



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-223114/2025

Data/Hora Cadastro: 04/09/2025 07:51:55

Interessado Principal: URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

E-mail:

Telefone: 33203162

CPF/CNPJ: 75.076.836/0001-79

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 7063 - TRANSPORTE COLETIVO / e-SUP

Código T.T.D.: 17-06-04-01 - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - DETERMINAÇÕES DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

Unidade Responsável: URBSDMU - DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Encaminhamos os dados relativos a previsão de quilometram, horas de pessoal e frota para a elaboração dos custos do sistema de transporte coletivo de Curitiba, promovendo a tarifa técnica para o mês de setembro/2025.

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-223114/2025

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: SERGIO LUIS DE OLIVEIRA - 30008

Unidade de Cadastro: URBSATA - ASSESSORIA TARIFÁRIA, SUBORDINADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Matrícula 83454 em 22/09/2025 às 16:46:33



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-223114/2025

DE: URBS / URBSDMU - DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA

PARA: URBS / URBSATA - ASSESSORIA TARIFÁRIA, SUBORDINADA

Encaminhamos os dados relativos a previsão de quilometragem, horas de pessoal e frota para a elaboração dos custos do sistema de transporte coletivo de Curitiba, promovendo a tarifa técnica para o mês de setembro/2025.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - ABERTURA_CUSTO_KM_09_SETEMBRO_2025_TARIFA TÉCNICA.PDF

1.2 - ANÁLISE_PROGRAMAÇÃO_KM_01_DU_09_SETEMBRO_2025.PDF

1.3 - ANÁLISE_PROGRAMAÇÃO_LINHA_KM_01_DU_09_SETEMBRO_2025.PDF

1.4 - ANÁLISE_PROGRAMAÇÃO_KM_02_SAB_09_SETEMBRO_2025.PDF

1.5 - ANÁLISE_PROGRAMAÇÃO_LINHA_KM_02_SAB_09_SETEMBRO_2025.PDF

1.6 - ANÁLISE_PROGRAMAÇÃO_KM_03_DOM_09_SETEMBRO_2025.PDF

1.7 - ANÁLISE_PROGRAMAÇÃO_LINHA_KM_03_DOM_09_SETEMBRO_2025.PDF

Curitiba , 04 de setembro de 2025 - 07:51:55

Assinado eletronicamente por Sergio Luis de Oliveira - 30008 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Cátia de Souza Manika - Matrícula 83454 em 22/09/2025 às 07:51:55

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Curitiba, 02 de setembro de 2024.

A
ATA-Assessoria Tarifária
Carlos Eduardo Manika
Assessor

Ref.: Alterações Operacionais no Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba – Demonstrativo de alterações de Quilometragem, Pessoal e Frota Operante para o mês de SETEMBRO/2025.

Prezado Senhor:

Servimos da presente para informar as alterações operacionais no sistema de transporte coletivo de Curitiba, o qual servirá para definição da Tarifa Técnica com base para previsão de quilometragem, horas de pessoal e frota operante para o mês de **SETEMBRO/2025**, a saber:

a) **Quilometragem:** Considerando os dados extraídos para a elaboração do custo quilométrico para o mês:

AGOSTO/2025: com base nos dias úteis (28/07/2025) **263.851,758** sábados (26/07/2025) **163.988,541** domingos e feriados (27/07/2025) **131.765,463**.

SETEMBRO/2025: com base nos dias úteis (01/09/2025) **265.617,429** sábados (30/08/2025) **164.307,858** domingos e feriados (31/08/2025) **131.759,905**

Os quais apresentaram as **DIFERENÇAS** de quilometragem sendo: **1.765,671** para dias úteis, **319,317** para sábados e **(5,558)** para domingos e feriados.

Cabe salientar que o calendário mensal pelas suas variações de tipos de dia, interfere diretamente na quilometragem projetada, uma vez que, mesmo que a quilometragem fosse mantida nos mesmos valores do mês anterior, o total de quilometragem mensal seria alterado em função das diferenças de dias.

- b) **Horas de pessoal:** Com as alterações realizadas pela UPC - Unidade de Planejamento do Transporte Coletivo, considerado para elaboração do quantitativo de pessoal para o mês:

AGOSTO/2025: em dias úteis (28/07/2025) **21524:51** sábados (26/07/2025) **15301:21** e domingos e feriados (27/07/2025) **13134:16.**

SETEMBRO/2025: em dias úteis (01/09/2025) **21648:35** sábados (30/08/2025) **15317:19** e domingos e feriados (31/08/2025) **13138:22.**

Os quais apresentaram as **DIFERENÇAS** em horas de pessoal de **123:44** para dias úteis, **15:58** para sábados e **04:06** para domingos e feriados.

- c) **Frota Operante:** A frota operante é calculada considerando a maior disponibilidade de tipo de veículos dias úteis. As alterações operacionais realizadas no mês de **SETEMBRO/2025** (01/09/2025), as quais refletem a previsão da Tarifa Técnica para, levam em consideração todas as necessidades de redução, aumento ou relocação de veículos em função da demanda de passageiros observada, bem como, dos apontamentos realizados pela fiscalização que acabam norteando as alterações das linhas, visando dar um melhor atendimento aos usuários.

DISTRIBUIÇÃO DA FROTA OPERANTE

CATEGORIA	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO LD	ARTICULADO 20 M	BIARTICULADO	ECOMUM	EPADRON	TOTAL
AGOSTO/2025 (TT)	1	117	377	52	184	12	27	173	38	44	145	1	6	1.177
SETEMBRO/2025 (TT)	1	117	385	52	190	12	27	174	38	44	145	1	6	1.192
Diferenças	0	0	8	0	6	0	0	1	0	0	0	0	0	15

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Destacamos que a linha Turismo, por sua excepcionalidade, a qual, pela utilização da frota em maior quantidade operar aos sábados, domingos e feriados com veículo tipo PADRON DOUBLE DECK, obviamente pela sua característica, bem como pela necessidade de atendimento à demanda de passageiros que se concentram nestes dias, ocasionando a consideração desta condição com a alocação da frota total para o mês em questão.

segue em anexo, os quadros demonstrativos de Análise de Programação com os comparativos de resumo de quilometragem e horas de pessoal, bem como os comparativos por linha alterada, no que tange as datas acima mencionadas.

Diante dos apontamentos, nos colocamos a disposição, caso sejam necessários maiores esclarecimentos.

Salientamos que as planilhas contendo todos os valores mencionados, estão disponíveis à esta assessoria na pasta R:\Tarifa Técnica\01-UCT- UNIDADE DE CONTROLE TARIFÁRIO\000 - OPERAÇÃO TARIFA TÉCNICA\2025

Planilhas disponíveis:

- a) PREVISÃO_TARIFA_TÉCNICA_09_SETEMBRO_2025_2025_09_01_Normal
- b) 09-Frota_total_AEF_+Frota_operante_AOC_PREV_09_setembro_2025

Atenciosamente

Área de Operação do Transporte Coletivo



Análise de Programação

Linha: 

Data	DU 28/07/2025	DU 01/09/2025	Variação	Δ
Km E/R 6%	14.924,971	15.024,839	99,867	0,67%
Km Tabela + 6%	263.851,758	265.617,429	1.765,671	0,67%
Total Horas	21524:51	21648:35	123:44	0,57%



Análise de Programação

Tipo indicador: Km Tabela + 6%

Nome Linha
TOTAL
BOQUEIRÃO / C. CÍVICO
BRF / COPEL
CAMP. SIQUEIRA / STA.FELICIDADE
CENTENÁRIO / HAUER
COTOLENGO
ESPECIAL MERCÊS
FAZENDINHA / PUC
FERNÃO DIAS
INTER 2 (ANTI-HORÁRIO)
JD. CENTAUBRO
JD. DA ORDEM
JD. IPÊ
NOVENA
NOVO MUNDO
PINHEIRINHO/RUI BARBOSA
REFORÇO HAUER
REFORÇO TUIUTI
SAMBAQUI
STA. CRUZ
STA. FELICIDADE / PCA.TIRADENTES
STA. RITA / PINHEIRINHO
TRAMONTINA

DU 28/07/2025	DU 01/09/2025	Variação	Δ
263.851,758	265.617,429	1.765,671	0,67%
2.780,370	2.897,356	116,986	4,21%
28,493	42,528	14,035	49,26%
847,994	867,622	19,628	2,31%
2.495,549	2.522,952	27,403	1,10%
880,095	867,590	-12,505	-1,42%
0,000	586,962	586,962	100,00%
0,000	225,895	225,895	100,00%
638,209	763,536	125,327	19,64%
5.541,401	5.547,539	6,138	0,11%
866,910	827,877	-39,033	-4,50%
911,892	902,366	-9,526	-1,04%
483,665	489,042	5,377	1,11%
20,851	22,172	1,321	6,34%
345,936	353,814	7,878	2,28%
3.055,517	3.203,509	147,992	4,84%
54,451	62,931	8,480	15,57%
0,000	175,834	175,834	100,00%
886,212	885,666	-0,546	-0,06%
0,000	31,363	31,363	100,00%
456,043	657,584	201,541	44,19%
1.952,041	1.944,645	-7,396	-0,38%
521,673	499,937	-21,736	-4,17%



Análise de Programação

Tipo indicador: Km Tabela + 6%

Nome Linha
TOTAL
TRINDADE
UMBARÁ
UNIV.POSITIVO
V. SANDRA
V. VELHA

DU	DU	Variação	Δ
28/07/2025	01/09/2025		
263.851,758	265.617,429	1.765,671	0,67%
457,677	413,026	-44,651	-9,76%
997,965	998,827	0,862	0,09%
333,901	770,147	436,246	130,65%
1.224,372	995,360	-229,012	-18,70%
822,076	812,884	-9,192	-1,12%

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Natália Góes em 22/09/2025 às 16:46:34



Análise de Programação

Tipo indicador: Km Tabela + 6%



Nome Linha	DU	DU	Variação	Δ
	28/07/2025	01/09/2025		
TOTAL	263.851,758	265.617,429	1.765,671	0,67%

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Matrícula 2024 em 22/09/2025 às 16:46:34



Análise de Programação

Linha: 

Data	SAB	SAB	Variação	Δ
	26/07/2025	30/08/2025		
Km E/R 6%	9.274,089	9.292,161	18,072	0,19%
Km Tabela + 6%	163.988,541	164.307,858	319,317	0,19%
Total Horas	15301:21	15317:19	15:58	0,10%



Análise de Programação

Tipo indicador: Km Tabela + 6%

Nome Linha
TOTAL
ÁGUA VERDE
FERNÃO DIAS
INTERBAIRROS I (ANTI-HORÁRIO)
INTERBAIRROS I (HORÁRIO)
INTERBAIRROS II (ANTI-HORÁRIO)
JD. CENTAURO
JD. DA ORDEM
NOVO MUNDO
OSTERNACK / S. CERCADO
REFORÇO SABARÁ
STA. RITA / PINHEIRINHO
UMBARÁ

SAB	SAB	Variação	Δ
26/07/2025	30/08/2025		
163.988,541	164.307,858	319,317	0,19%
467,006	467,005	-0,001	0,00%
433,070	706,588	273,518	63,16%
515,584	515,583	-0,001	0,00%
499,166	499,165	-0,001	0,00%
2.188,358	2.188,361	0,003	0,00%
735,560	709,538	-26,022	-3,54%
506,235	492,991	-13,244	-2,62%
260,025	265,906	5,881	2,26%
733,340	766,213	32,873	4,48%
0,000	62,932	62,932	100,00%
1.485,443	1.467,915	-17,528	-1,18%
787,809	788,716	0,907	0,12%



Análise de Programação

Tipo indicador: Km Tabela + 6%



Nome Linha	SAB	SAB	Variação	Δ
	26/07/2025	30/08/2025		
TOTAL	163.988,541	164.307,858	319,317	0,19%

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Matriz de Controle em 22/09/2025 às 16:46:34



Análise de Programação

Linha: 

Data	DOM	DOM	Variação	Δ
	27/07/2025	31/08/2025		
Km E/R 6%	7.450,997	7.450,684	-0,313	0,00%
Km Tabela + 6%	131.765,463	131.759,905	-5,558	0,00%
Total Horas	13134:16	13138:22	4:06	0,03%



Análise de Programação

Tipo indicador: Km Tabela + 6%

Nome Linha
TOTAL
ÁGUA VERDE
BATEL / MOSSUNGUÊ
INTERBAIRROS I (ANTI-HORÁRIO)
INTERBAIRROS V
JD. CENTAURO
JD. DA ORDEM
OSTERNACK / S. CERCADO
STA. RITA / PINHEIRINHO
UMBARÁ
ZOOLÓGICO

DOM 27/07/2025	DOM 31/08/2025	Variação	Δ
131.765,463	131.759,905	-5,558	0,00%
344,235	344,234	-0,001	0,00%
397,055	377,202	-19,853	-5,00%
454,258	454,256	-0,002	0,00%
1.197,301	1.083,391	-113,910	-9,51%
735,560	709,538	-26,022	-3,54%
506,235	492,991	-13,244	-2,62%
714,016	746,715	32,699	4,58%
1.499,993	1.482,288	-17,705	-1,18%
762,165	762,978	0,813	0,11%
277,990	429,657	151,667	54,56%



Análise de Programação

Tipo indicador: Km Tabela + 6%



Nome Linha	DOM	DOM	Variação	Δ
	27/07/2025	31/08/2025		
TOTAL	131.765,463	131.759,905	-5,558	0,00%

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Matriz de Controle em 22/09/2025 às 16:46:34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-223114/2025

DE: URBS / URBSATA - ASSESSORIA TARIFÁRIA, SUBORDINADA

PARA: URBS / URBSACN - ASSESSORIA DE CONTROLE

Para os devidos procedimentos, segue o processo do Cálculo Tarifário de Setembro/2025, onde ficou definido o valor da Tarifa Técnica em R\$ 7,6812, devido o reflexo da programação operacional, a projeção de passageiros pagantes equivalentes e da atualização do valor do Diesel pela pesquisa no site da ANP utilizando os valores da semana de 24/08/2025 - 30/08/2025.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

2.1 - ATA_2025.09.04-01_-_DOCUMENTO_RESOLUCAO_SETEMBRO.25_ASSINADO.PDF

2.2 - 01 - PROJEÇÃO PASSAGEIROS SETEMBRO.25.PDF

2.3 - 02 - CUSTO CONSÓRCIO TARIFA TECNICA - R\$ 7,6812 - SETEMBRO.2025.PDF

2.4 - 03 - GRÁFICO - CUSTO - TT R\$ 7,6812 - RECEITA SETEMBRO.2025.PDF

2.5 - 04 - LEI ORDINÁRIA Nº 12597 2008 DE CURITIBA PR.PDF

2.6 - 05 - LEI ORDINÁRIA Nº 16552 2025 DE CURITIBA PR.PDF

2.7 - 06 - TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 11.PDF

2.8 - 07 - RESOLUÇÃO DIR XXX 2024 SETEMBRO.25 - 2025.09.04 V1.PDF

Curitiba, 09 de setembro de 2025 - 15:34:00

Assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Manika - 83454 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

A DMU,

Em atenção ao protocolo nº 01-223114/2025 onde é apresentado pela AOC, a programação operacional para o mês de **SETEMBRO/2025** que atualiza os cálculos do custo do mês, o custo/km e a tarifa técnica, onde é apresentado pela AOC, a programação operacional para o mês.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS (AJUSTES) PARA O PERÍODO:

SETEMBRO – de 01 a 30 de Setembro de 2025

1º - Planilha referente ao custo/km e Tarifa Técnica considerado no repasse de remuneração para o mês de **SETEMBRO/2025** a serem repassados aos consórcios, onde foi considerado as atualizações operacionais, sendo aplicado a nova operação na quilometragem, na frota operante e nas horas de motoristas e cobradores, onde foram aplicados nos calculados as regras editalícias, conforme o processo licitatório 005/2009 juntamente com seus anexos e aditivos e corrigido pelos índices, pesquisas e convenções.

No quadro seguinte é demonstrado as diferenças operacionais de quilometragem, quantidade pessoal operacional, frota operante e tipos de dias, entre a projeção de **SETEMBRO/2025** em relação a **AGOSTO/2025**:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIFERENÇAS ENTRE O MÊS DE: SETEMBRO/2025 e AGOSTO/2025

ITENS DO CÁLCULO	PREVISTO MÊS	PREVISTO MÊS ANTERIOR	DIFERENÇA PREVISTA	VARIAÇÃO
	6.893.968,946	7.019.656,603	-125.687,657	-1,79%
MICRO	5.700.532	5.890.549	-190.018	-3,23%
MICRO ESPECIAL	970.512.251	1.006.111.402	-35.599.151	-3,54%
COMUM	2.315.038.773	2.352.814.916	-37.776.143	-1,61%
PADRON	297.159.326	304.425.809	-7.266.482	-2,39%
PADRON L.D.	1.023.363.959	1.026.504.516	-3.140.557	-0,31%
PADRON D.D.	36.741.790	38.571.257	-1.829.467	-4,74%
HÍBRIDOS	130.818.233	132.157.200	-1.338.968	-1,01%
ARTICULADO 18m	886.775.332	901.782.300	-15.006.968	-1,66%
ARTICULADO 18m L.D.	156.893.233	160.091.358	-3.198.125	-2,00%
ARTICULADO 20m	268.142.597	271.806.058	-3.663.461	-1,35%
BIARTICULADO	746.934.635	761.626.417	-14.691.782	-1,93%
eCOMUM	6.163.728	6.386.926	-223.198	-3,49%
ePADRON	49.724.558	51.487.895	-1.763.337	-3,42%
PESSOAL DE OPERAÇÃO	5.539	5.507	32,34	0,59%
MOTORISTA	2.647	2.627	20,14	0,77%
COBRADORES DOS VEÍCULOS	16	16	0,00	
COBRADORES - TERMINAIS	160	160	0,00	
COBRADORES - ESTAÇÕES	922	922	0,00	
COBRADORES - TUBOS	287	287	0,00	
PORTEIROS	210	210	0,00	
CONTROLADORES DE TRAFEGO	155	153	1,95	1,27%
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	691	683	8,70	1,27%
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	147	146	1,55	1,06%
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	6	6	0,00	
ZELADORES DAS EST. TUBOS	142	142	0,00	
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0,00	
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0,00	
FROTA OPERANTE	1.192	1.177	15	1,27%
MICRO	1	1	0	
MICRO ESPECIAL	117	117	0	
COMUM	385	377	8	2,12%
PADRON	52	52	0	
PADRON L.D.	190	184	6	3,26%
PADRON D.D.	12	12	0	
HÍBRIDOS	27	27	0	
ARTICULADO 18m	174	173	1	0,58%
ARTICULADO 18m L.D.	38	38	0	
ARTICULADO 20m	44	44	0	
BIARTICULADO	145	145	0	
eCOMUM	1	1	0	
ePADRON	6	6	0,00	
TIPOS DE DIAS	30	31	-1,00	-3,23%
DIAS ÚTEIS	21	21	0,00	
SÁBADOS	4	5	-1,00	-20,00%
DOMINGOS / FERIADOS	5	5	0,00	

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

CONDIÇÕES GERAIS – A atualização do custo/km para a operação projetada para **SETEMBRO/25**, visa evidenciar a operação específica do mês e definir o custo devido, demonstrando as variações que ocorreram entre os períodos.

QUILOMETRAGEM – A Atualização da quilometragem programada, proveniente do relatório do sistema que gerencia as tabelas horárias, tendo como base a programação de um dia útil, um sábado e um domingo, a fim de formular uma previsão de quilometragem e horas de pessoal projetados para uma operação mensal, cuja alteração se faz necessária devido ao dinamismo da operação mês a mês.

30 SETEMBRO/2025		2025													
21	DIAS UTEIS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON L.D.	PADRON D.D.	HÍBRIDOS	ARTICULADO 18m	ARTICULADO 18m L.D.	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	17.120,774	22.835,261	5.249,627	12.757,279	965,552	4.523,827	8.059,310	4.308,337	2.109,352	7.272,324	0,000	577,843	85.779,486
	02-TRANSBUS	0,000	7.834,145	30.895,636	3.952,072	12.791,084	0,000	1.236,260	17.214,752	1.380,219	4.239,202	9.057,294	194,436	563,900	89.358,999
	03-PIONEIRO	190,018	6.686,962	33.588,520	2.985,793	14.912,422	0,000	0,000	12.133,851	1.148,830	4.457,133	13.835,643	0,000	538,442	90.477,614
04	SÁBADOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM EE	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO 20 M	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	17.982,167	13.978,705	1.636,990	6.044,184	1.829,467	635,135	4.326,317	1.298,343	1.188,908	4.290,563	0,000	499,342	53.610,120
	02-TRANSBUS	0,000	10.143,141	17.002,586	4.063,644	6.743,498	0,000	513,981	6.309,342	153,471	536,926	6.663,283	223,188	670,611	53.223,670
	03-PIONEIRO	190,018	6.017,665	25.614,940	365,590	9.368,135	0,000	0,000	4.865,710	1.875,218	1.937,627	6.645,766	0,000	593,379	57.474,047
05	DOMINGOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM EE	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO 20 M	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	18.029,408	11.403,270	743,625	6.076,726	1.829,467	585,841	2.383,123	0,000	1.112,204	2.266,603	0,000	558,688	44.988,954
	02-TRANSBUS	0,000	9.967,373	16.254,920	2.269,108	5.475,936	0,000	466,149	1.624,386	0,000	1.745,736	3.447,133	237,564	464,525	41.952,830
	03-PIONEIRO	190,018	5.975,387	23.331,030	378,687	5.460,182	0,000	0,000	3.833,228	0,000	2.455,927	2.739,407	0,000	454,256	44.818,122

30 AGOSTO/2025		2025													
21	DIAS UTEIS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON L.D.	PADRON D.D.	HÍBRIDOS	ARTICULADO 18m	ARTICULADO 18m L.D.	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	16.632,550	22.341,991	5.249,627	11.851,790	965,552	4.523,827	8.040,357	4.402,199	2.109,352	7.272,324	0,000	577,843	84.091,411
	02-TRANSBUS	0,000	7.955,882	30.992,087	3.964,576	12.791,084	0,000	1.236,260	17.223,908	1.380,219	4.239,202	8.909,302	194,436	563,900	89.350,855
	03-PIONEIRO	190,018	6.679,084	33.483,614	3.030,445	14.912,422	0,000	0,000	12.133,851	1.148,830	4.457,133	13.835,643	0,000	538,442	90.409,481
05	SÁBADOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM EE	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO 20 M	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	17.608,649	13.978,705	1.636,990	6.044,184	1.829,467	635,135	4.326,317	1.298,343	1.188,908	4.290,563	0,000	499,341	53.336,601
	02-TRANSBUS	0,000	10.143,141	16.952,897	4.063,644	6.743,498	0,000	513,981	6.326,870	153,471	536,926	6.663,283	223,188	670,611	53.191,511
	03-PIONEIRO	190,018	6.747,343	24.871,621	365,590	9.368,135	0,000	0,000	4.865,710	1.875,218	1.937,627	6.645,766	0,000	593,379	57.460,406
04	DOMINGOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM EE	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO 20 M	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	18.029,408	11.403,270	743,625	6.076,726	1.829,467	585,841	2.383,123	0,000	1.112,204	2.266,603	0,000	558,688	44.988,954
	02-TRANSBUS	0,000	9.987,226	16.285,870	2.269,108	5.475,936	0,000	504,119	1.624,386	0,000	1.745,736	3.447,133	237,564	464,525	42.041,603
	03-PIONEIRO	190,018	6.710,947	22.436,314	378,687	5.460,182	0,000	0,000	3.909,169	0,000	2.455,927	2.739,407	0,000	454,256	44.734,908

DIFERENÇA

00	DIAS UTEIS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM EE	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO 20 M	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	228,224	493,270	0,000	905,489	0,000	0,000	54,954	6,138	0,000	0,000	0,000	0,000	1.688,075
	02-TRANSBUS	0,000	-21,736	-96,452	-12,504	0,000	0,000	0,000	-9,156	0,000	0,000	147,992	0,000	0,000	8,144
	03-PIONEIRO	0,000	7,878	104,906	-44,651	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	68,133
01	SÁBADOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM EE	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO 20 M	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	273,518	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,001	273,519
	02-TRANSBUS	0,000	0,000	49,689	0,000	0,000	0,000	0,000	-17,528	0,000	0,000	0,000	-0,001	0,000	32,159
	03-PIONEIRO	0,000	-729,679	743,320	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	13,641
01	DOMINGOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM EE	SEMI PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO 20 M	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	02-TRANSBUS	0,000	-19,853	-30,950	0,000	0,000	0,000	-37,970	0,000	0,000	0,000	0,000	-0,001	0,000	-88,774
	03-PIONEIRO	0,000	-735,559	894,716	0,000	0,000	0,000	0,000	-75,941	0,000	0,000	0,000	-0,002	0,000	83,214

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Além da variação na operação que é representada no quadro acima, onde é evidenciado os ajustes da quilometragem para os dias úteis, sábados e domingos, também a quantidade dos dias do mês interfere na quilometragem para o período, onde, o total de dias entre **SETEMBRO/2025** e **AGOSTO/2025** é uma diferença entre os tipos de dias, influenciando na quilometragem entre os meses.

MESES	DIAS ÚTEIS	SÁBADO	FERIADO DOMINGO	TOTAL
AGOSTO/25	21	5	5	31
SETEMBRO/25	21	4	5	30
DIFERENÇA	0	-1	0	-1

PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES – A Atualização dos passageiros pagantes equivalentes, conforme o termo aditivo nº 008, foi aplicado o critério de utilizar os últimos 14 dias de passageiros realizado do mês de **AGOSTO/2025**, no dia do fechamento do relatório e que compreende de 18/AGOSTO/2025 a 31/AGOSTO/2025. Para o mês de **SETEMBRO/2025** foi projetado da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

QUADRO DE PROJEÇÃO DE PASSAGEIROS PARA : SETEMBRO/2025

AGOSTO/2025			PASSAGEIRO EQUIVALENTE	acumulado	MÉDIA DIA	SETEMBRO/2025				
						SETEMBRO/2025	MÉDIA DIA	PESO	DIAS	TOTAL TIPO DE DIAS
18/08/2025	segunda-feira	DUSEG	500.645,83	500.646	500.646	DIAS ÚTEIS - SEG 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	1	503.310,00
19/08/2025	terça-feira	DUTER	517.264,33	1.017.910	508.955	DIAS ÚTEIS - SEG 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	3	1.509.930,00
20/08/2025	quarta-feira	DUQUA	512.702,00	1.530.612	510.204	DIAS ÚTEIS - TER 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
21/08/2025	quinta-feira	DUQUI	521.535,00	2.052.147	513.037	DIAS ÚTEIS - TER 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	3	1.509.930,00
22/08/2025	sexta-feira	DUSEX	490.540,33	2.542.688	508.538	DIAS ÚTEIS - QUA 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
23/08/2025	sábado	SAB	231.688,50	2.774.376	462.396	DIAS ÚTEIS - QUA 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
24/08/2025	domingo	DOM	110.122,50	2.884.499	412.071	DIAS ÚTEIS - QUI 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
25/08/2025	segunda-feira	DUSEG	497.996,50	3.382.495	422.812	DIAS ÚTEIS - QUI 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
26/08/2025	terça-feira	DUTER	474.403,83	3.856.899	428.544	DIAS ÚTEIS - SEX 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
27/08/2025	quarta-feira	DUQUA	512.502,83	4.369.402	436.940	DIAS ÚTEIS - SEX 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
28/08/2025	quinta-feira	DUQUI	510.955,17	4.880.357	443.669	DIAS ÚTEIS ATPAF.:	357.551,42	71,04%	0	0,00
29/08/2025	sexta-feira	DUSEX	494.554,17	5.374.911	447.909	DIAS ÚTEIS ATPDF.:	357.551,42	71,04%	0	0,00
30/08/2025	sábado	SAB	219.992,33	5.594.903	430.377	SÁBADO 1ª Q.:	225.840,42	100,00%	1	225.840,42
31/08/2025	domingo	DOM	106.341,67	5.701.245	407.232	SÁBADO 2ª Q.:	225.840,42	100,00%	2	451.680,83
TOTAL DO PERÍODO			5.701.245,00			SÁBADO ATP.:	218.545,77	96,77%	1	218.545,77
						DOMINGOS 1ª Q.:	108.232,08	100,00%	2	216.464,17
						DOMINGOS 2ª Q.:	108.232,08	100,00%	2	216.464,17
						FERIADOS.:	159.146,62	31,62%	1	159.146,62
						TOTAL MÊS :			30	12.057.652,00
						CARTÃO CURITIBA +			30	4.050,00
						PREVISÃO MÊS :				12.061.702,00
						OBSERVAÇÕES				
						DIAS ÚTEIS.:	21			
						DIAS ÚTEIS ATPAF.:	00			
						DIAS ÚTEIS ATPDF.:	00			
						SÁBADO.:	03			
						SÁBADO ATP.:	01	06		
						DOMINGOS.:	04	07 - DIA DA INDEPENDÊNCIA		
						FERIADOS.:	01	08 - PADROEIRA DE CURITIBA		
									30	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Cidadão

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

FROTA OPERANTE – Atualização da frota operante representa a projeção da operação para o mês de SETEMBRO/25 e representa o maior quantitativo por tipo de veículos no tipo de dia útil, decorrentes da programação das linhas, considerando a utilização dos tipos de veículo necessário para execução da programação, ou seja, Biarticulados, Articulados, Padron, Comum entre outros.

PROGRAMADA 2025 SETEMBRO/2025

EMPRESAS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO LD	ARTICULADO 20 M	BIARTICulado	eCOMUM	ePADRON	TOTAL	TOTAL
03 - Glória	-	53	85	18	45	7	16	29	12	6	30	-	2	303	25,42%
04 - Sto. Antonio	-	-	8	-	8	-	3	8	4	-	-	-	-	31	2,60%
10 - Mercês	-	11	11	4	5	5	-	4	3	-	-	-	-	43	3,61%
07 - Redentor	-	13	96	-	40	-	6	60	5	18	35	1	1	275	23,07%
08 - Expresso Azul	-	16	43	18	18	-	2	15	4	-	10	-	1	127	10,65%
02 - Tamandaré	-	-	2	-	-	-	-	19	-	-	9	-	-	30	2,52%
06 - São José	-	-	46	-	30	-	-	12	4	4	-	-	-	96	8,05%
11 - C. Sorriso	-	13	86	2	27	-	-	27	6	15	51	-	2	229	19,21%
12 - VIA MOBI	1	11	8	10	17	-	-	-	-	1	10	-	-	58	4,87%
PONTUAL	0	64	104	22	58	12	19	41	19	6	30	0	2	377	31,63%
TRANSBUS	0	29	139	18	58	0	8	75	9	18	45	1	2	402	33,72%
PIONEIRO	1	24	142	12	74	0	0	58	10	20	70	0	2	413	34,65%
TOTAL	1	117	385	52	190	12	27	174	38	44	145	1	6	1.192	

PROGRAMADA 2024 AGOSTO/2025

EMPRESAS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO LD	ARTICULADO 20 M	BIARTICulado	eCOMUM	ePADRON	TOTAL	TOTAL
03 - Glória	-	53	81	18	42	7	16	28	12	6	30	-	2	295	25,06%
04 - Sto. Antonio	-	-	8	-	8	-	3	8	4	-	-	-	-	31	2,63%
10 - Mercês	-	11	11	4	2	5	-	4	3	-	-	-	-	40	3,40%
07 - Redentor	-	13	94	-	40	-	6	60	5	18	35	1	1	273	23,19%
08 - Expresso Azul	-	16	43	18	18	-	2	15	4	-	10	-	1	127	10,79%
02 - Tamandaré	-	-	2	-	-	-	-	19	-	-	9	-	-	30	2,95%
06 - São José	-	-	46	-	30	-	-	12	4	4	-	-	-	96	8,16%
11 - C. Sorriso	-	13	84	2	27	-	-	27	6	15	51	-	2	227	19,29%
12 - Via Mobi	1	11	8	10	17	-	-	-	-	1	10	-	-	58	4,93%
PONTUAL	0	64	100	22	52	12	19	40	19	6	30	0	2	366	31,10%
TRANSBUS	0	29	137	18	58	0	8	75	9	18	45	1	2	400	33,98%
PIONEIRO	1	24	140	12	74	0	0	58	10	20	70	0	2	411	34,92%
TOTAL	1	117	377	52	184	12	27	173	38	44	145	1	6	1.177	

DIFERENÇA

CATEGORIA	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	HÍBRIDO	ARTICULADO 18 M	ARTICULADO LD	ARTICULADO 20 M	BIARTICulado	eCOMUM	ePADRON	TOTAL	TOTAL
03 - Glória	-	-	4	-	3	-	-	1	-	-	-	-	-	8	2,71%
04 - Sto. Antonio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
10 - Mercês	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7,50%
07 - Redentor	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	0,73%
08 - Expresso Azul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
02 - Tamandaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
06 - São José	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
11 - C. Sorriso	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	0,88%
12 - Via Mobi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
PONTUAL	0	0	4	0	6	0	0	1	0	0	0	0	0	11	3,01%
TRANSBUS	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0,50%
PIONEIRO	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0,49%
TOTAL	-	-	8	-	6	-	-	1	-	-	-	-	-	15	1,27%

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

PESSOAL OPERACIONAL:

Motoristas e Cobradores: Conforme estabelecido na licitação 005/2009 no anexo III, a atualização do quantitativo de horas de pessoal ocorre no ato da emissão do relatório do sistema que gerencia as tabelas horárias tendo como princípio o horário de início e fim de cada tabela horária, para dias úteis, sábados e domingos. Deste total de horas acumulada por tipo de veículo ocorre a multiplicação do dia útil por cinco, mais o sábado e o domingo, a fim de formular a escala semanal de cada tipo de veículo. Com o total de horas aplicamos o fator de utilização por tipo de operação, visando determinar o quanto de pessoal operacional será necessário para executar a programação das tabelas horárias.

Para o período de **SETEMBRO/2025**, foi atualizado o quantitativo conforme o dimensionamento da programação da operação especial com a aplicação dos fatores de utilização (FU).

Pessoal de Manutenção, Tráfego e Limpeza: Reflexo da atualização do quantitativo de frota operante que reflete diretamente nas categorias Pessoal de Manutenção (0,58), Tráfego (0,13) e Limpeza (0,10), pois os fatores de utilização (FU) estão correlacionados, cuja variação interfere no quantitativo a ser remunerado para estas categorias.

Conforme estabelecido na licitação 005/2009 no anexo III, o fator de utilização se relaciona com a quantidade de veículos para determinar o quantitativo de colaboradores para executar o serviço.

De acordo como o termo aditivo nº 009, e com a reoneração dos encargos do INSS em 5,00% de janeiro/2024 a dezembro/2024, os encargos sociais estão adequados no percentual de 49,7345%.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

1 – Encargos Sociais

A Planilha de Cálculo Tarifário do Ministério dos Transportes (GEIPT), prevê que para o cálculo dos custos do transporte urbano, os encargos sociais devem ser classificados em quatro grupos distintos.

GRUPO "A":

Os encargos do Grupo A, compreendem oito itens que incidem sobre a folha de pagamento.

As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidos para todo o território nacional;

1 INSS	5,00%
2 Acidente de Trabalho	3,00%
3 Salário Educação	2,50%
4 INCRA	0,20%
5 SENAT	1,00%
6 SEST	1,50%
7 SEBRAE	0,60%
8 FGTS	8,00%
TOTAL GRUPO "A"	21,80%

GRUPO "B":

Os encargos do Grupo B compreendem (06) itens, sendo que (2) deles (férias, abono de férias e décimo terceiro salário) são fixos e os demais (décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, auxílio enfermidade e indenização adicional) são variáveis e foram calculadas tomando-se por base a estatística do Sistema.

9 Férias	9,0900%
10 Abono de Férias	3,0290%
11 13º Salário	8,6051%
12 Aviso Prévio Indenizado	1,1759%
CALCULO CONSIDERANDO UMA DEMISSÃO EM 15 ANOS = 180 MES	
30 dias de trabalhado com redução 2 horas diaria;	
23 dias trabalhados e paga-se 30 dias;	
50,00% Considerado para efeito de cálculo que cumpre o aviso;	
76,6667% = custo de 23 dias de aviso prévio;	
38,3333% = 50% não cumpre aviso;	
23,3333% = 7 dias pagos de aviso prévio indenizado;	
Aviso Prévio Indenizado Adicional Lei 12.506 -11/10/2010	
3 dias para cada ano;	
150,00% = 15 anos x 3 dias = 45 dias de Aviso Previo	
Composição do percentual de Aviso Prévio Indenizado	
150,00% = 15 anos x 3 dias = 45 dias de Aviso Previo	
38,3333% = 50% não cumpre aviso;	
23,3333% = 7 dias pagos de aviso prévio indenizado;	
211,67% = Custo médio do Aviso Prévio Indenizado	
180 = meses (15 anos)	
1,1759% = Percentual de Aviso Prévio Indenizado	
13 Auxilio Enfermidade	0,3596%
14 Indenizações Adicionais	0,0045%
TOTAL GRUPO "B"	22,2641%

GRUPO "C":

O Grupo C compreende um encargo denominado Depósito por Rescisão e que não provoca nem sofre incidência de outros encargos.

15 Deposito Por Rescisão	0,8168%
TOTAL GRUPO "C"	0,8168%

GRUPO D:

Os encargos referentes ao Grupo D correspondem a incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B.

16 Incidência do "A" sob	4,8536%
TOTAL GRUPO "D"	

A somatória dos quatro grupos totalizam o cálculo do percentual de encargos sociais utilizados na planilha.

SOMA	A + "B" + "C" +	49,7345%
------	------------------------	-----------------

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

Além de manter o índice do pessoal administrativo em 7,71%.

Quadro referente ao quantitativo operacional de SETEMBRO/2025 comparado com o mês de AGOSTO/2025:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS SETEMBRO/2025

EMPRESA	MOTORISTA	COBRADORES DOS ÔNIBUS	COBRADORES TERMINAIS	COBRADORES (ESTAÇÃO- EXPRESSO)	COBRADORES (ESTAÇÃO- DEMAIS LINHAS)	PORTEIROS	CONTROLADORES DE TRAFEGO	PESSOAL DE MANUTENÇÃO	PESSOAL DE LIMPEZA DOS VÉHICULOS	SUPERVISOR- LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	ZELADORES DAS EST. TUBOS	ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	ATENDENTES - SITEB	LIMPEZA DOS TERMINAIS	TOTAL EMPRESA
GLÓRIA	703,26	9,00	30,17	137,63	146,18	35,61	39,39	175,74	36,00	1,30	37,16	10,50	0,00	25,25	1.387,18
SANTO ANTÔNIO	74,88	0,00	8,18	26,70	0,00	7,12	4,03	17,98	3,70	0,08	2,84	2,10	0,00	5,05	152,65
MERCÉS	105,80	7,33	6,41	0,00	0,00	7,12	5,59	24,94	4,90	0,00	0,00	2,10	0,00	5,05	169,24
REDENTOR	575,73	0,00	32,34	177,14	47,40	49,85	35,75	159,50	35,25	0,98	23,67	8,40	0,00	20,00	1.166,20
EXPRESSO AZUL	279,26	0,00	26,86	129,90	29,86	28,49	16,51	73,66	14,65	0,76	18,22	6,30	0,00	15,15	639,61
ALM. TAMANDARÉ	65,76	0,00	19,26	57,76	0,00	21,37	3,90	17,40	4,85	0,28	6,63	6,30	0,00	15,15	218,65
VIA MOBI	125,82	0,00	6,41	73,06	3,64	24,93	7,54	33,64	6,85	0,38	8,99	2,10	0,00	5,05	298,41
SÃO JOSÉ	221,43	0,00	0,00	89,52	8,53	14,24	12,48	55,68	10,60	0,46	12,31	0,00	0,00	0,00	425,25
CIDADE SORRISO	494,99	0,00	29,94	229,83	51,40	21,37	29,77	132,82	30,40	1,34	31,71	8,40	0,00	20,20	1.082,17
TOTAL	2.646,93	16,32	159,57	921,53	287,00	210,09	154,96	691,36	147,20	5,58	141,53	46,20	0,00	111,10	5.539,38

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS AGOSTO/2025

EMPRESA	MOTORISTA	COBRADORES DOS ÔNIBUS	COBRADORES TERMINAIS	COBRADORES (ESTAÇÃO- EXPRESSO)	COBRADORES (ESTAÇÃO- DEMAIS LINHAS)	PORTEIROS	CONTROLADORES DE TRAFEGO	PESSOAL DE MANUTENÇÃO	PESSOAL DE LIMPEZA DOS VÉHICULOS	SUPERVISOR- LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	ZELADORES DAS EST. TUBOS	ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	ATENDENTES - SITEB	LIMPEZA DOS TERMINAIS	TOTAL EMPRESA
GLÓRIA	695,10	9,00	30,17	137,63	146,18	35,61	39,00	174,00	35,70	1,30	37,16	10,50	0,00	25,25	1.376,59
SANTO ANTÔNIO	74,93	0,00	8,18	26,70	0,00	7,12	4,03	17,98	3,70	0,08	2,84	2,10	0,00	5,05	152,71
MERCÉS	98,90	7,33	6,41	0,00	0,00	7,12	5,20	23,20	4,60	0,00	0,00	2,10	0,00	5,05	159,91
REDENTOR	571,19	4,18	32,34	177,14	47,40	49,85	35,23	157,18	34,65	0,98	23,67	8,40	0,00	20,20	1.162,40
EXPRESSO AZUL	278,95	0,00	26,86	129,90	29,86	28,49	16,51	73,66	14,65	0,76	18,22	6,30	0,00	15,15	639,31
ALM. TAMANDARÉ	65,75	0,00	19,26	57,76	0,00	21,37	3,90	17,40	4,85	0,28	6,63	6,30	0,00	15,15	218,64
VIA MOBI	125,53	0,00	6,41	73,06	3,64	24,93	7,54	33,64	6,85	0,38	8,99	2,10	0,00	5,05	298,12
SÃO JOSÉ	221,31	0,00	0,00	89,52	8,53	14,24	12,48	55,68	10,60	0,46	12,31	0,00	0,00	0,00	425,13
CIDADE SORRISO	491,70	0,00	29,94	229,83	51,40	21,37	29,38	131,08	30,00	1,34	31,71	8,40	0,00	20,20	1.076,35
TOTAL	2.623,36	20,50	159,57	921,53	287,00	210,09	153,27	683,82	145,60	5,58	141,53	46,20	0,00	111,10	5.509,16

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

EMPRESA	MOTORISTA	COBRADORES DOS ÔNIBUS	COBRADORES TERMINAIS	COBRADORES (ESTAÇÃO- EXPRESSO)	COBRADORES (ESTAÇÃO- DEMAIS LINHAS)	PORTEIROS	CONTROLADORES DE TRAFEGO	PESSOAL DE MANUTENÇÃO	PESSOAL DE LIMPEZA DOS VÉHICULOS	SUPERVISOR- LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	ZELADORES DAS EST. TUBOS	ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	ATENDENTES - SITEB	LIMPEZA DOS TERMINAIS	TOTAL EMPRESA
GLÓRIA	8,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	1,74	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,59
SANTO ANTÔNIO	-0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,06
MERCÉS	6,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	1,74	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,33
REDENTOR	4,54	-4,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52	2,32	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,80
EXPRESSO AZUL	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30
ALM. TAMANDARÉ	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
VIA MOBI	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30
SÃO JOSÉ	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12
CIDADE SORRISO	3,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	1,74	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,82
TOTAL	23,57	-4,18	0,00	0,00	0,00	1,69	7,54	1,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,21

Exportado do Sistema Único de Protocolos

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Por Conta do reajuste contratual em março/2025, conforme as regras editalícias do processo 005/2009, foram corrigidos os salários, benefícios, reflexo da convenção coletiva do SINDIMOC E SINDEESMAT e a atualização da idade para anuênio apresentado no quadro a seguir aplicado em **SETEMBRO/2025**:

COMPONENTES	BASE	MÉDIO	ÍNDICES APLICADOS	SALÁRIO	FERIADOS - DSR - HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO	ANUÉNIO CORRIDIGO 26/02/2018	VALOR DO ANUÉNIO	SALÁRIO MÉDIO
MOTORISTA	3.332,0700	4.060,29	5,1741%	3.504,48	197,33	9,2936	651,38	4.353,196
COBRADORES DOS ÔNIBUS	1.888,1100	2.340,97	5,1741%	1.985,81	222,40	9,1620	363,88	2.572,088
COBRADORES TERMINAIS	1.888,1100	2.340,97	5,1741%	1.985,81	222,40	9,1620	363,88	2.572,088
COBRADORES (ESTAÇÃO - EXPRESSO)	1.888,1100	2.340,97	5,1741%	1.985,81	222,40	9,1620	363,88	2.572,088
COBRADORES (ESTAÇÃO - DEMAIS LINHAS)	1.888,1100	2.340,97	5,1741%	1.985,81	222,40	9,1620	363,88	2.572,088
PORTEIROS	1.888,1100	2.210,69	5,1741%	1.985,81	113,01	8,4732	336,52	2.435,342
CONTROLADORES DE TRAFEGO	3.999,0000	4.513,74	5,1741%	4.205,91	31,74	8,6307	726,00	4.963,654
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	3.531,4800	4.022,64	5,1741%	3.714,20	206,30	6,2031	460,79	4.381,292
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	1.380,5000	1.642,33	5,1741%	1.451,93	257,79	3,6224	105,19	1.814,909
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	3.331,9400	3.821,78	5,1741%	3.504,34	716,16	0,0000	0,00	4.220,498
ZELADORES DAS EST. TUBOS	1.585,7100	2.008,89	5,1741%	1.867,76	364,35	5,0163	167,32	2.199,432
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	1.518,5500	1.923,81	5,1741%	1.597,12	348,92	5,0163	160,23	2.106,272
LIMPEZA DOS TERMINAIS	1.944,5900	2.295,24	5,1741%	2.045,21	489,50	0,0000	0,00	2.534,707

Atualizado da idade média em aplicada em SETEMBRO/2025 dos funcionários das empresas consorciadas para aplicação para o cálculo do anuênio:

COLABORADORES	ANUÉNIO LICITADO	SISTEMA 2017	SISTEMA 2019	IDADE MÉDIA 2021	IDADE MÉDIA 2022	IDADE MÉDIA 2023	IDADE MÉDIA 2024	IDADE MÉDIA 2025	VARIAÇÃO
MOTORISTA	9,42	11,06	12,04	11,87	11,61	11,16	10,30	9,2936	-9,74%
COBRADORES DOS ÔNIBUS	7,88	8,30	8,96	8,82	9,14	9,49	9,62	9,1620	-4,72%
COBRADORES TERMINAIS	7,88	8,30	8,96	8,82	9,14	9,49	9,62	9,1620	-4,72%
COBRADORES (ESTAÇÃO - EXPRESSO)	7,88	8,30	8,96	8,82	9,14	9,49	9,62	9,1620	-4,72%
COBRADORES (ESTAÇÃO - DEMAIS LINHAS)	7,88	8,30	8,96	8,82	9,14	9,49	9,62	9,1620	-4,72%
PORTEIROS	5,57	8,87	8,99	9,09	8,55	8,62	8,76	8,4732	-3,27%
CONTROLADORES DE TRAFEGO	11,79	10,55	11,18	9,87	9,81	8,88	8,59	8,6307	0,42%
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	9,54	9,53	8,37	7,95	7,47	7,02	6,22	6,2031	-0,31%
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	2,78	4,38	3,92	4,14	3,70	3,58	3,75	3,6224	-3,36%
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00%
ZELADORES DAS EST. TUBOS	2,80	4,97	5,70	6,49	6,03	5,59	4,98	5,0163	0,66%
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	2,80	4,97	5,70	6,49	6,03	5,59	4,98	5,0163	0,66%
LIMPEZA DOS TERMINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00%

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Mantido o percentual para a atualização para os benefícios em março/2025, conforme o INPC-IBGE, nos itens dos benefícios conforme as negociações da convenção coletiva da categoria:

ÍNDICE APlicado PARA PESSOAL POR CATEGORIA

ÍNDICE INPC :: **5,1741%**

FORMA DE CONTRATAÇÃO	COMPONENTES	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	VARIAÇÃO
CONTRATO INDIVIDUAL POR EMPRESA	CESTA BÁSICA	R\$ 855,05	R\$ 899,300	5,1751%
SINDICATO CONTROLA OS CONTRATO	PLANO DE SAÚDE	R\$ 115,00	R\$ 120,960	5,1826%
CONTRATO INDIVIDUAL POR EMPRESA	SEGURO DE VIDA	R\$ 11,55	R\$ 12,150	5,1948%

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Matrícula: 12929/2025 - Data: 16/09/2025 - Horário: 16:46:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Mantida a aplicação do percentual o índice do INPC-IBGE, utilizado com referência para correção dos itens tarifários de pessoal, benefícios, custos de administrativo e rentabilidade:

INPC ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE					
MESES	% MÊS	ÍNDICE	+1	ACUMULADO	% ACUMULADO
Fevereiro / 23	0,8100	1,0081	1,0081000	0,81%	
Março / 24	0,1900	1,0019	1,0100154	1,00%	
Abril / 24	0,3700	1,0037	1,0137524	1,38%	
Maio / 24	0,4600	1,0046	1,0184157	1,84%	
Junho / 24	0,2500	1,0025	1,0209617	2,10%	
Julho / 24	0,2600	1,0026	1,0236162	2,36%	
Agosto / 24	-0,1400	0,9986	1,0221832	2,22%	
Setembro / 24	0,4800	1,0048	1,0270897	2,71%	
Outubro / 24	0,6100	1,0061	1,0333549	3,34%	
Novembro / 24	0,3300	1,0033	1,0367650	3,68%	
Dezembro / 24	0,4800	1,0048	1,0417415	4,17%	
Janeiro / 25		1,0000	1,0417415	4,17%	
GANHO REAL					1,0000%
ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA SALÁRIOS E BENEFÍCIOS					5,1741%
APLICAÇÃO PARA ITENS DE PESSOAL - OUTROS CUSTOS DE ORDEM OPERACIONAL - RENTABILIDADE :					4,1741%
APLICAÇÃO DO ÍNDICE NOS VEÍCULOS ELÉTRICO					1,7707%

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

COMBUSTÍVEL – Para o período até o fim da validade do contrato nº 084, nº 085, nº 086, em cada mês será pesquisado no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e conforme o Termo Aditivo nº 009, na cláusula vigésima primeira, será adotado revisões mensais para utilizar a pesquisa publicada pela ANP, além de verificações nas publicações do CONFAZ referente ao ATO COTEPE/ICMS e/ou ATO COTEPE/PMPF e da SEFA secretaria da Fazendo do Estado do Paraná.

Para o mês de **SETEMBRO/2025**, foi adotado a pesquisa do período de 24/08/2025 - 30/08/2025 e adotando os procedimentos válidos, o valor do Diesel-S10, a partir de 01/09/2025 ficou em **R\$ 4,4603**.

DESCRÇÃO	ANTERIOR	ANTERIOR	CALCULO NORMAL	set/25	ALÍQUOTA
VALOR DO DIESEL	3,2950	6,6210	5,3563	5,3563	
VALOR 12 % ICMS DO DIESEL	0,3954	0,7945	0,0000	1,1200	
VALOR SEM O ICMS DIESEL	2,8996	5,8265	5,3563	4,2363	% ISENÇÃO ICMS
VALOR 12 % ICMS DO DIESEL 80%	0,3163	0,6356	0,0000	0,8960	80%
VALOR DO ICMS DO DIESEL	0,0791	0,1589	0,0000	0,2240	
VALOR DO DIESEL AJUSTADO	2,9787	5,9854	5,3563	4,4603	
MEDIDA PROVISÓRIA - MP - 14.774 - 30/10/2023					
Reoneração PIS/COFINS - Inclusão complemento 01/01/2023					
Diferença MP 1178/2023					
0					
PREÇO AO CONSUMIDOR					
SEMANA	Nº POSTOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
01/03/2020-07/03/2020	33	3,419	0,1680	3,160	3,7990
24/08/2025 - 30/08/2025	28	6,070	0,2602	5,770	0,0430
VARIACÃO		77,54%			
PREÇO A DISTRIBUIDORA					
SEMANA	Nº POSTOS	PREÇO MÉDIO Distribuidor	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
01/03/2020-07/03/2020	33	3,0170	0,0670	2,9350	3,0980
24/08/2025 - 30/08/2025	28	5,3563	0,8824		
VARIACÃO		0,8824			

OS VALORES DO PREÇO MÉDIO DA DISTRIBUIDORA NÃO FOI PUBLICADO E FOI ADOTADO COMO REDUTOR A VARIACÃO DO PREÇO DO DIESEL O PREÇO AO CONSUMIDOR

VALOR NO PERÍODO DE PESQUISA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO UTILIZADO	PREÇO MÉDIO Distribuidor	PREÇO UTILIZADO	PREÇO UTILIZADO	VARIACÃO DO PREÇO FINAL
01/01/2024	24/12/2023-30/12/2023	6,000	0,220	5,550	0,037	0,000	5,2945	4,8651	4,57% 0,2124
01/02/2024	17/01/2024-21/01/2024	5,940	0,275	5,450	0,046	0,000	5,2416	4,5087	-3,09% -0,3564
01/03/2024	18/02/2024 - 24/02/2024	5,930	0,226	5,550	0,038	0,000	5,2328	4,3820	-2,81% -0,1267
01/04/2024	24/03/2024 - 30/03/2024	5,960	0,224	5,490	0,037	0,000	5,2592	4,4084	0,60% 0,0264
01/05/2024	21/04/2024 - 27/04/2024	5,910	0,262	5,390	0,044	0,000	5,2151	4,3643	-1,00% -0,0441
01/06/2024	19/05/2024 - 25/05/2024	5,870	0,273	5,290	0,047	0,000	5,1798	4,3290	-0,81% -0,0353
01/07/2024	23/06/2024 - 29/06/2024	5,870	0,186	5,390	0,032	0,000	5,1798	4,3290	0,00% 0,0000
01/08/2024	21/07/2024 - 27/07/2024	5,990	0,235	5,590	0,039	0,000	5,2857	4,4349	2,45% 0,1059
01/09/2024	25/08/2024 - 31/08/2024	6,010	0,318	5,390	0,053	0,000	5,3034	4,4526	0,40% 0,0177
01/10/2024	22/09/2024 - 28/09/2024	5,920	0,156	5,390	0,026	0,000	5,2239	4,3731	-1,79% -0,0795
01/11/2024	20/10/2024 - 26/10/2024	5,880	0,218	5,390	0,037	0,000	5,1886	4,3378	-0,81% -0,0353
01/12/2024	24/11/2024 - 30/11/2024	5,960	0,174	5,490	0,029	0,000	5,2592	4,4084	1,63% 0,0706
01/01/2025	22/12/2024 - 28/12/2024	6,030	0,272	5,590	0,045	0,000	5,3210	4,4702	1,40% 0,0618
01/02/2025	19/01/2025 - 25/01/2025	6,090	0,239	5,770	0,039	0,000	5,3739	4,5344	1,44% 0,0642
01/03/2025	16/02/2025 - 22/02/2025	6,590	0,249	6,090	0,038	0,000	5,8152	4,9103	8,29% 0,3759
01/04/2025	23/03/2025 - 29/03/2025	6,580	0,235	5,970	0,036	0,000	5,8063	4,7780	-2,69% -0,1323
01/05/2025	20/04/2025 - 26/04/2025	6,430	0,257	5,860	0,040	0,000	5,6740	4,7780	-2,69% 0,0000
01/06/2024	25/05/2025 - 31/05/2025	6,160	0,298	5,890	0,048	0,000	5,4357	4,5397	-4,99% -0,2383
01/07/2024	22/06/2025 - 28/06/2025	6,080	0,335	5,470	0,055	0,000	5,3651	4,4691	-1,56% -0,0706
01/08/2024	20/07/2025 - 26/07/2025	6,100	0,322	5,570	0,053	0,000	5,3828	4,4868	0,40% 0,0177
01/09/2025	24/08/2025 - 30/08/2025	6,070	0,260	5,770	0,043	0,000	5,3563	4,4603	-0,59% -0,0265
									0,573%

Para o cálculo da tarifa técnica de SETEMBRO/2025, o ajuste no valor do DIESEL - utilizou a pesquisa da ANP da semana de 24/08/2025 - 30/08/2025 e mantendo o desconto de 80% para cálculo do ICMS do Diesel, refletindo o valor para o combustível em R\$ 4,4603.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

BIOCOMBUSTÍVEL B-100

Descontinuado conforme o termo aditivo conjunto nº 009.

PESQUISA ANP

O site da ANP apresenta muita instabilidade e no período, quando foi verificado dos valores, foi direcionado para o link a seguir, desta forma está sendo mantido a metodologia estipulado no termo aditivo nº008 e nº009:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

ENERGIA ELÉTRICA

Conforme a programação operacional e o termo aditivo conjunto nº 10, com a operação de 7 veículos elétricos, identificação do gasto de energia.

SETEMBRO/2025	LOTE 01	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 02	LOTE 03	LOTE 03	TOTAL
KM REALIZADA	PONTUAL eCOMUM	PONTUAL ePADRON	TRANSBUS eCOMUM	TRANSBUS ePADRON	PIONEIRO eCOMUM	PIONEIRO ePADRON	-
CUSTO CARREGAMENTO		6.595,00	6.595,00	6.595,00		6.595,00	26.380,00
CONSUMO (kWh)		4.806,64	4.806,64	4.806,64		4.806,64	19.226,58
CONSUMO REAL		6.702,41	6.702,41	6.702,41		6.702,41	26.809,64
CONSUMO PROJETADO		1,0163	1,0163	1,0163		1,0163	1,0163
PREÇO		1,6000	1,6000	1,6000		1,6000	1,6000
CUSTO KM		0,7288	0,7288	0,7288		0,7288	0,7288
KM		1,166130	1,166130	1,166130		1,166130	1,166130
CUSTO ENERGIA	-	19.737,35	7.187,71	19.645,76		18.602,20	65.173,03
LÚBRIFICANTES		0,0366	0,0366	0,0366		0,0366	0,0366
CUSTO LUBRIGANTES	-	619,47	225,59	616,60		583,85	2.045,51

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

LUBRIFICANTES E ARLA 32 – Para estes itens foram convencionados o que para o consumo de lubrificantes está em 4,00% do consumo de combustíveis, salvo o híbrido que é 6,00% e ARLA 32 que é 5,00% do consumo do combustível e as alterações que ocorrem no consumo de combustível interfere no resultado desses itens.

Com a implantação dos veículos elétricos foi utilizado o custo utilizado no estudo da ANTP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, conforme o termo aditivo conjunto nº 10.

RODAGEM – Aplicado o percentual aplicado em março/2025 do IPA - OG - DI - ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS 1006821 - COL. 28:

IPA - OG - DI - ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS 1006821 - COL. 28

Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna - Origem

2025	VOLUME	VARIAÇÃO MENSAL	VARIAÇÃO ACUMULADA
DEZ / 23	340,535		
JAN / 24 01	340,970	0,13%	0,1277%
FEV / 24 02	341,456	0,14%	0,2705%
MAR / 24 03	342,878	0,42%	0,6880%
ABR / 24 04	345,287	0,70%	1,3955%
MAI / 24 05	346,494	0,35%	1,7499%
JUN / 24 06	346,987	0,14%	1,8947%
JUL / 24 07	349,679	0,78%	2,6852%
AGO / 24 08	355,838	1,76%	4,4938%
SET / 24 09	358,217	0,67%	5,1924%
OUT / 24 10	360,158	0,54%	5,7624%
NOV / 24 11	361,837	0,47%	6,2555%
DEZ / 24 12	364,358	0,70%	6,9958%

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

PEÇAS E ACESSÓRIOS – Para este item o quantitativo de veículos para calcular peças e acessórios é reflexo da programação operacional onde é definido o quantitativo de frota operante, e é aplicado sobre o valor do veículo sem rodagem o percentual de 8,00% ao ano e para os veículos elétricos começam com o percentual 2,50%, conforme o termo aditivo conjunto nº 10, sendo avaliado periodicamente.

Mantido a correção contratual em março/2025, conforme as regras editalícias do processo 005/2009, e do Termo Aditivo Conjunto nº 009, *na seção 8, nas cláusula décima quarta e décima quinta*, que determina a aplicação do IPA-OG-DI-Produtos Industriais – Industria de Transformação veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças da FGV – Fundação Getúlio Vargas, do período de janeiro/2024 e dezembro/2024, onde foram corrigidos os valores veículos, conforme, refletindo no itens tarifários amortização e peças e acessórios:

IPA - OG - DI - PRODUTOS INDUSTRIAIS - VEÍC-AUT, REB, CAR. E AUT-1420!

Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna - Origem

2025		VOLUME	VARIAÇÃO MENSAL	VARIAÇÃO ACUMULADA
DEZ / 23		220,312		
JAN / 24	01	220,782	0,21%	0,2133%
FEV / 24	02	218,756	-0,92%	-0,7063%
MAR / 24	03	218,924	0,08%	-0,6300%
ABR / 24	04	219,603	0,31%	-0,3218%
MAI / 24	05	219,940	0,15%	-0,1689%
JUN / 24	06	219,970	0,01%	-0,1552%
JUL / 24	07	220,439	0,21%	0,0576%
AGO / 24	08	220,776	0,15%	0,2106%
SET / 24	09	221,282	0,23%	0,4403%
OUT / 24	10	221,773	0,22%	0,6632%
NOV / 24	11	221,779	0,00%	0,6659%
DEZ / 24	12	222,121	0,15%	0,8211%
DEZ / 25	12	222,121	0,00%	0,6092%

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Quadro de Veículos Incorporados em AGOSTO/2025 e considerados no cálculo tarifário de SETEMBRO/2025:

EMPRESAS	CONSÓRCIOS	PADRON INTERCAMBIÁVEL	PADRON LD	PADRON LD PD	ARTICULADO 18m	ARTICULADO 18m 7P	ARTICULADO 20m	TOTAL	VALOR TOTAL
GLÓRIA	PONTUAL							0	0,00
SANTO ANTÔNIO	PONTUAL							0	0,00
MERCÉS	PONTUAL							0	0,00
REDENTOR	TRANSBUS							0	0,00
EXPRESSO AZUL	TRANSBUS							0	0,00
TAMANDARÉ	PIONEIRO							0	0,00
VIA MOBI	PIONEIRO							0	0,00
SÃO JOSÉ	PIONEIRO							0	0,00
SORRISO	PIONEIRO							0	0,00
TOTAL			0	0	0	0	0	0	0,00

Não houve incorporações para considerar na planilha do mês de Setembro/2025

Valores dos Veículos utilizados nos componentes de amortização e peças e acessórios:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

01/09/2025			
TIPO DE VEÍCULOS	PREÇO MÉDIO SISTEMA ANTERIOR	PREÇO CALCULADO	VARIAÇÃO
MICRO	222.344,66	224.170,35	0,8211%
MICRO ESPECIAL	406.013,62	409.347,43	0,8211%
COMUM	428.142,79	431.658,30	0,8211%
COMUM - 4P	440.657,40	444.275,68	0,8211%
PADRON	568.720,98	1.015.000,00	78,4706%
PADRON LD	590.339,77	1.049.471,15	77,7741%
PADRON LD +	590.339,77	1.079.000,00	82,7761%
PADRON DD	975.802,46	983.814,85	0,8211%
PADRON HIBRIDO	1.193.963,46	1.203.767,20	0,8211%
ARTICulado 18 metros	892.013,47	1.697.836,36	90,3375%
ARTICulado 18 metros - 7PORTAS	892.013,47	1.742.000,00	95,2885%
ARTICulado 18 metros LD	954.510,23	962.347,79	0,8211%
ARTICulado 20 metros	1.024.418,29	1.956.333,33	90,9702%
BIARTICulado	1.547.575,81	1.560.283,08	0,8211%
BIARTICulado Motor Dianteiro	1.520.649,08	1.533.135,26	0,8211%
eCOMUM	3.000.000,00	3.018.276,44	0,6092%
ePADRON	3.049.000,00	3.067.574,96	0,6092%

DESPESAS ADMINISTRATIVAS – Os custos deste item são reflexos dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros contratuais, mantido o percentual 6,94%, aplicado a partir de dezembro/2022, sobre o custo de pessoal, conforme termo aditivo nº 009

OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DE ORDEM OPERACIONAL

- Os custos deste item são reflexos dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros contratuais, e atualizado conforme o termo aditivo nº 009, e está mantido a categoria de “JOVEM APRENDIZ”, que representa 5,00% do quantitativo contratado das empresas consorciadas, conforme o quantitativo operacional prevista para **SETEMBRO/2025**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Segue os itens que compõem OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DE ORDEM OPERACIONAL:

6.2 - OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE ORDEM OPERACIONAL	INICIO DO CUSTO	VALOR MENSAL ANTERIOR	VALOR MENSAL CORRIDO	BASE E ÍNDICE
COMPONENTES		AGOSTO/2025	SETEMBRO/25	
01 ATENDE / ACESSO	LICITAÇÃO 005/2009	349.795,63	349.795,63	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
02 VIGILÂNCIA	LICITAÇÃO 005/2009	836.484,08	836.484,08	APLICAÇÃO CONTRATO OBS
03 UNIFORME	LICITAÇÃO 005/2009	171.524,39	172.348,41	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
04 MATERIAL DE LIMPEZA DE ESTAÇÃO TUBO	LICITAÇÃO 005/2009	26.543,81	26.543,81	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
05 MATERIAL DE LIMPEZA DE TERMINAIS	LICITAÇÃO 005/2009	35.722,31	35.722,31	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
06 MATERIAL DE LIMPEZA DO PATRIMÔNIO NOS TERMINAIS	LICITAÇÃO 005/2009	47.998,17	47.998,17	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
07 JOVEM APRENDIZ	TERMO ADITIVO Nº 009	544.122,56	547.415,00	RELACIONADO CUSTO PESSOA
08		0,00	0,00	
09		18.480,00	0,00	
10 CAMERAS - SÃO JOSE - 01-156004/2023 - 10/67		2.528,34	2.528,34	REEMBOLSO
12		0,00	0,00	REEMBOLSO
12 SOM	LICITAÇÃO 005/2009	13.627,07	13.627,07	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
13 CATRACA DE SAÍDA	LICITAÇÃO 005/2009	14.826,24	14.826,24	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
14 SERVIÇO TRANSMISSÃO DE DADOS (VIVO)	LICITAÇÃO 005/2009	110.640,80	110.640,80	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
TOTAL		R\$ 2.172.293,40	R\$ 2.157.929,87	-R\$ 14.363,53

CUSTO DE AMORTIZAÇÃO – Os custos deste item são reflexos dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros contratuais e atualizado conforme o termo aditivo nº 009, onde para definir o valor de amortização de veículos, não será considerado a frota reserva 10% com vida útil, e para a amortização de instalações, edificações e equipamento, para definir o cálculo será mantido o quantitativo que tem a regra com a frota reserva de 10% com vida útil.

Mantido o reajuste contratual, conforme as regras editalícias do processo 005/2009, e do Termo Aditivo Conjunto nº 009, na seção 8, nas cláusula décima quarta e décima quinta, que determina a aplicação do IPA-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças da FGV – Fundação Getúlio Vargas, do período de janeiro/2024 e dezembro/2024,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

onde foram corrigidos os valores veículos, conforme, refletindo no itens tarifários amortização e peças e acessórios:

**IPA - OG - DI - PRODUTOS INDUSTRIAIS - VEÍC-AUT, REB, CAR. E AUT-1420:
Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna - Origem**

2025	VOLUME	VARIAÇÃO MENSAL	VARIAÇÃO ACUMULADA
DEZ / 23	220,312		
JAN / 24 01	220,782	0,21%	0,2133%
FEV / 24 02	218,756	-0,92%	-0,7063%
MAR / 24 03	218,924	0,08%	-0,6300%
ABR / 24 04	219,603	0,31%	-0,3218%
MAI / 24 05	219,940	0,15%	-0,1689%
JUN / 24 06	219,970	0,01%	-0,1552%
JUL / 24 07	220,439	0,21%	0,0576%
AGO / 24 08	220,776	0,15%	0,2106%
SET / 24 09	221,282	0,23%	0,4403%
OUT / 24 10	221,773	0,22%	0,6632%
NOV / 24 11	221,779	0,00%	0,6659%
DEZ / 24 12	222,121	0,15%	0,8211%
DEZ / 25 12	222,121	0,00%	0,6092%

CUSTO DE RENTABILIDADE JUSTA – Os custos deste item são reflexos dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros contratuais e atualizado conforme o temo aditivo nº 009, onde para definir o valor de rentabilidade justa de veículos, não será considerado a frota reserva 10% com vida útil, e para a rentabilidade justa de instalações, edificações e equipamento, para definir o cálculo será mantido o quantitativo que tem a regra com a frota reserva de 10% com vida útil.

Mantido o reajuste contratual, conforme as regras editalícias do processo 005/2009, foram corrigidos os valores de veículos para a custa da rentabilidade para o cálculo de peças e acessórios conforme o índice INPC-IBGE:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

INPC ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE

MESES	% MÊS	ÍNDICE	+1	ACUMULADO	% ACUMULADO
Fevereiro / 23	0,8100	1,0081	1,0081000	0,81%	
Março / 24	0,1900	1,0019	1,0100154	1,00%	
Abril / 24	0,3700	1,0037	1,0137524	1,38%	
Maio / 24	0,4600	1,0046	1,0184157	1,84%	
Junho / 24	0,2500	1,0025	1,0209617	2,10%	
Julho / 24	0,2600	1,0026	1,0236162	2,36%	
Agosto / 24	-0,1400	0,9986	1,0221832	2,22%	
Setembro / 24	0,4800	1,0048	1,0270897	2,71%	
Outubro / 24	0,6100	1,0061	1,0333549	3,34%	
Novembro / 24	0,3300	1,0033	1,0367650	3,68%	
Dezembro / 24	0,4800	1,0048	1,0417415	4,17%	
Janeiro / 25		1,0000	1,0417415	4,17%	
GANHO REAL				1,0000%	
ÍNDICE DE RECORRÇÃO PARA SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				5,1741%	
APLICAÇÃO PARA PARA ITENS DE PESSOAL - OUTROS CUSTOS DE ORDEM OPERACIONAL - RENTABILIDADE .:				4,1741%	
APLICAÇÃO DO ÍNDICE NOS VEÍCULOS ELÉTRICO				1,7707%	

INVESTIMENTO NÃO REALIZADO – Os custos deste item são reflexo dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros considerados nos itens amortização de veículos, rentabilidade justa de veículos e impostos exclusivos para a rentabilidade justa de veículos, conforme o termo aditivo nº 009, a partir de dezembro/2022, a idade dos veículos consideram a data de março/2022, reduzindo assim o quantitativo de veículos vencidos, sendo que para o mês de **SETEMBRO/2025** será considerado a quantidade conforme o quadro a seguir:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Os reajustes aplicados nos itens de amortização de veículos e rentabilidade de veículos interferem neste item.

VEÍCULOS VENCIDOS - BASE - SETEMBRO/2025 - VIGÊNCIA -															
CONSORCIO		MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON L.D.	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO 18 m L.D.	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	EPADRON	TOTAL
PONTUAL	GLÓRIA	0	0	54	16	14	7	16	17	0	0	7	0	0	131
	SANTO ANTÔNIO	0	0	0	0	0	0	3	4	1	0	0	0	0	8
TRANSBUS	MERCÉS	0	6	6	4	5	5	0	4	3	0	0	0	0	33
	REDENTOR	0	0	46	0	8	0	6	19	0	0	16	0	0	95
PIONEIRO	EXPRESSO AZUL	0	0	8	16	0	0	2	0	2	0	10	0	0	38
	TAMANDARÉ	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1	0	0	8
	VIA MOBI	1	9	0	0	2	0	0	0	0	1	10	0	0	23
	SÃO JOSÉ	0	0	26	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	28
	SORRISO	0	3	29	0	5	0	0	10	4	0	37	0	0	88
TOTAL CONSORCIOS		1	18	169	36	36	12	27	61	10	1	81	0	0	452

ITENS - RESUMO	CUSTO/KM SETEMBRO/2025
Pessoal Operacional e Encargos Sociais	Conforme o quantitativo de motorista e cobradores, reflexo do dimensionamento da definição da Programação Operacional de SETEMBRO/2025 , com aplicação dos fatores de utilização contratuais, com o teto aditivo nº 009 foram firmados os ajustes dos Encargos Sociais e o índice de Pessoal Administrativo e base mantido a correção do INPC do período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, com ganho real, aplicando o percentual de 5,1741% , para pessoal operacional e benefícios.
Frota Operante	Conforme o quantitativo reflexo da adequação no tipo de veículos na definição da Programação Operacional em 1.192 , para SETEMBRO/2025 , refletindo no item pessoal de (manutenção, tráfego e limpeza de ônibus).

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Quilometragem	Conforme o reflexo na definição da Programação Operacional, aplicando a quilometragem de dias úteis, sábado e domingo pela quantidade média de tipos de dias para o mês de SETEMBRO/2025 .
Valor do Diesel	Aplicado o valor para 01/SETEMBRO/2025 de R\$ 4,4603 , aplicando o desconto da isenção de 80% do ICMS, conforme da resolução da SEFA 603/2023, incluindo o DESPACHO Nº 47, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, que altera o ICMS monofásico. Biodiesel está descontinuado. Reflexos nos itens lubrificantes e ARLA 32.
Rodagem	Mantida a aplicação da variação do IPA-OG de 6,9958% , referente ao período de janeiro/2024 a dezembro/2024.
Peças e Acessórios	Mantida a aplicação em SETEMBRO/2025 a aplicação do índice IPA-DI-OG FGV de 0,8211% , janeiro/2024 a dezembro/2024 para veículos a Diesel e 0,6092% de agosto/2024 a dezembro/2024 para veículos elétricos, além da variação do quantitativo de veículos
Despesas Administrativas	Mantido o índice para definir o valor para despesas administrativas em 6,94%, conforme o termo aditivo nº 009, a correção em pessoal reflete neste item.
Amortização	Mantido a aplicação do índice IPA-DI-OG FGV de 0,8211% , janeiro/2024 a dezembro/2024 para veículos a Diesel e 0,6092% de agosto/2024 a dezembro/2024 para veículos elétricos, no quantitativo de frota operante de para SETEMBRO/2025 , o cálculo da amortização de veículos considera a frota operante e para o cálculo de amortização de instalações..., aplica a frota operante e reserva.
Rentabilidade	Mantido a aplicação do índice INPC - IBGE de 4,1741% , janeiro/2024 a dezembro/2024 para veículos a Diesel e 1,7707% de agosto/2024 a dezembro/2024 para veículos elétricos, no quantitativo de frota operante de para SETEMBRO/2025 , o cálculo da amortização de veículos considera a frota operante e para o cálculo de amortização de instalações..., aplica a frota operante e reserva.
Desconto de investimento não realizado	Atualização do quantitativo de veículos vencidos conforme relatório de frota da AEF, aplicando os reflexos dos custos de amortização e rentabilidade de veículo, considerando as condições do termo aditivo nº009, que considera a idade com vigência em FEVEREIRO/2022 , no cálculo para SETEMBRO/2025 , está sendo considerando 452 veículos para calcular o desconto, sofre influência dos ajustes realizado na programação operacional com efeitos nos itens amortização e rentabilidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80040-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

REFLEXO DOS AJUSTES NO CUSTO/KM

Com o intuito evidenciar as diferenças e demonstrar as práticas adotadas pela URBS, conforme licitação 005/2009 e seus anexos e aditivos, e indicando as ações decorrentes na definição do custo da operação do transporte coletivo, no quadro abaixo, o comparativo do cálculo entre o custo de **SETEMBRO/25** com o custo de **AGOSTO/25** e o custo calculado pela a quilometragem de **SETEMBRO/25**, utilizando o custo/km de **AGOSTO/25**:

DIFERENÇA ENTRE O CUSTO DE : SETEMBRO/25 e AGOSTO/25										
	FROTA OPERANTE	1192	1177	15,	1,27%		6.893.968,95	0,00	0,00%	
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)	6.893.968,95	7.019.656,60	-125.687,65	-1,78%		KM SETEMBRO/25	CUSTO/KM SETEMBRO/25	DIFERENÇA	
	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	27.233.400,71	27.806.737,68	-373.336,97	-1,38%		3.932,68	27.112.436,26	-120.984,45	
	ITEM DO CÁLCULO	CUSTO/KM SETEMBRO/25	CUSTO/KM AGOSTO/25	DIFERENÇA	VARIAÇÃO		CUSTO/KM AGOSTO/25	KM SETEMBRO/25 COM CUSTO/KM AGOSTO/25	DIFERENÇA	
1	CUSTOS DEPENDENTES	3.950,03	27.233.400,71	27.806.737,68	-373.336,97	-1,38%	3.932,68	27.112.436,26	-120.984,45	-1,78%
4.1	COMBUSTÍVEL	2.333,77	16.088.376,96	16.462.562,63	-374.185,67	-2,27%	2.345,2	16.167.798,80	79.421,83	-1,79%
4.2	LUBRIFICANTES	0,0930	647.484,70	662.505,42	-15.020,72	-2,27%	0,0944	650.643,19	3.158,49	-1,79%
4.3	REAGENTE ARIA 32	0,0757	521.657,19	539.012,00	-17.354,81	-3,22%	0,0768	529.360,93	7.703,75	-1,79%
4.4	RODAGEM	0,3400	2.344.111,34	2.384.957,68	-40.846,34	-1,71%	0,3398	2.342.254,77	-1.856,56	-1,79%
4.5	PECAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	1,0976	7.567.152,89	7.492.420,92	74.731,96	1,00%	1,0673	7.358.268,37	-208.884,51	-1,79%
4.6	BATERIAS	0,0094	64.617,64	65.279,02	-661,38	-1,01%	0,0093	64.110,20	-507,44	-1,79%
5	PERÍCIA DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	5.749,0	30.639.816,60	30.376.710,18	263.106,51	0,97%	5.609,5	30.671.066,23	-968.190,46	-1,78%
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	2.960,00	20.406.325,95	20.267.583,65	138.742,31	0,68%	2.887,73	19.904.690,53	-501.635,43	-1,79%
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 49,7344%	1.472,22	10.148.985,28	10.079.982,48	69.002,80	0,68%	1.438,0	9.899.499,38	-249.485,90	-1,79%
5.3	BENEFÍCIOS	0,9062	6.247.043,88	6.210.515,93	36.527,95	0,59%	0,8847	6.099.316,01	-147.727,86	-1,79%
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,7894	5.442.209,18	5.410.383,30	31.825,89	0,59%	0,7707	5.313.509,84	-126.699,34	-1,79%
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,1061	731.369,42	727.096,57	427,85	0,59%	0,1036	714.077,84	-17.291,59	-1,79%
5.3.3	SEGUR. DE VIDA	0,0107	73.465,27	73.036,06	429,22	0,59%	0,0104	71.728,34	-1.736,93	-1,79%
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,2981	2.054.974,81	2.041.461,48	13.513,34	0,66%	0,2908	2.004.908,80	-50.065,91	-1,79%
	ENCARGOS SOCIAIS - 49,7344%	0,1135	782.486,76	777.166,65	5.320,12	0,68%	0,1107	763.251,40	-19.235,36	-1,79%
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,6972	4.806.422,49	4.804.301,13	1.621,32	0,05%	0,6945	4.716.770,48	-97.651,77	-1,78%
6.1.1	DEPENDENCIAIS INDIVIDUAIS	0,3705	2.554.083,44	2.537.130,89	16.952,55	0,67%	0,3614	2.491.703,31	-62.380,81	-1,79%
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3130	2.157.588,17	2.171.949,59	-14.361,42	-0,66%	0,3094	2.133.060,62	-24.527,55	-1,79%
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0137	94.750,83	95.720,64	-99,81	-1,01%	0,0136	94.006,75	-744,08	-1,79%
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)	0,0137	94.750,83	95.720,64	-99,81	-1,01%	0,0136	94.006,75	-744,08	-1,79%
7	AMORTIZAÇÃO	1.240,7	5.853.466,91	5.871.716,36	82.250,55	0,97%	1.206,8	5.319.499,10	-233.997,61	-1,78%
7.1	VEÍCULOS	1.1717	8.077.954,31	7.999.866,18	78.088,13	0,98%	1.138,6	7.856.627,77	-221.326,54	-1,79%
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0890	475.512,60	471.310,18	4.202,42	0,89%	0,0871	462.871,32	-12.641,27	-1,79%
8	INVESTIMENTOS JUSTA	1.7214	11.867.334,42	11.771.821,92	95.712,50	0,81%	1.6770	11.560.840,85	-308.494,67	-1,78%
8.1	VEÍCULOS	0,8884	5.966.083,39	5.919.162,42	46.920,97	0,79%	0,8432	5.813.179,22	-152.904,17	-1,79%
8.1.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,4443	3.062.370,36	3.038.796,82	24.173,53	0,80%	0,4320	2.984.386,66	-76.583,50	-1,79%
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFÍC. EQUIPAM. E ALMOX.	0,2720	1.875.437,62	1.859.185,23	16.249,38	0,87%	0,2649	1.825.889,28	-49.538,33	-1,79%
8.2.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,1387	962.843,06	954.474,45	8.368,61	0,88%	0,1380	937.384,49	-25.468,57	-1,79%
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRENS	1.0001	6.304.998,70	6.501.085,45	-6.388,70	-0,09%	0,9831	6.777.520,53	-117.174,93	-1,78%
	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,9462	-6.523.359,06	-6.374.656,13	-148.702,94	2,33%	-0,9081	-6.260.517,27	262.841,79	-1,79%
	BASE PARA TRIBUTOS	12.4133	85.577.082,11	85.656.391,14	-79.309,03	-0,99%	12.2024	84.122.704,65	-1.454.377,26	-1,79%
9.1.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,2080	1.420.386,61	1.421.682,84	-1.316,23	-0,09%	0,2025	1.396.227,47	-24.139,04	-1,78%
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 1,60%	0,2080	1.420.366,51	1.421.682,84	-1.316,33	-0,09%	0,2025	1.396.227,47	-24.139,04	-1,78%
9.2.1	ISS - 2,60%	0,7941	5.474.326,25	5.474.402,61	-5.073,36	-0,09%	0,7805	5.381.260,38	-93.036,69	-1,78%
9.2.2	IRRF - 15,60% - BEMERGIMENTO - 4,60%	0,2578	1.775.458,13	1.777.103,55	-1.645,42	-0,09%	0,2532	1.745.284,33	-30.173,80	-1,79%
9.2.3	IRRF - 15,60% - BEMERGIMENTO - 4,60%	0,5368	3.698.871,11	3.702.299,06	-3.427,95	-0,09%	0,5274	3.636.009,03	-62.862,09	-1,79%
10	RECUPERAÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - 30 DIAS PREVISTO	0,0256	176.308,62	175.138,62	1.169,79	0,67%	0,0249	172.002,94	-4.305,67	-1,79%
	CUSTO km TOTAL	13.4390	92.648.086,48	92.732.615,41	-84.528,93	-0,09%	13.2104	91.072.228,62	-1.575.857,86	-1,79%
	PASSAGEIROS		12.061.702,00	11.390.760,00	670.942,00	5,89%		12.456.083,00	394.381,00	9,35%
	TARIFA TÉCNICA		7.6812	8.1410	-0,46	-5,65%		7.3115	-0,3697	-10,19%

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Conforme o termo aditivo nº 008, 009 E 010 e 011, a tarifa técnica é revisada mensalmente, devido a variação operacional e dos quantitativos de passageiros pagantes equivalentes, onde é possível ser mais preciso na projeção dos custos.

VARIAÇÃO DO CUSTO - SETEMBRO/25 - AGOSTO/25 - SETEMBRO/24

	set/25	MÊS ANTERIOR			ANO ANTERIOR		
		ago/25	DIFERENÇA	VARIAÇÃO	set/24	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
TARIFA TÉCNICA	7,6812	8,1410	-0,4599	-5,65%	7,0712	0,6099	8,63%
TARIFA SOCIAL	6,0000	6,0000	0,0000	0,00%	6,0000	0,0000	0,00%
APORTE NECESSÁRIO POR PAX	1,6812	2,1410	-0,4599	-21,48%	1,0712	0,6099	56,94%
SUBSÍDIO	20.277.874,48	24.388.055,41	-4.110.180,93	-16,85%	12.305.872,37	7.972.002,11	64,78%
CUSTO MENSAL	92.648.086,48	92.732.615,41	-84.528,93	-0,09%	81.231.226,37	11.416.860,11	14,05%
PASSAGEIROS PE	12.061.702	11.390.760	670.942	5,89%	11.487.559	574.143	5,00%
KM	6.893.968,946	7.019.656,603	-125.687,657	-1,79%	6.683.179,812	210.789,134	3,15%
FROTA	1.192	1.177	15	1,27%	1.154	38	3,29%
IPK	1.7496	1.6227	0,1269	7,82%	1.7189	0,0307	1,79%
CUSTO/KM	13,4390	13,2104	0,2286	1,73%	12.1546	1.2844	10,57%
PMM	5.783,53	5.964,02	-180,49	-3,03%	5.791,32	-7,79	-0,13%
TOTAL - PESSOAL	5.539	5.507	32	0,59%	5.381	158	2,95%
MOTORISTA - PESSOAL	2.647	2.627	20	0,77%	2.562	85	3,30%
COBRADOR - PESSOAL	1.384	1.384	0	0,00%	1.341	43	3,21%
CUSTO PESSOAL	39.639.816,69	39.376.710,18	263.106,51	0,67%	35.641.898,88	3.997.917,81	11,22%
DU - DIAS	21	21	0	0,00%	21	0	0,00%
SÁBADO - DIAS	4	5	-1	-20,00%	4	0	0,00%
DOMINGO/FERIADO - DIAS	5	5	0	0,00%	5	0	0,00%
DIAS ÚTEIS - KM	265.616,098	263.851.747	1.764.351	0,67%	256.748.386	8.867.713	3,45%
SÁBADOS - KM	164.307,838	163.988.518	319.320	0,19%	160.576.898	3.730.940	2,32%
DOMINGOS / FERIADOS - KM	131.759,906	131.765,465	-5,560	0,00%	129.831.224	1.928.681	1,49%
DIAS ÚTEIS - PASSAGEIROS	21	503.310	19	8,37%	23	490.287	13.023
DIAS ÚTEIS ATÍPICOS - PASSAGEIROS	0	357.551	1	8,37%	0	344.034	13.517
SÁBADOS - PASSAGEIROS	3	225.840	3	5,52%	4	192.959	32.882
SÁBADOS ATÍPICOS - PASSAGEIROS	1	218.546	1	5,52%	0	169.495	49.051
DOMINGOS - PASSAGEIROS	4	108.232	5	112.965	4	96.116	12.116
FERIADOS - PASSAGEIROS	1	159.147	1	146.848	0	132.083	27.063
VALOR DO DIESEL	4,4603	4,4868	-0,026	-0,59%		4,4526	0,008
CUSTO COMBUSTÍVEL	16.023.203,93	16.395.073,04	-371.869,11	-2,27%		15.316.876,58	706.327,35
VEÍCULOS ELÉTRICOS	7	7	0	0,00%		6	1 16,67%
CUSTO ENERGIA KW	0,7288	0,7288	0,0000	0,00%		0,7288	0,0000
CUSTO ENERGIA	65.173,03	67.489,59	-2.316,56	-3,43%		47.755,91	17.417,12

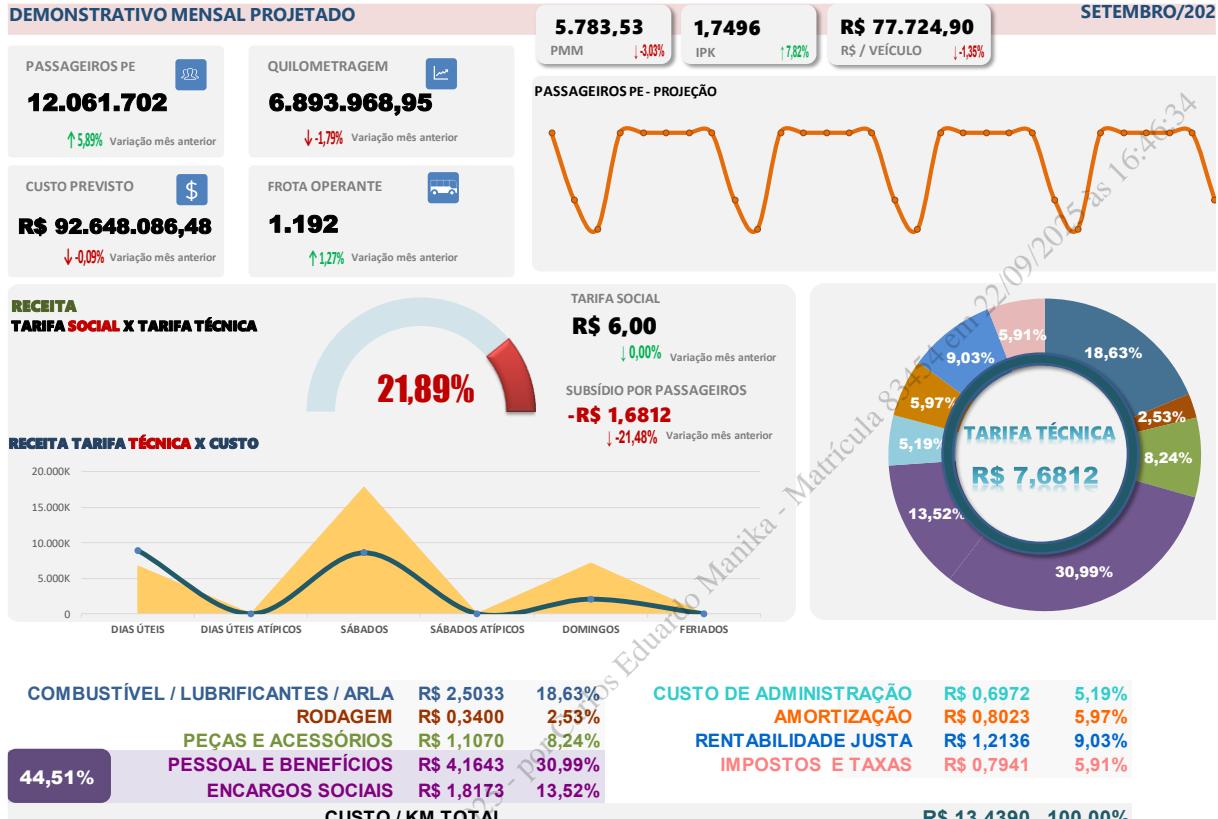
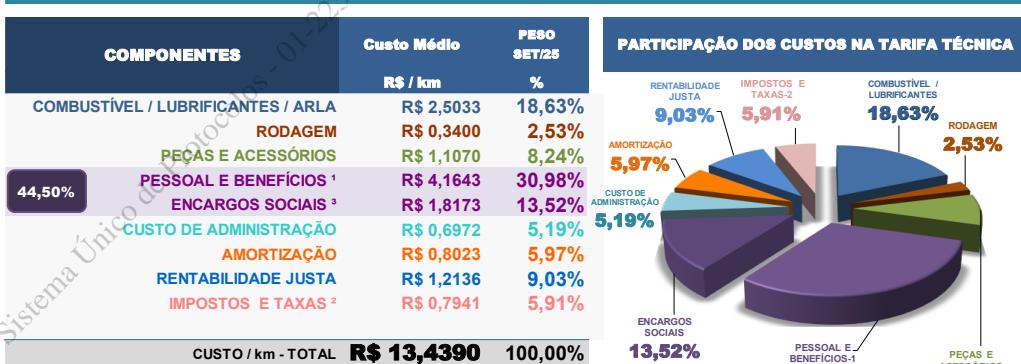
Exportado do Sistema Único de Fotocópia

16:46:34

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Custo/km e Tarifa Técnica para 01/SETEMBRO/2025:

TARIFA TÉCNICA - CUSTO DA RIT (Rede Integrada de Transporte) **DE CURITIBA** - VALIDADE DE .. : **01/09/2025 A 30/09/2025**

COMPONENTES IPK	VALORES	VARIAÇÃO ENTRE SET/25 / SET/24
PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES / PREVISTO - SETEMBRO/2025	12.061.702	5,00%
QUILOMETRAGEM PREVISTA - SETEMBRO/2025	6.893.968,95	3,15%
CUSTO - SETEMBRO/2025	92.648.086,48	14,05%
IPK ::	1.7496	1,79%

TARIFA TÉCNICA - SET/25	R\$ 7,6812	8,63%	TARIFA = $\frac{\text{CUSTO} / \text{km}}{\text{IPK}}$
VALOR DA TARIFA - RIT - COBRADO DO USUÁRIO DESDE AS 00h00 DO DIA 01 / 03 / 2023 =			R\$ 6,00 DECRETO 306/2023

CUSTO PREVISTO PARA - SETEMBRO/2025 :: **92.648.086,48** CUSTOS PROJETADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.RECEITA PREVISTA PARA - SETEMBRO/2025 :: **72.370.212,00** RECEITAS PROJETADA CONFORME PREVISÃO DOS PASSAGEIROS EQUIVALENTES PAGANTES.DÉFICIT PROJETADO DO SISTEMA PARA - SETEMBRO/2025 :: **-20.277.874,48** DÉFICIT DECORRENTE DA DIFERENÇA ENTRE OS CUSTOS E AS RECEITAS PREVISTAS.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-099 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

Anexo documentos que validam a atualização do custo para **SETEMBRO/2025**:

- 01** — PROJEÇÃO PASSAGEIROS **SETEMBRO.25**;
- 02** — CUSTO CONSÓRCIO TARIFA TÉCNICA - R\$ 7,6812 – **01.SETEMBRO.2025**;
- 03** — GRÁFICO - CUSTO - RECEITA – **01. SETEMBRO.2025**;
- 04** — LEI ORDINÁRIA nº 12597 2008 DE CURITIBA PR;
- 05** — LEI ORDINÁRIA Nº 16552 2025 DE CURITIBA PR;
- 06** — TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 11;
- 07** — RESOLUÇÃO DIR XXX SETEMBRO.25 - 2025.09.04 v1;

Para avaliação da ACN.

Curitiba, 09 de SETEMBRO de 2025

CARLOS EDUARDO MANIKA
MATRICULA 83.454
ASSESSORIA TARIFÁRIA



QUADRO DE PASSAGEIROS SETEMBRO/2025

01/09/2025

QUADRO DE PROJEÇÃO DE PASSAGEIROS PARA : SETEMBRO/2025

AGOSTO/2025			PASSAGEIRO EQUIVALENTE	acumulado	MÉDIA DIA
18/08/2025	segunda-feira	DUSEG	500.645,83	500.646	500.646
19/08/2025	terça-feira	DUTER	517.264,33	1.017.910	508.955
20/08/2025	quarta-feira	DUQUA	512.702,00	1.530.612	510.204
21/08/2025	quinta-feira	DUQUI	521.535,00	2.052.147	513.037
22/08/2025	sexta-feira	DUSEX	490.540,33	2.542.688	508.538
23/08/2025	sábado	SAB	231.688,50	2.774.376	462.396
24/08/2025	domingo	DOM	110.122,50	2.884.499	412.071
25/08/2025	segunda-feira	DUSEG	497.996,50	3.382.495	422.812
26/08/2025	terça-feira	DUTER	474.403,83	3.856.899	428.544
27/08/2025	quarta-feira	DUQUA	512.502,83	4.369.402	436.940
28/08/2025	quinta-feira	DUQUI	510.955,17	4.880.357	443.669
29/08/2025	sexta-feira	DUSEX	494.554,17	5.374.911	447.909
30/08/2025	sábado	SAB	219.992,33	5.594.903	430.377
31/08/2025	domingo	DOM	106.341,67	5.701.245	407.232
TOTAL DO PERÍODO			5.701.245,00		

SETEMBRO/2025				TOTAL TIPO DE DIAS
SETEMBRO/2025	MÉDIA DIA	PESO	DIAS	
DIAS ÚTEIS - SEG 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	1	503.310,00
DIAS ÚTEIS - SEG 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	3	1.509.930,00
DIAS ÚTEIS - TER 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
DIAS ÚTEIS - TER 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	3	1.509.930,00
DIAS ÚTEIS - QUA 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
DIAS ÚTEIS - QUA 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
DIAS ÚTEIS - QUI 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
DIAS ÚTEIS - QUI 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
DIAS ÚTEIS - SEX 1ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
DIAS ÚTEIS - SEX 2ª Q.:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
DIAS ÚTEIS ATPAF.:	357.551,42	71,04%	0	0,00
DIAS ÚTEIS ATPDF.:	357.551,42	71,04%	0	0,00
SÁBADO 1ª Q.:	225.840,42	100,00%	1	225.840,42
SÁBADO 2ª Q.:	225.840,42	100,00%	2	451.680,83
SÁBADO ATP.:	218.545,77	96,77%	1	218.545,77
DOMINGOS 1ª Q.:	108.232,08	100,00%	2	216.464,17
DOMINGOS 2ª Q.:	108.232,08	100,00%	2	216.464,17
FERIADOS.:	159.146,62	31,62%	1	159.146,62
TOTAL MÊS .:			30	12.057.652,00
CARTÃO CURITIBA +	135,00		30	4.050,00
PREVISÃO MÊS .:				12.061.702,00

DIAS ÚTEIS MÉDIA .:	5.033.100,00	10	503.310,00
DIAS ÚTEIS - SEG .: DUSEG	998.642,33	2	499.321,17
DIAS ÚTEIS - TER .: DUTER	991.668,17	2	495.834,08
DIAS ÚTEIS - QUA .: DUQUA	1.025.204,83	2	512.602,42
DIAS ÚTEIS - QUI .: DUQUI	1.032.490,17	2	516.245,08
DIAS ÚTEIS - SEX .: DUSEX	985.094,50	2	492.547,25
DIAS ÚTEIS ATÍPICO DAT	0,00	0	0,00
SÁBADOS SAB	451.680,83	2	225.840,42
SÁBADOS ATÍPICOS SAT	0,00	0	0,00
DOMINGOS DOM	216.464,17	2	108.232,08
FERIADOS FE	0,00	0	0,00
TOTAL	5.701.245,00	14	

OBSERVAÇÕES

DIAS ÚTEIS .: **21**DIAS ÚTEIS ATPAF .: **00**DIAS ÚTEIS ATPDF .: **00**SÁBADO .: **03**SÁBADO ATP .: **01** 06DOMINGOS.: **04** 07 - DIA DA INDEPENDÊNCIAFERIADOS.: **01** 08 - PADROEIRA DE CURITIBA**30**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

LOTE 01

VALOR A PARTIR DE :: 01/09/2025

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO																1º A
FROTA OPERANTE		0	64	104	22	58	12	19	41	19	6	30	0	2	377	
1 QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL		0,00	521.211,97	592.471,65	120.508,24	322.463,21	36.741,79	100.470,10	198.466,40	95.668,45	54.613,05	181.214,07	0,00	16.925,51	2.240.754,46	
ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso	
4 CUSTOS DEPENDENTES	0,0000	2,0669	2,4921	4,0804	4,1740	4,9598	4,2586	6,2752	5,2740	5,8416	6,4238	0,0000	2,0023	3,6900	29,35%	
4.1 COMBUSTÍVEL	0,0000	1.3936	1.6057	2.4127	2.4127	2.4127	1.7241	3.3597	3.3597	3.6871	3.9514	0,0000	1.1661	2,2018	17,51%	
4.2 LUBRIFICANTES	0,0557	0,0642	0,0965	0,0965	0,0965	0,0965	0,1034	0,1344	0,1344	0,1475	0,1581	0,0366	0,0895	0,0895	0,71%	
4.3 REAGENTE ARLA 32	0,0653	0,0347	0,0110	0,0811	0,0000	0,0953	0,0656	0,1326	0,1844	0,1515	0,0000	0,0000	0,0691	0,0691	0,55%	
4.4 RODAGEM	0,2281	0,2967	0,3458	0,3458	0,3458	0,3458	0,4108	0,4108	0,4108	0,4849	0,3458	0,3458	0,3268	0,3268	2,60%	
4.5 PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,3242	0,4907	1,2144	1,2378	2,1047	1,4959	2,3048	1,2365	1,4119	1,6780	0,0000	0,4538	0,9807	7,80%	
4.6 BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4939	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0221	0,0221	0,18%	
5 PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	0,0000	5,5462	5,5462	5,5462	5,5462	5,5462	6,0563	5,5462	5,5462	5,5462	5,5462	0,0000	5,5462	5,5690	44,30%	
5.1 PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	2,8653	2,8653	2,8653	2,8653	2,8653	3,1348	2,8653	2,8653	2,8653	2,8653	0,0000	2,8653	2,8774	22,89%	
5.2 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	0,0000	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	1,5591	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	0,0000	1,4250	1,4310	11,38%	
5.3 BENEFÍCIOS	0,0000	0,8589	0,8589	0,8589	0,8589	0,8589	0,9289	0,8589	0,8589	0,8589	0,8589	0,0000	0,8589	0,8620	6,86%	
5.3.1 CESTA BÁSICA	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,8137	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,0000	0,7481	0,7511	5,97%	
5.3.2 PLANO DE SAÚDE	0,0106	0,0106	0,0106	0,0106	0,0106	0,0106	0,1046	0,0106	0,0106	0,0106	0,0106	0,0000	0,1006	0,1008	0,80%	
5.3.3 SEGURO DE VIDA	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0105	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,08%	
5.6 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,3133	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,0000	0,2871	0,2883	2,29%	
5.7 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1202	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,0000	0,1099	0,1103	0,88%	
6 CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,0000	0,6520	0,6520	0,6520	0,6520	0,6520	1,4092	0,6520	0,6520	0,6520	0,6520	0,0000	0,6520	0,6859	5,46%	
6.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,3574	0,3574	0,3574	0,3574	0,3574	0,3902	0,3574	0,3574	0,3574	0,3574	0,0000	0,3574	0,3588	2,85%	
6.2 OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,0000	0,2946	0,2946	2,34%	
6.3 TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7243	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0325	0,26%	
6.3.1 RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7243	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0325	0,26%	
7 AMORTIZAÇÃO	0,0000	0,3570	0,5407	1,3522	1,3648	2,3066	1,6573	2,5271	1,3557	1,6892	1,9417	0,0000	3,4292	1,1131	8,85%	
7.1 VEÍCULOS	0,0000	0,3398	0,5141	1,2724	1,2969	2,2052	1,5586	2,4155	1,2958	1,5887	1,8559	0,0000	3,2104	1,0584	8,42%	
7.2 INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0172	0,0266	0,0798	0,0679	0,1014	0,0987	0,1116	0,0599	0,1006	0,0857	0,2187	0,0000	0,0546	0,43%		
8 RENTABILIDADE JUSTA	0,0000	0,5746	0,9127	1,3202	1,6545	2,4593	2,2765	2,7473	2,2216	2,1017	3,5575	0,0000	5,9194	1,5483	12,31%	
8.1 VEÍCULOS	0,0000	0,2842	0,4491	0,6147	0,8168	1,2433	1,1509	1,3889	1,1231	1,0626	1,7985	0,0000	3,6464	0,7773	6,18%	
8.3 IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1458	0,2304	0,3154	0,4191	0,6380	0,5906	0,7127	0,5763	0,5453	0,9229	1,8712	0,0000	3,0989	3,17%		
8.2 INSTALAÇÕES, EDIFÍC., EQUIPAM. E ALMOX.	0,0000	0,0955	0,1541	0,2578	0,2767	0,3820	0,3536	0,4267	0,3450	0,3264	0,5525	0,0000	0,2459	0,2459	1,96%	
8.3 IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0490	0,0791	0,1323	0,1420	0,1960	0,1814	0,2190	0,1771	0,1675	0,2835	0,1363	0,0000	0,1262	0,1262	1,00%	
9 IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,0000	0,7351	0,7618	0,8821	1,0121	0,9537	0,9956	1,2113	1,1617	1,2754	1,3739	0,0000	1,4139	0,9356	7,44%	
11 DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,0722	-0,6877	-2,0023	-0,8297	-4,0866	-3,3001	-2,7126	-0,6306	-1,0681	-	-	-	-	-0,9942	-7,91%	
BASE PARA TRIBUTOS	9.1244	9.4558	10.9486	12.5617	11.8373	12.3577	15.0352	14.4188	15.8307	17.0530	17.5490	0,0000	11.6121	92,36%		
9.1 TRIBUTOS FEDERAIS	0,0000	0,1514	0,1569	0,1817	0,2085	0,1965	0,2051	0,2495	0,2393	0,2628	0,2630	0,0000	0,2913	0,1927	1,53%	
9.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,0000	0,5837	0,6049	0,7004	0,8036	0,7572	0,7905	0,9618	0,9224	1,0127	1,0909	0,0000	1,1226	0,7428	5,91%	
9.2.1 ISS :: 2,00%	0,0000	0,1893	0,1962	0,2272	0,2606	0,2456	0,2564	0,3119	0,2991	0,3284	0,3538	0,0000	0,3641	0,2409	1,92%	
9.2.2 TAXA GERENCIAMENTO F.U.C :: 4,00%	0,3944	0,4087	0,4732	0,5430	0,5116	0,5341	0,6499	0,6232	0,6842	0,7371	0,7585	0,0000	0,5019	0,3996	3,99%	
10 RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0000	0,0248	0,0248	0,0248	0,0248	0,0248	0,0248	0,0248	0,0248	0,0248	0,0248	0,0000	0,0248	0,0248	0,20%	
CUSTO km TOTAL	0,0000	9.8843	10.2424	11.8555	13.5986	12.8158	13.3780	16.2713	15.6052	17.1309	18.4517	0,0000	18.9877	12.57244	100,00%	
PARTICIPAÇÃO DO LOTE 01 - CONSÓRCIO PONTUAL PELO CUSTO/km :																30.407265%



COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO

	0	29	139	18	58	0	8	75	9	18	45	1	2	402		
	FROTA OPERANTE	0,00	254.926,48	798.093,29	110.593,63	322.966,43	0,00	30.348,13	394.869,09	29.598,47	99.899,62	234.891,97	6.163,73	16.846,97	2.299.197,80	
1	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)	0,00														
	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	0,00	254.926,48	798.093,29	110.593,63	322.966,43	0,00	30.348,13	394.869,09	29.598,47	99.899,62	234.891,97	6.163,73	16.846,97	2.299.197,80	
4	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HIBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso
4.1	CUSTOS DEPENDENTES	0,0000	2,0548	2,5028	3,9515	4,2044	0,0000	4,8500	6,1445	5,9292	6,7458	6,6201	2,1142	2,0045	4,0627	29,83%
4.2	COMBUSTÍVEL	0,0000	1,3937	1,6059	2,4129	2,4129	0,0000	1,7243	3,3600	3,3600	3,6874	3,9517	1,1661	1,1661	2,3856	17,51%
4.3	LUBRIFICANTES	0,0557	0,0642	0,0965	0,0965	0,0000	0,1035	0,1344	0,1344	0,1475	0,1581	0,0366	0,0366	0,0958	0,70%	
4.4	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0769	0,0503	0,0134	0,1040	0,0000	0,0970	0,1254	0,1307	0,1844	0,0834	0,0000	0,0000	0,0823	0,60%
4.5	RODAGEM	0,2281	0,2967	0,3459	0,3459	0,0000	0,3459	0,4108	0,4108	0,4108	0,4849	0,3459	0,3459	0,3448	0,253%	
4.6	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,3004	0,4858	1,0828	1,2451	0,0000	2,0854	2,1138	1,8933	2,3157	1,9420	0,5656	0,4559	1,1477	8,43%
4.7	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4939	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0065	0,05%
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	0,0000	5,6133	5,6133	5,6133	5,6133	0,0000	6,1294	5,6133	5,6133	5,6133	5,6133	5,6133	5,6133	5,6201	41,26%
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	2,8898	2,8898	2,8898	2,8898	0,0000	3,1616	2,8898	2,8898	2,8898	2,8898	2,8898	2,8898	2,8934	21,24%
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	1,4372	1,4372	1,4372	1,4372	1,4372	0,0000	1,5724	1,4372	1,4372	1,4372	1,4372	1,4372	1,4372	1,4390	10,56%
5.3	BENEFÍCIOS	0,0000	0,8845	0,8845	0,8845	0,8845	0,0000	0,9566	0,8845	0,8845	0,8845	0,8845	0,8845	0,8845	0,8854	6,50%
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,7704	0,7704	0,7704	0,7704	0,7704	0,0000	0,8380	0,7704	0,7704	0,7704	0,7704	0,7704	0,7704	0,7713	5,66%
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,1036	0,1036	0,1036	0,1036	0,0000	0,1078	0,1036	0,1036	0,1036	0,1036	0,1036	0,1036	0,1037	0,76%
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0104	0,0104	0,0104	0,0104	0,0104	0,0104	0,0108	0,0104	0,0104	0,0104	0,0104	0,0104	0,0104	0,0104	0,08%
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,2910	0,2910	0,2910	0,2910	0,2910	0,0000	0,3175	0,2910	0,2910	0,2910	0,2910	0,2910	0,2910	0,2913	2,14%
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	0,1108	0,1108	0,1108	0,1108	0,1108	0,0000	0,1212	0,1108	0,1108	0,1108	0,1108	0,1108	0,1108	0,1109	0,81%
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,0000	0,6750	0,6750	0,6750	0,6750	0,0000	1,4326	0,6750	0,6750	0,6750	0,6750	0,6750	0,6750	0,6850	5,03%
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,3617	0,3617	0,3617	0,3617	0,0000	0,3949	0,3617	0,3617	0,3617	0,3617	0,3617	0,3617	0,3621	2,66%
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3133	0,3133	0,3133	0,3133	0,3133	0,0000	0,3133	0,3133	0,3133	0,3133	0,3133	0,3133	0,3133	0,3133	2,30%
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7243	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0096	0,07%
6.1.3.1	MANUTENÇÃO (EXCLUSIVO VEÍCULO únicamente)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7243	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0096	0,07%
7	AMORTIZAÇÃO	0,0000	0,3291	0,5321	1,2151	1,3650	0,0000	2,3101	2,3026	2,0623	2,5228	2,2330	4,8479	3,5579	1,3007	9,55%
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,3092	0,5002	1,1148	1,2820	0,0000	2,1726	2,1766	1,9495	2,3843	2,1107	4,3936	3,2254	1,2238	8,98%
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0199	0,0320	0,1003	0,0830	0,0830	0,0000	0,1375	0,1260	0,1128	0,1385	0,1222	0,4543	0,3324	0,0769	0,56%
8	RENTABILIDADE JUSTA	0,0000	0,5386	0,9016	1,2267	1,6585	0,0000	3,1742	2,4686	3,725	2,3185	4,1378	8,2892	6,1551	1,7647	12,96%
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,2658	0,4442	0,5483	0,8211	0,0000	1,6044	1,2478	1,7047	1,720	2,0915	4,9256	3,6634	0,8875	6,52%
8.1.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1365	0,2281	0,2815	0,4216	0,4216	0,0000	0,8238	0,6407	0,8753	0,6017	1,0739	2,5290	1,8809	0,4557	3,35%
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFÍC. EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0901	0,1515	0,2623	0,2747	0,0000	0,4929	0,3833	0,5237	0,3599	0,6425	0,5515	0,4035	0,2786	2,05%
8.2.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0462	0,0778	0,1347	0,1411	0,1411	0,0000	0,2531	0,1968	0,1848	0,2689	0,3299	0,2831	0,2072	0,1430	1,05%
9	IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,0000	0,7421	0,7871	0,8825	1,0618	0,0000	1,0712	1,3031	1,3411	1,4402	1,3077	1,7354	1,4507	1,0137	7,44%
11	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	0,0000	-0,4555	-1,7285	-0,3373	-0,0000	-0,4608	-1,0298	-1,0065	-0,0000	-0,0000	-0,0000	-0,0000	-0,0000	-0,8506	-6,24%
9.1	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	9,2108	9,7693	10,9531	13,1789	0,0000	13,2954	16,1742	16,6458	17,8754	16,2307	21,5395	18,0057	12,5825	92,37%
9.1.3	TRIBUTOS FEDERAIS	0,0000	0,1529	0,1621	0,1818	0,2187	0,0000	0,2207	0,2685	0,2763	0,2967	0,2694	0,3575	0,2988	0,2088	1,53%
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,0000	0,5892	0,6249	0,7007	0,8430	0,0000	0,8505	1,0347	1,0648	1,1435	1,0383	1,3779	1,1518	0,8049	5,91%
9.2.1	ISS :: 2,00%	0,0000	0,1911	0,2027	0,2272	0,2734	0,0000	0,2758	0,3356	0,3453	0,3709	0,3367	0,4469	0,3736	0,2610	1,92%
9.2.2	TAXA GERENCIAMENTO F.U.C :: 4,00%	0,3981	0,4223	0,4734	0,5696	0,5747	0,6991	0,7195	0,7726	0,7015	0,9310	0,7783	0,5439	0,3999		
10	RECOMPENSAÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0000	0,0250	0,0250	0,0250	0,0250	0,0000	0,0250	0,0250	0,0250	0,0250	0,0250	0,0250	0,0250	0,0250	0,18%
	CUSTO km TOTAL	0,0000	9,9778	10,5814	11,8605	14,2657	0,0000	14,3915	17,5023	18,0118	19,3405	17,5634	23,2999	19,4814	13,62127	100,00%

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 02 - CONSÓRCIO TRANSBUS PELO CUSTO/km :

33,803179%

Exportado do Sistema Único de Protocolo :: 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manoel da Cunha - 01/09/2025 - 10:54:34 - 10/09/2025

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROPOSTOS POR TIPO DE VEÍCULO															1º A	
FROTA OPERANTE	1	24	142	12	74	0	0	58	10	20	70	0	2	413	-	
FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)	5.700,53	194.373,80	924.473,83	66.057,45	377.934,32	0,00	0,00	293.439,84	31.626,31	113.629,92	330.828,59	0,00	15.952,08	2.354.016,68	Custo/km médio	Peso
1 QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL																
ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON			
4 CUSTOS DEPENDENTES	1,4799	2,0325	2,4443	4,1844	4,3087	0,0000	0,0000	6,2235	5,9746	6,6828	6,7982	0,0000	2,0301	4,0883	29,02%	
4.1 COMBUSTÍVEL	1,0289	1,3936	1,6058	2,4128	2,4128	0,0000	0,0000	3,3599	3,3599	3,6873	3,9516	0,0000	1,1661	2,4085	17,10%	
4.2 LUBRIFICANTES	0,0412	0,0557	0,0642	0,0965	0,0965			0,1344	0,1344	0,1475	0,1581	0,0366	0,0963	0,68%		
4.3 REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0290	0,0492	0,1206	0,1060	0,0000	0,0000	0,1188	0,1008	0,1751	0,0621	0,0000	0,0755	0,54%		
4.4 RODAGEM	0,1550	0,2281	0,2967	0,3458	0,3458			0,4108	0,4108	0,4108	0,4849	0,3458	0,3480	2,47%		
4.5 PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2549	0,3260	0,4284	1,2085	1,3476	0,0000	0,0000	2,1997	1,9687	2,2620	2,1415	0,0000	0,4815	1,1601	8,24%	
4.6 BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000		
5 PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	6,0490	6,0490	6,0490	6,0490	6,0490	0,0000	0,0000	6,0490	6,0490	6,0490	6,0490	0,0000	6,0490	6,0490	42,94%	
5.1 PESSOAL OPERACIONAL	3,1038	3,1038	3,1038	3,1038	3,1038	0,0000	0,0000	3,1038	3,1038	3,1038	3,1038	0,0000	3,1038	3,1038	22,04%	
5.2 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437			1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	10,96%	
5.3 BENEFÍCIOS	0,9685	0,9685	0,9685	0,9685	0,9685	0,0000	0,0000	0,9685	0,9685	0,9685	0,9685	0,0000	0,9685	0,9685	6,88%	
5.3.1 CESTA BÁSICA	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436			0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	5,99%	
5.3.2 PLANO DE SAÚDE	0,1135	0,1135	0,1135	0,1135	0,1135	0,0000	0,0000	0,1135	0,1135	0,1135	0,1135	0,0000	0,1135	0,1135	0,81%	
5.3.3 SEGURO DE VIDA	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0000	0,0000	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,08%	
5.6 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140			0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	2,23%	
5.7 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	0,1190	0,1190	0,1190	0,1190	0,1190	0,0000	0,0000	0,1190	0,1190	0,1190	0,1190	0,0000	0,1190	0,1190	0,84%	
6 CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,7198	0,7198	0,7198	0,7198	0,7198	0,0000	0,0000	0,7198	0,7198	0,7198	0,7198	0,0000	0,7198	0,7198	5,11%	
6.1.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3897	0,3897	0,3897	0,3897	0,3897	0,0000	0,0000	0,3897	0,3897	0,3897	0,3897	0,0000	0,3897	0,3897	2,77%	
6.1.2 OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3300	0,3300	0,3300	0,3300	0,3300			0,3300	0,3300	0,3300	0,3300	0,3300	0,3300	0,3300	2,34%	
6.1.3 TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00%	
6.1.3.1 RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)																
7 AMORTIZAÇÃO	0,2776	0,3556	0,4683	1,3557	1,4735	0,0000	0,0000	2,3904	2,1394	2,4583	2,4569	0,0000	3,6045	1,3037	9,26%	
7.1 VEÍCULOS	0,2622	0,3347	0,4402	1,2415	1,3844	0,0000	0,0000	2,2597	2,0224	2,3238	2,3224	0,0000	3,4064	1,2287	8,72%	
7.2 INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0154	0,0210	0,0281	0,1142	0,0891			0,1308	0,1170	0,1345	0,1345	0,1981	0,0749	0,53%		
8 RENTABILIDADE JUSTA	0,6334	0,5781	0,7699	1,8626	1,7781	0,0000	0,0000	2,5203	3,5272	2,3559	4,5335	0,0000	6,2198	1,8439	13,09%	
8.1 VEÍCULOS	0,302	0,2865	0,3799	0,8576	0,8819	0,0000	0,0000	1,2738	1,7827	1,9098	2,2914	0,0000	3,8689	0,9277	6,59%	
8.1.1 IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1644	0,1471	0,1951	0,4404	0,4529			0,6542	0,9155	0,6115	1,1767	1,9869	0,4764	3,38%		
8.2 INSTALAÇÕES, EDIF., EQUIPAM. E ALMOX.	0,0984	0,0954	0,1288	0,3729	0,2929	0,0000	0,0000	0,3913	0,5477	0,3657	0,7039	0,0000	0,2405	0,2905	2,06%	
8.2.2 IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0505	0,0490	0,0661	0,1915	0,1504			0,2010	0,2813	0,1878	0,3615	0,1235	0,1492	1,06%		
9 IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,6778	0,7534	0,8103	1,1417	1,1278	0,0000	0,0000	1,3435	1,3311	1,4550	1,3326	0,0000	1,5004	1,0482	7,44%	
9.1 DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,7468	-0,3842	-0,3932	-0,3307				-1,2274	-1,8883	-0,2063	-4,0172		-0,9939	-7,06%		
BASE PARA TRIBUTOS	8,4129	9,3508	10,0581	14,1714	13,9984	0,0000	0,0000	16,6756	16,5217	18,0594	16,5401	0,0000	18,6231	13,0107	92,37%	
9.1 TRIBUTOS FEDERAIS	0,1396	0,1552	0,1669	0,2352	0,2323	0,0000	0,0000	0,2768	0,2742	0,2997	0,2745	0,0000	0,3091	0,2159	1,53%	
9.1.3 IMPOSTO FEDERAL - CPRB.: 1,60%	0,1396	0,1552	0,1669	0,2352	0,2323	0,0000	0,0000	0,2768	0,2742	0,2997	0,2745	0,0000	0,3091	0,2159	1,53%	
9.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,5382	0,5982	0,6434	0,9065	0,8955	0,0000	0,0000	1,0667	1,0569	1,1553	1,0581	0,0000	1,1913	0,8323	5,91%	
9.2.1 ISS :: 2,00%	0,1745	0,1940	0,2087	0,2940	0,2904	0,0000	0,0000	0,3460	0,3428	0,3747	0,3432	0,0000	0,3864	0,2699	1,92%	
9.2.2 TAXA GERENCIAMENTO F.U.C.: 4,00%	0,3636	0,4042	0,4347	0,6125	0,6050			0,7208	0,7141	0,7806	0,7149	0,8049	0,5624	3,99%		
10 RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0269	0,0269	0,0269	0,0269	0,0269	0,0000	0,0000	0,0269	0,0269	0,0269	0,0269	0,0000	0,0269	0,0269	0,19%	
CUSTO km TOTAL	9,1176	10,1311	10,8953	15,3400	15,1531	0,0000	0,0000	18,0460	17,8797	19,5413	17,8996	0,0000	20,1505	14,08586	100,00%	
PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km :															35,789556%	

Exportado do Sistema Único de Preços e Custos (SUPC) - por Carlos Eduardo Manika - 01/09/2025 - 10:45:25

FROTA OPERANTE	VALOR A PARTIR DE ..															PMM MÉDIO	
	1	117	385	52	190	12	27	174	38	44	145	1	6	1.192	5.783,53		
1 QUILÔMETRAGEM MÉDIA MENSAL	5.700,53	970.512,25	2.315.038,77	297.159,33	1.023.363,96	36.741,79	130.818,23	886.775,33	156.893,23	268.142,60	746.934,63	6.163,73	49.724,56	6.893.968,946			
ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	ARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso	Participação Tarifa	Custo Médio Mensal pela km
4 CUSTOS DEPENDENTES	1.4799	2.0568	2.4767	4.0555	4.2334	4.9598	4.3958	6.1999	5.5388	6.5350	6.6513	2.1142	2.0120	3.9503	29,39%	2.2578	27.233.400,71
4.1 COMBUSTÍVEL	1.0289	1.3936	1.6058	2.4126	2.4126	2.4127	1.7242	3.3599	3.3598	3.6773	3.9516	1.1661	1.1661	2.3357	17,37%	1.3338	16.068.376,96
4.2 LUBRIFICANTES	0,0412	0,0557	0,0642	0,0965	0,0965	0,0965	0,1034	0,1344	0,1344	0,1475	0,1581	0,0366	0,0366	0,0939	0,70%	0,0537	647.464,70
4.3 REAGENTE ARLA 32		0,0611	0,0459	0,0363	0,0975		0,0957	0,1098	0,1258	0,1805	0,0905			0,0757	0,56%	0,0432	521.657,19
4.4 RODAGEM	0,1550	0,2281	0,2967	0,3458	0,3458	0,4108	0,4108	0,4108	0,4108	0,4849	0,3459	0,3458	0,3400	2,53%	0,1943	2.344.111,34	
4.5 PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2549	0,3183	0,4641	1.1641	1.2807	2.1047	1.6327	2.1850	1.5080	2.1089	1.9663	0,5656	0,4634	1,0976	8,17%	0,6274	7.567.152,89
4.6 BATERIAS								0,4939						0,0094	0,07%	0,0054	64.617,64
5 PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	6.0490	5.6645	5.7701	5.6829	5.7530	5.5462	6.0732	5.7424	5.6602	5.7842	5.7900	5.6133	5.7302	5.7499	42,79%	3.2864	39.639.816,69
5.1 PESSOAL OPERACIONAL	3.1038	2.9195	2.9690	2.9274	2.9611	2.8653	3.1410	2.9551	2.9180	2.9755	2.9786	2.8698	2.9501	2.9600	22,03%	1.6918	20.406.325,95
5.2 ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	1.5437	1.4520	1.4766	1.4559	1.4727	1.4250	1.5622	1.4697	1.4512	1.4798	1.4814	1.4372	1.4672	1.4722	10,95%	0,8414	10.148.985,28
5.3 BENEFÍCIOS	0,9685	0,8875	0,9115	0,8928	0,9074	0,8589	0,9353	0,9065	0,8858	0,9148	0,9155	0,8845	0,9027	0,9062	6,74%	0,5179	6.247.043,88
5.3.1 CESTA BÁSICA	0,8436	0,7731	0,7939	0,7776	0,7904	0,7481	0,8193	0,7897	0,7716	0,7969	0,7974	0,7704	0,7863	0,7894	5,87%	0,4512	5.442.209,18
5.3.2 PLANO DE SAÚDE	0,1135	0,1040	0,1068	0,1046	0,1063	0,1006	0,1054	0,1062	0,1038	0,1072	0,1073	0,1036	0,1058	0,1061	0,79%	0,0606	731.369,42
5.3.3 SEGURO DE VIDA	0,0114	0,0104	0,0107	0,0105	0,0107	0,0101	0,0106	0,0107	0,0104	0,0108	0,0108	0,0104	0,0106	0,0107	0,08%	0,0061	73.465,27
5.6 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,3140	0,2935	0,2992	0,2945	0,2983	0,2871	0,3143	0,2977	0,2933	0,2999	0,3002	0,2910	0,2971	0,2981	2,22%	0,1704	2.084.974,81
5.7 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	0,1190	0,1119	0,1138	0,1123	0,1135	0,1099	0,1204	0,1133	0,1119	0,1141	0,1142	0,1108	0,1131	0,1135	0,84%	0,0649	782.496,76
6 CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,7198	0,6716	0,6870	0,6756	0,6843	0,6520	1,4146	0,6847	0,6700	0,6893	0,6893	0,6750	0,6815	0,6972	5,19%	0,3985	4.806.422,45
6.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3897	0,3650	0,3718	0,3662	0,3707	0,3574	0,3913	0,3700	0,3647	0,3727	0,3731	0,3617	0,3692	0,3705	2,76%	0,2118	2.554.083,44
6.1.2 OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3300	0,3066	0,3152	0,3095	0,3136	0,2946	0,2990	0,3147	0,3053	0,3166	0,3162	0,3133	0,3123	0,3130	2,33%	0,1789	2.157.588,17
6.1.3 TAXA DE RISCO						0,7243		0,7243						0,0137	0,10%	0,0079	94.780,83
6.1.3.1 RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)						0,7243								0,0137	0,10%	0,0079	94.780,83
7 AMORTIZAÇÃO	0,2776	0,3494	0,5088	1,3019	1,4050	2,3066	1,8087	2,3819	1,8470	2,3257	2,2615	4,8479	3,5290	1,2407	9,23%	0,7091	8.553.466,91
7.1 VEÍCULOS	0,2622	0,3308	0,4798	1.2069	1.3245	2.2052	1.7010	2.2575	1.5656	2.1966	2.1427	4.3936	3.2784	1.1717	8,72%	0,6697	8.077.954,31
7.2 INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0154	0,0186	0,0290	0,0951	0,0805	0,1014	0,1077	0,1244	0,0814	0,1291	0,1188	0,4543	0,2507	0,0690	0,51%	0,0394	475.512,60
8 RENTABILIDADE JUSTA	0,6334	0,5658	0,8518	1,4060	1,7014	2,4593	2,4848	2,5481	2,7019	2,2902	4,1723	8,2892	6,0956	1,7214	12,31%	0,9839	11.867.334,42
8.1 VEÍCULOS	0,3202	0,2798	0,4198	0,6440	0,8422	1.2433	1.2561	1.2880	1.3658	1.5177	2.1090	4.9256	3.7236	0,8654	6,44%	0,4946	5.986.083,39
8.1 IMPОСTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1644	0,1436	0,2155	0,3306	0,4324	0,6380	0,6447	0,6613	0,7011	0,5944	1.0828	2.5290	1.9116	0,4443	3,31%	0,2539	3.062.970,36
8.2 INSTALAÇÕES, EDIF., EQUIPAM. E ALMox	0,0984	0,0941	0,1431	0,2851	0,2821	0,3820	0,3859	0,3957	0,4196	0,3556	0,6479	0,5515	0,3043	0,2720	2,02%	0,1555	1.875.437,62
8.2 IMPОСTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0505	0,0483	0,0735	0,1463	0,1448	0,1960	0,1981	0,2031	0,2154	0,1826	0,3326	0,2831	0,1562	0,1397	1,04%	0,0798	982.843,06
9 IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,6778	0,7406	0,7899	0,9400	1,0705	0,9537	1,0131	1,2859	1,2287	1,4129	1,3348	1,7354	1,4541	1,0001	7,44%	0,5716	6.894.695,76
9.1 DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,7468	-0,1157	-0,4901	-1,4553	-0,4900	-4,0866	-3,6019	-1,4718	-0,9550	-0,0874	-2,9970			-0,9462	-7,04%	-0,5408	-6.523.389,06
10 RECOMPENSAÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0269	0,0253	0,0257	0,0253	0,0256	0,0248	0,0248	0,0256	0,0252	0,0258	0,0258	0,0250	0,0255	0,0256	0,19%	0,0146	176.308,62
CUSTO km TOTAL	9.1176	9.9583	10.6200	12.6320	14.3832	12.8158	13.6132	17.4067	16.5177	18.9756	17.9278	23.2999	19.5280	13.4390	100,00%	7.6812	92.648.086,48

PASSAGEIROS PREVISTO ..

12.061.702

IPK ..

1.7496

TARIFA TÉCNICA ..

7.6812

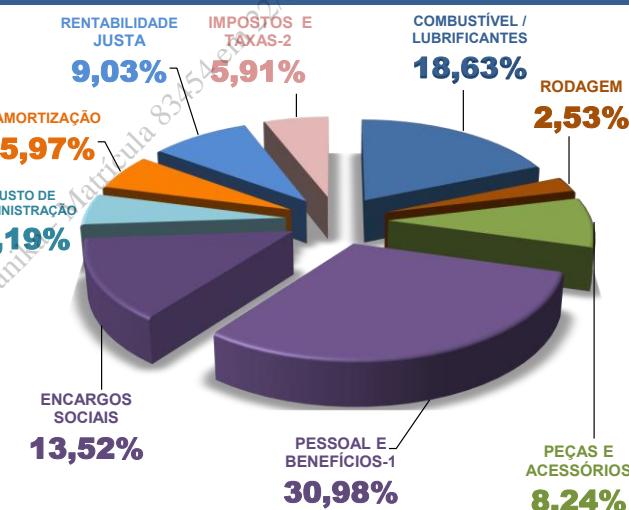
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114-0002-02 - por sistema de informática da Prefeitura de Curitiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

TARIFA TÉCNICA - CUSTO DA RIT (Rede integrada de Transporte) **DE CURITIBA** - VALIDADE DE :. **01/09/2025 A 30/09/2025**

COMPONENTES	Custo Médio R\$ / km	PESO SET/25 %	PARTICIPAÇÃO DOS CUSTOS NA TARIFA TÉCNICA	
44,50%	COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES / ARLA	R\$ 2,5033	18,63%	RENTABILIDADE JUSTA 9,03%
	RODAGEM	R\$ 0,3400	2,53%	IMPOSTOS E TAXAS-2 5,91%
	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 1,1070	8,24%	AMORTIZAÇÃO 5,97%
	PESSOAL E BENEFÍCIOS ¹	R\$ 4,1643	30,98%	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO 5,19%
	ENCARGOS SOCIAIS ³	R\$ 1,8173	13,52%	RENTABILIDADE JUSTA 9,03%
	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 0,6972	5,19%	IMPOSTOS E TAXAS ² 5,91%
	AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,8023	5,97%	
	RENTABILIDADE JUSTA	R\$ 1,2136	9,03%	
	IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 0,7941	5,91%	
	CUSTO / km - TOTAL R\$ 13,4390		100,00%	



1 - Pessoal, Benefícios, Encargos Sociais e CPRB - 44,5 %

2 - Os impostos e taxas refletem diretamente em cada componente.

3 - CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA SOBRE RECEITA BRUTA

4 - VARIAÇÃO DO IPK É REFLEXO DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL E DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES..

$$\text{IPK} = \frac{\text{Passageiros Pagantes Equivalentes}}{\text{Quilometragem média mês}}$$

COMPONENTES IPK	VALORES	VARIAÇÃO ENTRE SET/25 / SET/24
PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES / PREVISTO - SETEMBRO/2025	12.061.702	5,00%
QUILOMETRAGEM PREVISTA - SETEMBRO/2025	6.893.968,95	3,15%
CUSTO - SETEMBRO/2025	92.648.086,48	14,05%
IPK :	1,7496	1,79%

TARIFA TÉCNICA - SET/25	R\$ 7,6812	8,63%	TARIFA = $\frac{\text{CUSTO / km}}{\text{IPK}}$
VALOR DA TARIFA - RIT - COBRADO DO USUÁRIO DESDE AS 00h00 DO DIA 01 / 03 / 2023 =	R\$ 6,00		DECRETO 306/2023

CUSTO PREVISTO PARA - SETEMBRO/2025 :: **92.648.086,48** CUSTOS PROJETADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

RECEITA PREVISTA PARA - SETEMBRO/2025 :: **72.370.212,00** RECEITAS PROJETADA CONFORME PREVISÃO DOS PASSAGEIROS EQUIVALENTES PAGANTES.

DÉFICIT PROJETADO DO SISTEMA PARA - SETEMBRO/2025 :: **-20.277.874,48** DÉFICIT DECORRENTE DA DIFERENÇA ENTRE OS CUSTOS E AS RECEITAS PREVISTAS.



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 26/08/2025

LEI N° 12.597, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

(Regulamento aprovado pelo Decreto nº [531/2014](#))

(Regulamento aprovado pelo Decreto nº [1391/2012](#))

Dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA COMPETÊNCIA

[Art. 1º] Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Curitiba serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal e no art. 104 da [Lei Orgânica](#) do Município.

§ 2º O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação específica.

§ 3º O disposto nesta lei não se aplica ao Transporte Coletivo Urbano de Passageiros prestado através do modal metroviário, ao transporte coletivo prestado por modal diverso do rodoviário, ou ainda àqueles que venham a ser prestados através de Parcerias Público-Privadas realizadas pelo Município, nos termos do regulamento próprio. (Redação acrescida pela Lei nº [14.423/2014](#))

§ 3º O disposto nesta Lei se aplica a todos os tipos de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, ainda que prestados por modais diversos do rodoviário. (Redação dada pela Lei nº [16552/2025](#))

§ 4º Não se aplicam as disposições da Lei nº 11.929, de 3 de outubro de 2006, às parcerias público-privadas que tenham por objeto os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Curitiba. (Redação acrescida pela Lei nº [16552/2025](#))

§ 5º No caso da denominada "Linha Turismo", as disposições contidas nesta Lei se aplicarão apenas no que couber e for compatível com o regime do transporte destinado ao atendimento de segmentos específicos da população, cabendo ao Poder Executivo definir mediante decreto, no prazo de até 90

(noventa) dias contados da publicação desta Lei, regulamentação específica para essa linha. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 2º Compete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte coletivo de passageiros do Município de Curitiba - PR, e em acordo com o regulamentado nesta lei, em especial seu art. 12.

Parágrafo único. Através de instrumento legal próprio, as atribuições da URBS poderão ter abrangência metropolitana.

Art. 3º VETADO

Parágrafo único. O ente gestor e as concessionárias poderão, no interesse comum e mediante consulta prévia ao Conselho Municipal de Transportes de Curitiba, e desde que haja equilíbrio econômico e financeiro para mudança de tecnologia do material rodante, ajustar novas obrigações, mediante aditivo contratual, sendo que a frota e a quilometragem das linhas suprimidas serão objeto de remanejamento, obedecidas as proporcionalidades existentes entre as concessionárias conforme as suas áreas preferenciais. (Vigência a partir de 24/03/2008, data da manutenção do voto)

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 4º O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Curitiba fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:

I - planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;

II - planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;

III - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

IV - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

V - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

VI - integração com os diferentes modais de transportes e com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

VII - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VIII - não será concedida permissão de uso de motocicleta como meio de transporte coletivo de passageiros em todo o território do Município de Curitiba;

IX - estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;

X - transparéncia e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

XI - estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos.

Parágrafo único. A região, cuja densidade demográfica, viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 500 (quinhentos) metros.

Art. 5º No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 6º A Administração Pública poderá delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 104 da Lei Orgânica do Município de Curitiba:

I - a concessão será outorgada, sempre mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas brasileiras, constituído para o procedimento licitatório;

II - a outorga de permissões, será de caráter excepcional e somente à pessoa jurídica, em condições diferenciadas do Sistema ou linhas objeto de regular concessão, para o teste de novas linhas e modais de transporte, ou em situações emergenciais, sempre por prazo certo, que não poderá ser superior a um ano;

III - a delegação poderá ser realizada sob o regime de parceria público-privada, desde que respeitados procedimento licitatório e as normas gerais nacionais pertinentes e as normas especiais da legislação municipal.

Art. 6º-A Fica a URBS - Urbanização de Curitiba S.A, na qualidade de administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, autorizada a subvencionar o serviço de transporte coletivo para a aquisição, pelas empresas operadoras do transporte coletivo, de até 70 (setenta) ônibus de propulsão exclusivamente elétrica para incorporação imediata ao Sistema e futura reversão ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba.

§ 1º A subvenção a que se refere este artigo correrá por conta de dotação orçamentária do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, limitada à importância de R\$ 317.000.000,00 (trezentos e dezessete milhões de reais).

§ 2º Deverá a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. efetuar o pagamento dos veículos elétricos diretamente à instituição financeira em conta vinculada às empresas operadoras dos ônibus, mediante incorporação dos ônibus ao Sistema de Transporte Coletivo da cidade.

§ 3º Fica o Município de Curitiba encarregado de aportar no FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba os recursos financeiros e rubricas orçamentárias necessários a fazer frente à operação em eletromobilidade, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valores correspondentes às necessidades do Sistema.

§ 4º Em qualquer hipótese, os veículos de propulsão exclusivamente elétrica deverão ser integralmente revertidos ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba ao final da concessão dos serviços

~~públicos de transporte coletivo, que ocorrerá em 31 de agosto de 2025, independentemente de prorrogação contratual. (Redação acrescida pela Lei nº 16276/2023)~~

§ 4º Os veículos de propulsão exclusivamente elétrica adquiridos com o emprego da subvenção deverão ser integralmente revertidos ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba ao final da concessão na qual o incentivo se operou. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

Art. 6º-B A remuneração das concessionárias será estabelecida em termo aditivo, que deverá seguir as seguintes diretrizes mínimas:

I - A URBS não remunerará a amortização de capital e rentabilidade sobre os veículos elétricos;

II - A URBS não remunerará os custos de implantação da infraestrutura de recarga não reutilizável, sendo estas as que não puderem ser retiradas das garagens e revertidas ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba para a reutilização no sistema, não sendo cabível, em qualquer hipótese, direito a indenização ao Concessionário.

§ 1º Considera-se por infraestrutura de recarga reutilizável toda aquela que puder ser retirada das garagens e revertida ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba para a reutilização no sistema, compreendendo os equipamentos de recarga, a exemplo dos carregadores elétricos e outros.

§ 2º A infraestrutura de recarga reutilizável será revertida ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba ao final da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo, caso adquiridos pelas concessionárias, ou, em caso de locação ou contratos semelhantes, deverão ter a titularidade dos contratos transferidas à URBS - Urbanização de Curitiba S.A, administradora do FUC, sendo cabível direito a eventual indenização às Concessionárias exclusivamente em relação à infraestrutura de recarga reutilizável.

§ 3º Os veículos de propulsão exclusivamente elétrica não serão utilizados como base para a atualização do valor dos demais veículos que compõem a frota.

§ 4º Comporão a tarifa técnica devida à concessionária:

I - remuneração pela prestação do serviço em percentual a ser definido tecnicamente em termo aditivo;

II - taxa de Utilização da Área de Garagem, cujo valor será tecnicamente definido em termo aditivo;

III - remuneração da infraestrutura de recarga reutilizável instalada nas garagens das concessionárias, da forma que segue:

a) os custos efetivos do contrato de fornecimento e manutenção;
b) eventual direito à indenização exclusivamente em relação à infraestrutura de recarga reutilizável.

IV - a URBS poderá prever em termo aditivo outros parâmetros de remuneração, a saber, manutenção dos componentes elétricos e consumíveis, custos de energia elétrica e recursos humanos;

V - naquilo que não houver alteração, a remuneração da concessionária observará os parâmetros atuais da concessão aplicáveis às categorias a que pertençam os veículos adquiridos;

VI - em atuando na qualidade de garantidora do contrato a ser firmado pelo operador ou consórcio com o fornecedor da estrutura de carga e recarga, a URBS deverá segregar os custos de investimento de capital sob responsabilidade das concessionárias - infraestrutura não reutilizável, retendo-os de sua remuneração, e os custos de responsabilidade da URBS - infraestrutura reutilizável, remunerando-os na

tarifa técnica.

§ 5º A URBS - Urbanização de Curitiba S.A, na qualidade de administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba S.A, poderá ser garantidora dos contratos de fornecimento de veículos elétricos, fornecimento de infraestrutura de recarga reutilizável e não reutilizável e fornecimento de energia elétrica. (Redação acrescida pela Lei nº 16276/2023)

§ 6º O novo edital de licitação dos serviços poderá disciplinar a matéria de maneira diversa, desde que observadas as melhores práticas recomendadas pelos tribunais e órgãos de controle. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

~~Art. 6º-C A regulamentação das questões trazidas nesta Lei deverá ser realizada por termo aditivo a ser celebrado entre a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e as concessionárias do transporte coletivo.~~

Art. 6º-C A regulamentação das questões disciplinadas pelos arts. 6º-A a 6º-C deverá ser realizada por termo aditivo a ser celebrado entre a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e as concessionárias do transporte coletivo, ou virem disciplinadas no edital de nova licitação dos serviços. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no caput deste artigo deverá definir os procedimentos para a aquisição dos ônibus de que trata esta Lei, condicionados ao cumprimento dos princípios estabelecidos no caput do art. 37, da Constituição Federal. (Redação acrescida pela Lei nº 16276/2023)

Art. 6º-D Fica o Município de Curitiba autorizado a conceder subvenções adicionais em favor do serviço de transporte coletivo municipal, além daquelas previstas no art. 6º-A desta Lei.

Parágrafo único. A concessão das subvenções referidas no caput dependerá de prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, conforme o caso. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 7º Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas contratadas pela URBS.

Parágrafo único. As concessões e permissões para a prestação dos serviços serão outorgadas mediante prévia licitação, que obedecerá às normas de legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, em especial à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da imparcialidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda o seguinte:

I - no procedimento licitatório de que trata o parágrafo acima, o Poder Público poderá conjugar áreas locais e áreas estruturais para efeitos de outorga da concessão;

~~II - no julgamento de cada licitação, deverão ser aplicadas, dentre os critérios estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, o julgamento combinando a demonstração, pelos licitantes, da melhor técnica e de menos custo quilométrico, visando à busca da menor tarifa possível, mediante fixação de margem de lucratividade, nos termos dessa lei.~~

II - no julgamento de cada licitação, deverão ser aplicados os critérios previstos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

Art. 8º É vedada a subconcessão dos serviços contratados.

Art. 8º É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

Art. 9º A contratada poderá transferir o contrato e o seu controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuênciia prévia do poder concedente, sob pena de caducidade do contrato.

Parágrafo único. Para fins da anuênciia de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

Art. 10. As empresas contratadas devem cadastrar, na URBS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro público de empresas, quaisquer alterações societárias.

Art. 11. A contratada deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, peças, acessórios, móveis, garagem e demais instalações, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade.

Parágrafo único. A frota de ônibus a ser operada deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela URBS.

Art. 11-A As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração, em razão de novo contrato de concessão celebrado, poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - garantia prestada mediante cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, do Fundo de Urbanização de Curitiba, ou de outras fontes de receitas detidas pelo Município; ou

VII - outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º As garantias prestadas pela Administração Pública nos termos deste artigo serão especificadas e

disciplinadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá outorgar à instituição financeira pública ou privada a gestão dos bens e direitos referidos nos incisos I a VII do caput deste artigo, a qual será responsável pela abertura de conta vinculada e/ou de movimentação restrita, controle e repasse dos recursos depositados, conforme disciplinado em contrato. (Redação acrescida pela Lei nº [16552/2025](#))

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Na forma do art. 2º da presente lei, constituem atribuições da URBS:

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;
- IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII - gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX - estabelecer convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com a Região Metropolitana de Curitiba, com o Estado ou individualmente com cada Município, desde que condizentes com a política de integração e de mobilidade urbana estabelecida em lei, respeitando-se a integração já existente, denominada RIT - Rede Integrada de Transportes de Curitiba e Região Metropolitana, quando da entrada em vigor da presente lei; ([Vigência a partir de 24/03/2008, data da manutenção do voto](#))
- X - estabelecer a planilha de custos;
- XI - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XII - cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras;
- XIII - vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XIV - fixar e aplicar penalidades;
- XV - promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XVI - estabelecer as normas de operação;
- XVII - implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- XVIII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;

XIX - padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;

XX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XXI - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. poderá contratar serviços especializados, mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 13. Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

I - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;

II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;

V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

VII - garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Curitiba, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações da URBS, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;

IX - executar as obras previstas no edital e no contrato respectivo, com a prévia autorização e acompanhamento da URBS;

X - garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a segurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente;

Parágrafo único. Na hipótese de deficiências no Sistema, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto.

Art. 14 A Administração Pública, através de seu poder regulamentar, com base em estudos técnicos e econômicos, determinará em especial:

Art. 14. A Administração Pública estabelecerá no edital de licitação o regime econômico e financeiro da concessão e o prazo de sua duração que será fixado com base em estudos técnicos e econômicos que contemplem, no mínimo, o cálculo dos investimentos, os custos operacionais, a depreciação dos bens, a amortização dos investimentos, a remuneração do investidor e o valor tarifário, além do prazo de prorrogação e suas condições, se for o caso. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

§ 1º Os prazos de duração dos contratos mencionados nesta lei serão os seguintes:

- I - para a concessão: 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público, desde que plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os respectivos compromissos de investimentos em bens, ressalvada a hipótese disposta nos parágrafos 2º e 3º deste artigo;
- II - para a permissão: até 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) meses, devidamente justificada pelo Poder Público.

§ 1º Os dados dos estudos referidos no caput deste artigo serão amplamente divulgados aos usuários, por meio dos portais da URBS e do Município mantidos na internet, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação; (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

§ 2º Os prazos da concessão original poderão ser fixados em até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis.

§ 2º A prorrogação da concessão poderá ocorrer, mediante justificativa do Poder Público, desde que plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os respectivos compromissos de investimentos em bens, nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de amortização de investimentos realizados em bens reversíveis, pelo tempo necessário à sua remuneração; e

II - quando houver necessidade de recompor o equilíbrio econômicofinanceiro e somente pelo prazo necessário para o restabelecimento do reequilíbrio contratual. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

§ 3º VETADO

I - VETADO

II - VETADO

§ 4º Todos os dados e parâmetros dos respectivos incisos deste artigo serão amplamente divulgados aos usuários, através das páginas da internet da URBS e da Prefeitura e de outros veículos de comunicação.

§ 4º As prorrogações, previstas nos incisos I e II, do § 2º deste artigo, poderão ocorrer mediante provação de qualquer uma das partes do contrato de concessão e estarão sujeitas à discricionariedade do Poder Concedente. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

§ 5º A prorrogação, prevista no inciso I, do § 2º deste artigo, ocorrerá por meio da inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

§ 6º O termo aditivo de prorrogação do contrato de concessão deverá conter o respectivo cronograma dos investimentos obrigatórios previstos e incorporar mecanismos que desestimulem eventuais inexecuções ou atrasos de obrigações, como o desconto anual de reequilíbrio e o pagamento de adicional de outorga. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

§ 7º Caberá à URBS apresentar estudo técnico que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de concessão em relação à realização de nova licitação para o empreendimento. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

§ 8º Sem prejuízo da regulamentação da entidade competente, deverão constar do estudo técnico de que trata o caput deste artigo:

I - o programa dos novos investimentos, quando previstos;

II - as estimativas dos custos e das despesas operacionais;

III - as estimativas de demanda;

IV - a modelagem econômico-financeira;

V - as diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos;

VI - as considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes;

VII - os valores devidos ao poder público pela prorrogação, quando for o caso. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

§ 9º A formalização da prorrogação do contrato de concessão dependerá de avaliação prévia e favorável da URBS acerca da capacidade de o contratado garantir a continuidade e a adequação dos serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

§ 10 Mediante anuência prévia da URBS, os planos de investimento serão revistos para fazer frente aos níveis de capacidade do transporte coletivo, nos termos do contrato. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

§ 11 O prazo de duração da permissão dos serviços será de até 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) meses, desde que devidamente justificada pelo Poder Público. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Capítulo IV-A DOS INCENTIVOS À SUBSTITUIÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 14-A Fica a Urbanização de Curitiba S.A. - URBS, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, autorizada a subvencionar a reestruturação da Rede Integrada de Transportes de Curitiba - RIT com solução de eletromobilidade ou outras tecnologias, no âmbito da futura concessão dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Cidade de Curitiba.

§ 1º A subvenção a que se refere este artigo correrá por conta de dotação orçamentária do FUC, limitada à importância definida como a necessária para a reestruturação da RIT com solução de eletromobilidade ou outras tecnologias, conforme for definida em edital de licitação que anteceder a celebração dos respectivos contratos de concessão, observado o disposto no § 3º abaixo.

§ 2º O Município de Curitiba deverá transferir ao FUC os recursos financeiros necessários para a reestruturação da RIT com solução de eletromobilidade ou outras tecnologias, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valores correspondentes às necessidades da RIT.

§ 3º Para os fins deste artigo, a reestruturação da RIT com solução de eletromobilidade envolve:

I - a aquisição de ônibus de propulsão exclusivamente elétrica;

II - a implantação da infraestrutura de recarga elétrica, como a construção e implantação do acesso à rede de energia, de subestações energéticas, de transformadores abrigados e de carregadores para a recarga de veículos elétricos, implantadas em eletropostos ou em garagens, incluindo, em qualquer caso, o fornecimento de todos os materiais e obras civis, bem como a desapropriação de bens imóveis para esses fins; e

III - a implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana associada à Rede Integrada de Transportes de Curitiba, incluindo as estações-tubo e demais conexões, e os respectivos instrumentos de controle de embarque e desembarque, e de difusão de informações.

§ 4º A presente autorização se refere exclusivamente à concessão de serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo com solução de eletromobilidade que imediatamente suceder às delegações em vigor na data de publicação desta Lei.

§ 5º Em qualquer hipótese, os bens e ativos indicados no § 3º deste artigo deverão ser integralmente revertidos ao patrimônio do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, quando da extinção da futura concessão à que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º O edital, o contrato de concessão ou ato do Poder Executivo Municipal disciplinarão as questões trazidas nesta Lei, incluindo a especificação das tipologias da frota de veículos de propulsão elétrica e os elementos da infraestrutura de recarga elétrica e da infraestrutura de mobilidade urbana descritos no § 3º, observado o limite autorizado para a subvenção na forma do § 1º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art. 15. Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas:

I - o objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento;

IV - os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

V - os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança

dos mesmos;

VI - os prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;

VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratada e sua forma de aplicação;

X - os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;

XI - os bens reversíveis;

XII - os casos de rescisão;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 15-A O objeto da contratação poderá abranger a delegação da execução do serviço público associada à realização de obra pública. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 16. Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, a contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a contratada e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

Art. 16-A O contrato fixará os indicadores de qualidade, de desempenho e de produtividade das concessionárias, os instrumentos e parâmetros para sua aferição e as consequências em relação ao seu cumprimento ou descumprimento. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 16-B O edital e o contrato poderão prever ou não a reversão de bens ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba ao término da vigência contratual, devendo, em qualquer hipótese, respeitar os casos em que esta Lei determina o regime da reversibilidade dos bens. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 16-C O contrato poderá estabelecer a solução de eventuais divergências e conflitos de interesse da Administração Pública Municipal e as concessionárias, no que se refere aos direitos patrimoniais

disponíveis, por meio de arbitragem.

§ 1º A arbitragem prevista no caput será sempre de direito e deverá respeitar os princípios da publicidade e da transparência, vedada a arbitragem por equidade.

§ 2º Todos os atos arbitrais, inclusive a instauração do procedimento, as decisões interlocutórias e a sentença arbitral, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados em portal eletrônico da URBS e da Prefeitura de Curitiba, garantido o acesso integral pelos órgãos de controle externo e pela Câmara Municipal.

§ 3º A confidencialidade somente poderá ser admitida em hipóteses justificadas e devidamente fundamentadas pelo Poder Concedente, desde que não comprometa o interesse público e seja limitada a dados sigilosos nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
(Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

Art. 17. Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

I - advento do termo do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência da contratada, sua extinção, ou, a critério exclusivo da URBS, abertura de processo de recuperação.

§ 1º Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à contratada, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Não são considerados bens reversíveis para efeito desta lei:

I - os veículos e frota de ônibus;

II - a garagem;

III - instalações e equipamentos de garagem.

§ 3º Excepcionam-se da previsão contida no parágrafo anterior os veículos de utilização exclusiva nos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Curitiba e outros bens móveis ou imóveis e veículos que se qualifiquem como indispensáveis para a continuidade da operação, conforme individualizados e detalhados no contrato ou no regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.
(Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 18. Às contratadas não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Administração Pública poderá intervir na operação do serviço.

Art. 19. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II - o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

Art. 20. Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, serão aplicadas aos operadores do Sistema, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa contratual;

III - apreensão do veículo;

IV - intervenção, no caso de concessão;

V - rescisão do contrato.

Art. 21. A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros, sem a devida delegação ou autorização da URBS, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções regulamentadas pela Administração Pública.

Art. 22. Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

IV - o nome do interventor que, representando a Administração Pública, coordenará a intervenção.

Art. 23. No período de intervenção, a Administração Pública assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a contratada utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Art. 24. Cessada a intervenção, se não for extinta o contrato, a administração do serviço será devolvida à contratada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO VII DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

Art. 25 Os serviços de transporte coletivo deverão ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do Sistema e garantam os padrões de qualidade exigidos pela URBS.

Art. 25 Os serviços de transporte coletivo devem ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para a manutenção do Sistema e que garantam os padrões de qualidade exigidos pela URBS, bem como pela minoração da tarifa em patamar justo aos usuários. (Redação dada pela Lei nº 14.672/2015)

Parágrafo único. O Sistema, que tem como receita básica a tarifa cobrada, poderá receber aportes financeiros para assegurar sua modicidade.

Art. 25-A Para o cumprimento das disposições constantes do Art. 25, caput e Parágrafo único, de minoração ao preço justo e de modicidade da tarifa, o Poder Executivo Municipal poderá, através de decreto, autorizar as concessionárias do transporte coletivo de passageiros, a comercializar os espaços externos nos ônibus e outros veículos que façam ou que venham a fazer parte da frota do Sistema de Transporte, sendo utilizadas as laterais, parte traseira e demais locais aptos dos veículos, na forma permitida pela legislação de trânsito vigente.

- § 1º A receita líquida obtida com a publicidade deverá ser destinada a uma conta específica e desvinculada do Fundo de Urbanização de Curitiba, a ser gerida por Câmara de Compensação composta pelas concessionárias e pela URBS, destinada integralmente para diminuição da tarifa;
- § 2º Às concessionárias cabe a gestão comercial e operacional da publicidade, e à URBS a realização do controle financeiro;
- § 3º O controle e a fiscalização das receitas obtidas devem ser realizados semestralmente pelo Conselho Municipal de Transportes mediante Parecer Consultivo a ser elaborado sobre as planilhas de custos e resultados;
- § 4º Todos os contratos devem ser encaminhados semestralmente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal de Curitiba para conhecimento, com o fito de promover a transparência e a publicidade;
- § 5º É vedada a propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e atentatória à moral e bons costumes. (Redação acrescida pela Lei nº 14.672/2015)

Art. 25-A Para a obtenção de receitas extratarifárias, em caráter complementar e acessório, a serem revertidas em favor da minoração ao preço justo e da modicidade da tarifa, admitir-se-á a comercialização com fins publicitários e com prazo determinado:

I - dos espaços externos e internos, como laterais, parte traseira, teto, piso e demais locais aptos, dos ônibus e de outros veículos que façam parte da frota do sistema de transporte, respeitando-se a legislação de trânsito;

II - dos espaços externos e internos dos mobiliários urbanos e congêneres utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal, como as estações-tubo, os abrigos de pontos de ônibus e

os terminais.

§ 1º A exploração dos espaços mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo inclui veiculação interna de anúncios sonoros com conteúdo publicitário.

§ 2º As hipóteses previstas neste artigo serão precedidas de processo administrativo específico, que assegure isonomia de tratamento entre os interessados e transparência nos critérios de escolha, visando à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 3º Às concessionárias do transporte coletivo de passageiros caberá a gestão comercial e operacional da publicidade nos espaços do inciso I do caput deste artigo, devendo observar as determinações da URBS quanto a dimensão e critérios de veiculação de publicidade.

§ 4º À URBS competirá o estabelecimento da dimensão e dos critérios de veiculação de publicidade, além do controle financeiro de toda a comercialização publicitária prevista neste artigo e a gestão comercial e operacional da hipótese do inciso II do caput deste artigo, inclusive quanto à definição do prazo de duração dos contratos e dos critérios para a cessão onerosa dos espaços destinados à publicidade.

§ 5º A receita líquida obtida com as alternativas deste artigo será depositada em conta específica e vinculada ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba.

§ 6º Para fins de contabilização da receita líquida prevista no § 5º deste artigo, considerar-se-á o total das verbas obtidas com a exploração publicitária, deduzindo-se o respectivo custo de administração da gestão comercial e operacional da URBS e das concessionárias em percentual a ser definido em termo aditivo aos contratos de concessão.

§ 7º A fiscalização da receita obtida será realizada preliminarmente pelo Conselho Municipal de Transporte com base nos custos e resultados, através de relatórios semestrais que constarão em portais da transparência para acesso público, juntamente com os contratos e documentos relacionados, assim permitindo a aferição pelos órgãos competentes, sem prejuízo de outras informações que devam ser prestadas na forma da Lei. (Redação dada pela Lei nº 16276/2023)

Art. 26. A Administração Pública fixará a tarifa, com base em planilha de custos e resultados do Sistema, precedida de proposta da URBS.

~~§ 1º A tarifa poderá ser única, variável, exclusiva ou temporal, independentemente do valor da tarifa técnica calculada e será regulamentada através de decreto, que disciplinará os critérios para a obtenção dos diferentes tarifários aplicáveis ao usuário, que poderão considerar as características especiais da linha, o horário ou local de embarque e desembarque, o pagamento pelo serviço mediante o uso de cartão transporte, a quantidade de utilização do serviço de transporte coletivo pelo usuário dentro de uma determinada periodicidade temporal, dentre outros critérios. (Redação acrescida pela Lei nº 15.508/2019)~~

§ 1º A tarifa cobrada de passageiros poderá ser única, variável, exclusiva, dinâmica ou temporal, independentemente do valor da tarifa técnica prevista no artigo 28 desta Lei, e será regulamentada por meio de decreto, que disciplinará os critérios para a obtenção dos diferentes preços aplicáveis ao usuário, que poderão considerar as características especiais da linha, o horário ou local de embarque e desembarque, o pagamento pelo serviço mediante o uso de cartão transporte, a quantidade de utilização do serviço de transporte coletivo pelo usuário dentro de uma determinada periodicidade temporal, a integração com outros serviços públicos, dentre outros critérios. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

§ 2º A tarifa a ser descontada do cartão transporte do usuário dos serviços de transporte coletivo de

09/09/2025, 11:24

Lei Ordinária 12597 2008 de Curitiba PR

passageiros será contabilizada em dinheiro e será aquela vigente à época da efetiva utilização dos serviços pelo usuário. (Redação acrescida pela Lei nº 15.508/2019)

§ 3º Fica estabelecido o prazo de vigência de 1 (um) ano dos créditos inseridos no cartão transporte. (Redação acrescida pela Lei nº 15.508/2019)

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da data da aquisição dos créditos, findo o qual não serão mais passíveis de utilização pelo usuário. (Redação acrescida pela Lei nº 15.508/2019)

§ 5º Após transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo 3º, os créditos expirados serão incorporados definitivamente ao Fundo de Urbanização de Curitiba. (Redação acrescida pela Lei nº 15.508/2019)

§ 6º Exceta-se do prazo previsto no parágrafo 3º o cartão da Linha Turismo, cujo prazo de vigência dos créditos será regulamentado através de decreto. (Redação acrescida pela Lei nº 15.508/2019)

Art. 27. VETADO

Parágrafo único. No caso de receita pública e remuneração por quilômetro rodado, a URBS estabelecerá o modo e a forma de recolhimento das quantias arrecadas pelas empresas contratadas, bem como o sistema de conferência, controle e fiscalização da arrecadação, sendo toda receita arrecadada depositada em um fundo municipal de transporte, assegurado o repasse às operadoras em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 28. A planilha de custos utilizada para remuneração das contratadas, será estabelecida em edital licitatório, cuja estrutura paramétrica deverá considerar no mínimo os seguintes itens:

- I - custos dependentes: custos decorrentes da movimentação dos ônibus com combustível, lubrificantes, rodagem, peças, acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção;
- II - custos de pessoal de operação: motoristas, cobradores, porteiros, vigilantes, controladores de tráfego, pessoal de manutenção, pessoal de limpeza e auxiliares de operação e demais funções pertinentes, bem como encargos sociais, benefícios e uniformes;
- III - custos de administração: despesas administrativas e o pessoal administrativo;
- IV - custos de depreciação: ônibus, instalações e equipamentos;
- V - rentabilidade justa do serviço prestado;
- VI - custos tributários;

Art. 28. A remuneração das contratadas será estabelecida na forma de uma tarifa técnica, a ser definida e revisada periodicamente de acordo com parâmetros relacionados à disponibilidade, demanda e qualidade dos serviços, conforme definidos no edital e no contrato, devendo a planilha de custos considerar, no mínimo, o seguinte:

I - os custos operacionais e administrativos dos serviços;

II - a amortização e a depreciação de investimentos realizados para a prestação dos serviços;

III - a remuneração do capital empregado nos serviços;

IV - os custos tributários relativos aos serviços, excetuados os de natureza direta e personalíssima, tais quais os incidentes sobre renda e lucro; e

V - os emolumentos e as despesas regulatórias vinculadas aos serviços, incluindo taxas de fiscalização, parcelas de remuneração devidas ao Poder Concedente e custos para o cumprimento das demais obrigações contratuais da delegação dos serviços, dentre outras rubricas expressamente previstas no regulamento dos serviços.

Parágrafo único. A tarifa técnica poderá ser custeada, isolada ou cumulativamente, por quaisquer das seguintes fontes de recursos:

I - receitas auferidas mediante o recolhimento de tarifas cobradas de passageiros;

II - subsídios públicos orçamentários;

III - subvenções do Poder Público;

IV - receitas alternativas;

V - receitas extratarifárias; e

VI - demais fontes de receita previstas na legislação local e nacional. (Redação dada pela Lei nº 16552/2025)

Art. 28-A A remuneração das concessionárias pode ser vinculada ao seu desempenho ou à realização de metas pré-estabelecidas de produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização, entre outras. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 28-B As concessionárias e a Urbs deverão disponibilizar à Câmara Municipal de Curitiba e à sociedade civil, por meio de portais oficiais, os Dados operacionais, tarifários e de bilhetagem eletrônica do Sistema de Transporte Coletivo, naquilo que estiver sob sua respectiva titularidade, guarda ou responsabilidade, em formato aberto, interoperável, padronizado e auditável, acompanhados dos respectivos dicionários de dados, conforme regulamentação.

§ 1º Os dados referidos no caput deverão incluir, no mínimo:

I - número de embarques por linha, ponto e horário;

II - receita arrecadada por tipo de pagamento;

III - dados anonimizados sobre o perfil de uso dos usuários;

IV - tarifas efetivamente pagas e gratuidades concedidas;

V - quilometragem programada e quilometragem efetuada por linha e por empresa;

VI - idade de todos os veículos da frota;

VII - velocidade média operacional por tipo de linha;

VIII - arquivos no padrão GTFS e GTFS-RT, com informações estáticas e em tempo real sobre horários, itinerários, localização e frequência dos veículos;

IX - bases de dados disponibilizadas em formatos reutilizáveis e compatíveis com plataformas abertas.

§ 2º O formato dos dados deverá garantir sua plena reutilização por órgãos de controle, pesquisadores, sociedade civil e desenvolvedores independentes, observando os princípios da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º Até a edição da regulamentação prevista no caput, o repasse dos dados ocorrerá com intervalo máximo de 4 (quatro) meses, garantida a atualização progressiva dos sistemas e a plena adequação técnica em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei.

§ 4º A URBS deverá manter atualizada a relação das bases de dados disponíveis, assegurando ampla divulgação e acesso público, inclusive nos canais oficiais da Companhia. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 29. As isenções e as reduções tarifárias de procedência municipal serão objeto de legislação específica, com clareza na indicação dos recursos, como forma de compensação dos respectivos custos.

Art. 30. Os serviços eventuais requisitados pela URBS serão remunerados de acordo com seus custos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 31. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada através da criação do Conselho Municipal de Transporte, cujo funcionamento será fixado na forma da Lei Federal nº 8.987, de 1995, a quem compete em especial:

I - promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

II - elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;

III - participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

IV - aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;

V - fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentado por ato do Poder Executivo com integrantes dos seguintes segmentos, assegurada a composição mínima:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - do Poder Legislativo Municipal; (Revogado pela Lei nº 16478/2024)

III - das Empresas Contratadas;

IV - dos Empregados das Contratadas;

V - dos Usuários do Transporte Coletivo;

VI - do Órgão Gerenciador;

VII - do Órgão de Planejamento do Município;

VIII - de Entidades de Ensino Superior;

IX - do Governo do Estado do Paraná;

X - dos Municípios da Região Metropolitana;

XI - do Órgão de Gerenciamento de Trânsito.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Capítulo X Das Disposições Finais (Redação dada pela Lei nº [16552/2025](#))

Art. 32. São direitos do usuário do transporte coletivo:

I - receber o serviço adequado;

II - ser conduzido com segurança e urbanidade;

III - ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da URBS;

IV - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

V - ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;

VI - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela URBS;

VII - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;

VIII - ter serviço à sua disposição no mínimo, em média, a 500 metros do respectivo local de origem.

IX - entrar e permanecer no transporte coletivo com cão-guia, no caso de passageiro com baixa visão, deficiência visual ou cego, nos termos da legislação federal aplicável; (Redação acrescida pela Lei nº [16496/2025](#))

X - entrar e permanecer no transporte coletivo com cão de assistência, no caso de passageiros com deficiência, conforme legislação em vigor; (Redação acrescida pela Lei nº [16496/2025](#))

XI - entrar e permanecer no transporte coletivo com cão ou gato de pequeno porte, do qual seja tutor. (Redação acrescida pela Lei nº [16496/2025](#))

Art. 32-A Consideram-se cães e gatos de pequeno porte, para os fins do inciso XI do art. 32, aqueles com peso corporal de até doze quilos, em consonância com a lei estadual em vigor.

§ 1º É vedado o transporte de qualquer outro tipo de animal, domesticado ou não, que não os

contemplados nesta Lei.

§ 2º É igualmente vedado o transporte de animal que, por sua ferocidade ou condição de saúde, provoque desconforto ou comprometa a segurança dos usuários do transporte coletivo ou de terceiros.

§ 3º Na vedação do parágrafo anterior também estão incluídos os cães considerados violentos, conforme tipifica a lei municipal em vigor e sua respectiva regulamentação. (Redação acrescida pela Lei nº 16496/2025)

Art. 32-B Para o transporte de cães e gatos de pequeno porte, o animal deve estar acondicionado em caixa de transporte apropriada, resistente e adequada ao seu porte, a qual garanta a segurança, a higiene e o conforto do animal e dos passageiros e esteja forrada com material absorvente, para evitar por completo o vazamento de dejetos.

§ 1º A caixa de transporte deverá ter no máximo as seguintes medidas: 60 centímetros de comprimento, 40 centímetros de largura e 36,5 centímetros de altura.

§ 2º A caixa de transporte deverá conter, obrigatoriamente, as descrições das suas dimensões em local de fácil visualização.

§ 3º No caso de animais de micro porte, com até cinco quilos, fica permitido o transporte em bolsas, sacolas ou mochilas, desde que apropriadas para o transporte, adequadas ao porte do animal, que garantam a segurança, a higiene e o conforto do animal e dos passageiros e esteja forrada com material absorvente, para evitar por completo o vazamento de dejetos.

§ 4º A caixa de transporte, bolsa ou mochila não poderá ocupar assento, exceto aquele ocupado pelo tutor, e não poderá atrapalhar a circulação dos demais passageiros no interior do veículo.

§ 5º Cada tutor poderá transportar apenas 1 (um) animal de cada vez. (Redação acrescida pela Lei nº 16496/2025)

Art. 32-C É vedado, nos dias úteis, o transporte de cães e gatos de pequeno porte nos seguintes horários:

I - das 05h às 09h;

II - das 16h às 20h.

§ 1º O carregamento e o descarregamento do animal devem ser realizados sem comprometer a segurança e o conforto dos passageiros, cumprindo o itinerário e o horário da linha.

§ 2º A responsabilidade pela integridade física do animal, dos demais passageiros, de terceiros e da higiene do ambiente é do tutor que o conduz.

§ 3º O animal e seu responsável deverão desembarcar no ponto de parada mais próximo, em caso de, durante o trajeto, haver a necessidade de higienização da caixa de transporte.

§ 4º Em caso de descumprimento das disposições previstas nos artigos 32-A, 32-B e 32-C, fica impedido o embarque do animal no Transporte Coletivo do Município de Curitiba.

§ 5º Caso o descumprimento ocorra durante o trajeto, será exigido o desembarque do tutor e do animal na próxima parada. (Redação acrescida pela Lei nº 16496/2025)

Art. 33. São deveres do usuário:

I - contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;

II - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;

III - pagar a tarifa devida corretamente;

IV - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

V - contribuir, informando à URBS e ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

VI - apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da URBS, quando solicitado.

VII - Não consumir bebidas alcoólicas no interior das estações tubo, terminais de ônibus e no interior dos veículos. (Redação acrescida pela Lei nº [14.693/2015](#))

Art. 34. Para garantir o conforto e a segurança do Sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

Art. 35. O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando e melhorar e o aperfeiçoamento do Sistema de Transporte.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Compete à Administração Pública editar os instrumentos normativos necessários à regulamentação desta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 37. As atuais empresas contratadas continuarão executando os serviços contratados, com base nos Termos de Outorga de Permissão vigentes, mantidas todas as disposições e determinações ajustadas, com base na legislação em vigor no momento da emissão dos termos de outorga, até o advento de nova contratação.

Art. 38. O edital de licitação estabelecerá que as novas empresas contratadas deverão manter no seu quadro funcional todos os trabalhadores já vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo, preservando os direitos adquiridos que integram o patrimônio jurídico trabalhista dos mesmos.

Art. 39. As atuais isenções tarifárias continuarão vigendo até a aprovação de novas legislações específicas.

Art. 40. Eventual indenização às atuais contratadas será feita pela URBS na forma do disposto pelos §§ 3º a 6º do art. 42 da Lei nº [8.987](#), de 13 de fevereiro de 1995, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 58 da Lei nº [11.445](#), de 5 de janeiro de 2007.

Art. 40-A Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato de concessão em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato, o órgão ou a entidade competente fica autorizado a estender o prazo do contrato de concessão, justificadamente, por até 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço. (Redação acrescida pela Lei nº [16552/2025](#))

Art. 40-B Os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo vigentes na data da publicação desta Lei continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas nos artigos 8º e 14 do texto original desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 40-C Para fins de planejamento da licitação para a concessão dos serviços, o estudo de viabilidade econômico-financeira poderá adotar o método de fluxo de caixa descontado a valor presente, com a medida de fluxo de caixa livre, a ser previsto em edital para a definição da tarifa técnica máxima inicial e metodologia de cálculo tarifário, baseada na eficiência da prestação do serviço e da modicidade tarifária. (Redação acrescida pela Lei nº 16552/2025)

Art. 41. VETADO

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 17 de janeiro de 2008.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 12.597

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE CURITIBA, AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, do Art.57, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, parte integrante da Lei nº 12.597, de 17 de janeiro de 2.008.

Art. 3º VETADO

Parágrafo único. O ente gestor e as concessionárias poderão, no interesse comum e mediante consulta prévia ao Conselho Municipal de Transportes de Curitiba, e desde que haja equilíbrio econômico e financeiro para mudança de tecnologia do material rodante, ajustar novas obrigações, mediante aditivo contratual, sendo que a frota e a quilometragem das linhas suprimidas serão objeto de remanejamento, obedecidas as proporcionalidades existentes entre as concessionárias conforme as suas áreas preferenciais.

Art. 12. (...)

IX - estabelecer convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com a Região Metropolitana de Curitiba, com o Estado ou individualmente com cada Município, desde que condizentes com a política de integração e de mobilidade urbana estabelecida em lei, respeitando-se a integração já existente, denominada RIT - Rede Integrada de Transportes de Curitiba e Região Metropolitana, quando da entrada em vigor da presente lei;

PALÁCIO RIO BRANCO, em 24 de março de 2.008

VEREADOR JOÃO CLAUDIO DEROSO
PRESIDENTE

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 24 de março de 2008.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/08/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Matrícula 83454 em 22/09/2025 às 16:46:34



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 16.552

Altera dispositivos da Lei nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

[Art. 1º] A Lei nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 3º do art. 1º. passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O disposto nesta Lei se aplica a todos os tipos de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, ainda que prestados por modais diversos do rodoviário." (NR)

II - acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 1º. com a seguinte redação:

"§ 4º Não se aplicam as disposições da Lei nº 11.929, de 3 de outubro de 2006, às parcerias público-privadas que tenham por objeto os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Curitiba.

§ 5º No caso da denominada "Linha Turismo", as disposições contidas nesta Lei se aplicarão apenas no que couber e for compatível com o regime do transporte destinado ao atendimento de segmentos específicos da população, cabendo ao Poder Executivo definir mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, regulamentação específica para essa linha." (NR)

III - o § 4º do art. 6º.-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os veículos de propulsão exclusivamente elétrica adquiridos com o emprego da subvenção deverão ser integralmente revertidos ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba ao final da concessão na qual o incentivo se operou." (NR)

IV - acrescenta § 6º ao art. 6º.-B com a seguinte redação:

"§ 6º O novo edital de licitação dos serviços poderá disciplinar a matéria de maneira diversa, desde que observadas as melhores práticas recomendadas pelos tribunais e órgãos de controle." (NR)

V - o caput do art. 6º.-C passa a vigorar com a seguinte redação:

09/09/2025, 11:27

Lei Ordinária 16552 2025 de Curitiba PR

"Art. 6º-C A regulamentação das questões disciplinadas pelos arts. 6º-A a 6º-C deverá ser realizada por termo aditivo a ser celebrado entre a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e as concessionárias do transporte coletivo, ou virem disciplinadas no edital de nova licitação dos serviços." (NR)

VI - acrescenta art. 6º.-D com a seguinte redação:

"Art. 6º-D Fica o Município de Curitiba autorizado a conceder subvenções adicionais em favor do serviço de transporte coletivo municipal, além daquelas previstas no art. 6º.-A desta Lei.

Parágrafo único. A concessão das subvenções referidas no caput dependerá de prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, conforme o caso." (AC)

VII - o inciso II do parágrafo único do art. 7º. passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - no julgamento de cada licitação, deverão ser aplicados os critérios previstos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações." (NR)

VIII - o art. 8º. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão." (NR)

IX - acrescenta art. 11-A com a seguinte redação:

"Art. 11-A. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração, em razão de novo contrato de concessão celebrado, poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - garantia prestada mediante cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, do Fundo de Urbanização de Curitiba, ou de outras fontes de receitas detidas pelo Município; ou

VII - outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º As garantias prestadas pela Administração Pública nos termos deste artigo serão especificadas e disciplinadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá outorgar à instituição financeira pública ou privada a gestão

09/09/2025, 11:27

Lei Ordinária 16552 2025 de Curitiba PR

dos bens e direitos referidos nos incisos I a VII do caput deste artigo, a qual será responsável pela abertura de conta vinculada e/ou de movimentação restrita, controle e repasse dos recursos depositados, conforme disciplinado em contrato." (AC)

X - o caput e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Administração Pública estabelecerá no edital de licitação o regime econômico e financeiro da concessão e o prazo de sua duração que será fixado com base em estudos técnicos e econômicos que contemplem, no mínimo, o cálculo dos investimentos, os custos operacionais, a depreciação dos bens, a amortização dos investimentos, a remuneração do investidor e o valor tarifário, além do prazo de prorrogação e suas condições, se for o caso." (NR)

"§ 1º Os dados dos estudos referidos no caput deste artigo serão amplamente divulgados aos usuários, por meio dos portais da URBS e do Município mantidos na internet, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação;

§ 2º A prorrogação da concessão poderá ocorrer, mediante justificativa do Poder Público, desde que plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os respectivos compromissos de investimentos em bens, nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de amortização de investimentos realizados em bens reversíveis, pelo tempo necessário à sua remuneração; e

II - quando houver necessidade de recompor o equilíbrio econômicofinanceiro e somente pelo prazo necessário para o restabelecimento do reequilíbrio contratual." (NR)

"§ 4º As prorrogações, previstas nos incisos I e II, do § 2º deste artigo, poderão ocorrer mediante provocação de qualquer uma das partes do contrato de concessão e estarão sujeitas à discricionariedade do Poder Concedente." (NR)

XI - acrescenta §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 14 com a seguinte redação:

"§ 5º A prorrogação, prevista no inciso I, do § 2º deste artigo, ocorrerá por meio da inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente.

§ 6º O termo aditivo de prorrogação do contrato de concessão deverá conter o respectivo cronograma dos investimentos obrigatórios previstos e incorporar mecanismos que desestimulem eventuais inexecuções ou atrasos de obrigações, como o desconto anual de reequilíbrio e o pagamento de adicional de outorga.

§ 7º Caberá à URBS apresentar estudo técnico que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de concessão em relação à realização de nova licitação para o empreendimento.

§ 8º Sem prejuízo da regulamentação da entidade competente, deverão constar do estudo técnico de que trata o caput deste artigo:

I - o programa dos novos investimentos, quando previstos;

II - as estimativas dos custos e das despesas operacionais;

III - as estimativas de demanda;

IV - a modelagem econômico-financeira;

V - as diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos;

VI - as considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes;

VII - os valores devidos ao poder público pela prorrogação, quando for o caso.

§ 9º A formalização da prorrogação do contrato de concessão dependerá de avaliação prévia e favorável da URBS acerca da capacidade de o contratado garantir a continuidade e a adequação dos serviços.

§ 10 Mediante anuência prévia da URBS, os planos de investimento serão revistos para fazer frente aos níveis de capacidade do transporte coletivo, nos termos do contrato.

§ 11 O prazo de duração da permissão dos serviços será de até 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) meses, desde que devidamente justificada pelo Poder Público." (NR)

XII - acrescenta Capítulo IV-A, acompanhado de art. 14-A com a seguinte redação:

"Capítulo IV-A DOS INCENTIVOS À SUBSTITUIÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA

Art. 14-A Fica a Urbanização de Curitiba S.A. - URBS, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, autorizada a subvencionar a reestruturação da Rede Integrada de Transportes de Curitiba - RIT com solução de eletromobilidade ou outras tecnologias, no âmbito da futura concessão dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Cidade de Curitiba.

§ 1º A subvenção a que se refere este artigo correrá por conta de dotação orçamentária do FUC, limitada à importância definida como a necessária para a reestruturação da RIT com solução de eletromobilidade ou outras tecnologias, conforme for definida em edital de licitação que anteceder a celebração dos respectivos contratos de concessão, observado o disposto no § 3º abaixo.

§ 2º O Município de Curitiba deverá transferir ao FUC os recursos financeiros necessários para a reestruturação da RIT com solução de eletromobilidade ou outras tecnologias, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valores correspondentes às necessidades da RIT.

§ 3º Para os fins deste artigo, a reestruturação da RIT com solução de eletromobilidade envolve:

I - a aquisição de ônibus de propulsão exclusivamente elétrica;

II - a implantação da infraestrutura de recarga elétrica, como a construção e implantação do acesso à rede de energia, de subestações energéticas, de transformadores abrigados e de carregadores para a recarga de veículos elétricos, implantadas em eletropostos ou em garagens, incluindo, em qualquer caso, o fornecimento de todos os materiais e obras civis, bem como a desapropriação de bens imóveis para esses fins; e

III - a implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana associada à Rede Integrada de Transportes de Curitiba, incluindo as estações-tubo e demais conexões, e os respectivos instrumentos de controle de embarque e desembarque, e de difusão de informações.

§ 4º A presente autorização se refere exclusivamente à concessão de serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo com solução de eletromobilidade que imediatamente suceder às delegações

em vigor na data de publicação desta Lei.

§ 5º Em qualquer hipótese, os bens e ativos indicados no § 3º deste artigo deverão ser integralmente revertidos ao patrimônio do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, quando da extinção da futura concessão à que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º O edital, o contrato de concessão ou ato do Poder Executivo Municipal disciplinarão as questões trazidas nesta Lei, incluindo a especificação das tipologias da frota de veículos de propulsão elétrica e os elementos da infraestrutura de recarga elétrica e da infraestrutura de mobilidade urbana descritos no § 3º, observado o limite autorizado para a subvenção na forma do § 1º deste artigo." (AC)

XIII - acrescenta art. 15-A com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O objeto da contratação poderá abranger a delegação da execução do serviço público associada à realização de obra pública." (AC)

XIV - acrescenta art. 16-A com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O contrato fixará os indicadores de qualidade, de desempenho e de produtividade das concessionárias, os instrumentos e parâmetros para sua aferição e as consequências em relação ao seu cumprimento ou descumprimento." (AC)

XV - acrescenta art. 16-B com a seguinte redação:

"Art. 16-B. O edital e o contrato poderão prever ou não a reversão de bens ao FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba ao término da vigência contratual, devendo, em qualquer hipótese, respeitar os casos em que esta Lei determina o regime da reversibilidade dos bens." (AC)

XVI - acrescenta art. 16-C com a seguinte redação:

"Art. 16-C. O contrato poderá estabelecer a solução de eventuais divergências e conflitos de interesse da Administração Pública Municipal e as concessionárias, no que se refere aos direitos patrimoniais disponíveis, por meio de arbitragem.

§ 1º A arbitragem prevista no caput será sempre de direito e deverá respeitar os princípios da publicidade e da transparência, vedada a arbitragem por equidade.

§ 2º Todos os atos arbitrais, inclusive a instauração do procedimento, as decisões interlocutórias e a sentença arbitral, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados em portal eletrônico da URBS e da Prefeitura de Curitiba, garantido o acesso integral pelos órgãos de controle externo e pela Câmara Municipal.

§ 3º A confidencialidade somente poderá ser admitida em hipóteses justificadas e devidamente fundamentadas pelo Poder Concedente, desde que não comprometa o interesse público e seja limitada a dados sigilosos nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)." (AC)

XVII - acrescenta § 3º ao art. 17 com a seguinte redação:

"§ 3º Excepcionam-se da previsão contida no parágrafo anterior os veículos de utilização exclusiva nos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Curitiba e outros bens móveis ou imóveis e veículos que se qualifiquem como indispensáveis para a continuidade da operação, conforme individualizados e detalhados no contrato ou no regulamento editado pelo Poder Executivo

Municipal." (NR)

XVIII - o § 1º do art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A tarifa cobrada de passageiros poderá ser única, variável, exclusiva, dinâmica ou temporal, independentemente do valor da tarifa técnica prevista no artigo 28 desta Lei, e será regulamentada por meio de decreto, que disciplinará os critérios para a obtenção dos diferentes preços aplicáveis ao usuário, que poderão considerar as características especiais da linha, o horário ou local de embarque e desembarque, o pagamento pelo serviço mediante o uso de cartão transporte, a quantidade de utilização do serviço de transporte coletivo pelo usuário dentro de uma determinada periodicidade temporal, a integração com outros serviços públicos, dentre outros critérios." (NR)

XIX - o art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A remuneração das contratadas será estabelecida na forma de uma tarifa técnica, a ser definida e revisada periodicamente de acordo com parâmetros relacionados à disponibilidade, demanda e qualidade dos serviços, conforme definidos no edital e no contrato, devendo a planilha de custos considerar, no mínimo, o seguinte:

I - os custos operacionais e administrativos dos serviços;

II - a amortização e a depreciação de investimentos realizados para a prestação dos serviços;

III - a remuneração do capital empregado nos serviços;

IV - os custos tributários relativos aos serviços, excetuados os de natureza direta e personalíssima, tais quais os incidentes sobre renda e lucro; e

V - os emolumentos e as despesas regulatórias vinculadas aos serviços, incluindo taxas de fiscalização, parcelas de remuneração devidas ao Poder Concedente e custos para o cumprimento das demais obrigações contratuais da delegação dos serviços, dentre outras rubricas expressamente previstas no regulamento dos serviços.

Parágrafo único. A tarifa técnica poderá ser custeada, isolada ou cumulativamente, por quaisquer das seguintes fontes de recursos:

I - receitas auferidas mediante o recolhimento de tarifas cobradas de passageiros;

II - subsídios públicos orçamentários;

III - subvenções do Poder Público;

IV - receitas alternativas;

V - receitas extratarifárias; e

VI - demais fontes de receita previstas na legislação local e nacional." (NR)

XX - acrescenta art. 28-A com a seguinte redação:

"Art. 28-A. A remuneração das concessionárias pode ser vinculada ao seu desempenho ou à realização de metas pré-estabelecidas de produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização, entre outras." (AC)

XXI - acrescenta art. 28-B com a seguinte redação:

"Art. 28-B. As concessionárias e a Urbs deverão disponibilizar à Câmara Municipal de Curitiba e à sociedade civil, por meio de portais oficiais, os Dados operacionais, tarifários e de bilhetagem eletrônica do Sistema de Transporte Coletivo, naquilo que estiver sob sua respectiva titularidade, guarda ou responsabilidade, em formato aberto, interoperável, padronizado e auditável, acompanhados dos respectivos dicionários de dados, conforme regulamentação.

§ 1º Os dados referidos no caput deverão incluir, no mínimo:

- I - número de embarques por linha, ponto e horário;
- II - receita arrecadada por tipo de pagamento;
- III - dados anonimizados sobre o perfil de uso dos usuários;
- IV - tarifas efetivamente pagas e gratuidades concedidas;
- V - quilometragem programada e quilometragem efetuada por linha e por empresa;
- VI - idade de todos os veículos da frota;
- VII - velocidade média operacional por tipo de linha;
- VIII - arquivos no padrão GTFS e GTFS-RT, com informações estáticas e em tempo real sobre horários, itinerários, localização e frequência dos veículos;
- IX - bases de dados disponibilizadas em formatos reutilizáveis e compatíveis com plataformas abertas.

§ 2º O formato dos dados deverá garantir sua plena reutilização por órgãos de controle, pesquisadores, sociedade civil e desenvolvedores independentes, observando os princípios da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º Até a edição da regulamentação prevista no caput, o repasse dos dados ocorrerá com intervalo máximo de 4 (quatro) meses, garantida a atualização progressiva dos sistemas e a plena adequação técnica em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei.

§ 4º A URBS deverá manter atualizada a relação das bases de dados disponíveis, assegurando ampla divulgação e acesso público, inclusive nos canais oficiais da Companhia." (AC)

XXII - o título do Capítulo X passa a vigorar com a seguinte redação:]

"Capítulo X Das Disposições Finais" (NR)

XXIII - acrescenta art. 40-A com a seguinte redação:

"Art. 40-A. Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato de concessão em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato, o órgão ou a entidade competente fica autorizado a estender o prazo do contrato de concessão, justificadamente, por até 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço." (AC)

09/09/2025, 11:27

Lei Ordinária 16552 2025 de Curitiba PR

XXIV - acrescenta art. 40-B com a seguinte redação:

"Art. 40-B. Os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo vigentes na data da publicação desta Lei continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas nos artigos 8º e 14 do texto original desta Lei." (AC)

XXV - acrescenta art. 40-C com a seguinte redação:

"Art. 40-C. Para fins de planejamento da licitação para a concessão dos serviços, o estudo de viabilidade econômico-financeira poderá adotar o método de fluxo de caixa descontado a valor presente, com a medida de fluxo de caixa livre, a ser previsto em edital para a definição da tarifa técnica máxima inicial e metodologia de cálculo tarifário, baseada na eficiência da prestação do serviço e da modicidade tarifária." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de agosto de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika Matrícula 83454 em 22/09/2025 às 16:46:35

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Alfonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 011 AOS
CONTRATOS Nós 084/2010, 085/2010 e
086/2010.**

**TERMO ADITIVO CONJUNTO AOS
CONTRATOS DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS –
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E
OS CONSÓRCIOS PIONEIRO,
TRANSBUS E PONTUAL.**

Extrato do Sistema Único de Protocolos - 0913612042025 por SAMAROS FERREIRA, Moisés Moraes da Silva em 09/09/2025 às 10:46:26

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Alfonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**TERMO ADITIVO CONJUNTO N° 011
AOS CONTRATOS N°s 084/2010,
085/2010 e 086/2010.**

**TERMO ADITIVO CONJUNTO AOS
CONTRATOS DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS – URBANIZAÇÃO
DE CURITIBA S.A. E OS CONSÓRCIOS
PIONEIRO, TRANSBUS E PONTUAL.**

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal criada pela Lei Municipal nº 6.155/1980, com sede nesta Capital na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.076.836/0001-79, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 14.682.109/0001-60, nos termos da Lei Municipal nº 4.369/1972, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Mobilidade Urbana, **Sr. SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **SPE VIA MOBILIDADE S.A.**, pessoa jurídica de direito provado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Irmã Maria Lúcia Roland, 159 - Vila Hauer - Curitiba - PR - 81610-090, inscrita no CNPJ/MF nº 52.973.303/0001-94, representada pelo **Sr. RODRIGO CORLETO HOEZEL**, portador do RG nº 4.172.855-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.452.349-56., **VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.** (Líder do Consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, inscrita no CNPJ/MF nº 84.924.448/0001-91, representada pelo **Sr. THIAGO CARVALHO GULIN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.628.843-9/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 008.886.619-08 e pelo **Sr. MAURÍCIO GULIN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.387.005-0/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 024.418.639-16., **AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São José dos Pinhais, Paraná, na Rua José Maurílio de Cruz, nº 333, Planta Fonsaca, inscrita no CNPJ/MF nº 81.305.377/0001-50, representada pelo **Sr. DANTE LUIZ FRANCESCHI FILHO**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5548059-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.947.999-00 e pelo **Sr. ENIO MURILO DAL NEGRO**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 191419-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 562.039.009-82., **VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Almirante Tamandaré, Paraná, na Rua Antônio Johnson, nº 3537, Vila Alto Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF nº 77.525.673/0001-90, representada pela **Sra. MARLI DO ROCIO CORLETO**, portadora do RG nº 617.936-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 397.732.649-04 e pelo **Sr. RODRIGO CORLETO HOEZEL**, portador do RG nº 4.172.855-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.452.349-56, integrantes do **CONSÓRCIO PIONEIRO**, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, inscrita no CNPJ/MF nº 84.924.448/0001-91 neste ato representada pelos **Sr. THIAGO CARVALHO GULIN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.628.843-9/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 008.886.619-08 e pelo **Sr. MAURÍCIO GULIN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.387.005-0/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 024.418.639-16. **AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.** (Líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295 – lado esquerdo – Bairro Cidade Industrial de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF nº 76.549.856/0001-82, representada pelo **Sr. ANGELO GULIN NETO**, portador do RG nº 4.643.944-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.699.599-22, e pelo **Sr. RODRIGO GULIN TEIXEIRA DE FARIA**, portador do RG nº 1.910.989-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 849.783.339-20; **EXPRESSO AZUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Pinhais, Paraná, na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 11.735, Centro, inscrita no

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Alfonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CNPJ/MF n º 76.576.313/0001-54, representada pelo **Sr. LESSANDRO MILANI ZEM**, portador do RG nº 6.116.412-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 031.469.009-39, integrantes do **CONSÓRCIO TRANSBUS**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295 – lado esquerdo – Bairro Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.423.139/0001-27, neste ato representada pelo **Sr. ANGELO GULIN NETO** portador do RG nº 4.643.944-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.699.599-22, e pelo **Sr. RODRIGO GULIN TEIXEIRA DE FRIA**, portador do RG nº 1.910.989-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 849.783.339-20; e **TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.** (Líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 76.491.109/0001-30, representada pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO GULIN**, portador do RG nº 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 186.423.579-91 e pelo **Sr. LUCIANO RAZERA GULIN**, portador do RG nº 5.076.801-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.157.699-12, **AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Colombo, Paraná, na Rua Abel Scussiato, nº 2100, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF nº 75.703.215/0001-78, representada pelo **Sr. RENATO HENRIQUE FERNANDES DE AZEVEDO**, portador do RG nº 1.938.779-9/SSP-PR, Inscrito junto ao CPF/MF nº 087.479.958-90, **ORLANDO BERTOLDI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Alcides Munhoz, nº 822, Bairro Mercês, inscrita no CNPJ/MF nº 76.538.412/0001-41, representada pela **Sra. MARIA EUGENIA BERTOLDI PERINE**, portadora do RG nº 4.138.420-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 830.924.209-34, **BOM PASTOR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Leinig Junior, nº 235, Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ/MF nº 21.244.953/0001-75, representada pela **Sra. MARIA EUGENIA BERTOLDI PERINE**, portadora do RG nº 4.138.420-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 830.924.209-34, integrantes do **CONSÓRCIO PONTUAL**, com sede na Av. Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.423.115/0001-78, neste ato representado pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO GULIN**, portador do RG nº 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 186.423.579-91 e pelo **Sr. LUCIANO RASERA GULIN**, portador do RG nº 5.076.801-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.157.699-12, doravante denominadas **CONCESSIONÁRIAS**, com a interveniência e anuência do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA – SETRANSP**, com sede na Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.613.769/0001-47, na qualidade de representante das **CONCESSIONÁRIAS** urbanas anteriormente nominadas e neste ato representada pelo **Sr. ANGELO GULIN NETO**, portador do RG nº 4.643.944-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.699.599-22, doravante denominado **INTERVENIENTE/ANUENTE**, tendo em vista o contido no Processo nº 100/2009 - ALI/DTP, no **Edital de Concorrência Pública nº 005/2009** e seus anexos, no protocolo **01-215994/2025**, e com fundamento nas Leis nº 8.987/95, 8.666/93, Lei Municipal nº 12.597/2008 e Decreto Municipal nº 1.356/2008 e suas alterações, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO CONJUNTO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas, e:

CONSIDERANDO que os CONTRATOS DE CONCESSÃO dos serviços de transporte público coletivo encontrarão seu termo final em **28 de agosto de 2025**;

CONSIDERANDO que, com a proximidade do advento do termo final dos CONTRATOS DE CONCESSÃO haverá possível deflagração de nova licitação ou renegociação contratual, sendo esta última hipótese dependente de decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, do estabelecimento de novos investimentos e do equacionamento do passivo regulatório a ser apurado pela URBS, com o apoio de Verificador Independente contratado pelo SETRANSP;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Alfonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CONSIDERANDO que estudos estão sendo desenvolvidos, simultaneamente, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES visando a estruturação de nova concessão dos serviços de transporte público coletivo de Curitiba, assim como pelo SETRANSP voltado à renegociação dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, tornando necessária a extensão do prazo dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, para fins de assegurar a plena continuidade de serviço público essencial, até 31 de dezembro/2026;

CONSIDERANDO que no curso desses estudos, a URBS deverá adotar toda a cautela necessária para garantir que o serviço público de transporte coletivo, enquanto serviço essencial, não sofra solução de continuidade, em conformidade com o quanto já deliberado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 118 MC/PR;

CONSIDERANDO que há estudo em andamento desenvolvido pelo BNDES para reestruturação da RIT – Rede Integrada de Transporte de Curitiba por meio de nova licitação voltada à substituição dos contratos de concessão em vigor e não há tempo hábil para que o futuro vencedor do certame assuma o objeto dos contratos antes do término do seu prazo originário, tornando imprescindível a extensão do prazo de concessão até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO o autorizativo constante do ART. 40-A da Lei **12.597/2008** para a extensão do prazo dos contratos de concessão por até 24 (vinte e quatro) meses;

As partes têm justo e acordado o que segue:

SEÇÃO I DA EXTENSÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estendido o prazo de vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO nº 084/2010, 085/2010 e 086/2010 até **31 de dezembro de 2026**.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEGUNDA

Havendo necessidade, e desde que justificado o interesse público, os CONTRATOS DE CONCESSÃO poderão ter seu prazo de vigência novamente estendidos pelo **prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses** autorizados em lei, preservando-se a possibilidade, ainda, de ser realizada a prorrogação contratual com base no que disciplina o EDITAL DE LICITAÇÃO nº 005/2009 e CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA dos CONTRATOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

As PARTES reconhecem e declaram que o presente TERMO ADITIVO não se caracteriza como renovação aos CONTRATOS DE CONCESSÃO, e não acarreta qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS, nem implica em reconhecimento de procedência de qualquer pleito a título indenizatório, ou de qualquer outra natureza, que deverão ser tratados de forma autônoma.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Alfonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência do presente TERMO ADITIVO, a CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE CURITIBA avaliarão a oportunidade, a conveniência e a vantajosidade para o interesse público da renovação contratual prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, considerando, para tanto, a efetiva necessidade de realização de elevados investimentos em bens reversíveis, bem como o equacionamento de eventual passivo regulatório a ser apurado oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste termo aditivo, para que as CONCESSIONÁRIAS PONTUAL, PIONEIRO e TRANSBUS regularizem as certidões perante Certidão de Débitos Federais, Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estaduais, Certidão de Débitos Municipais e Certidão do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem vigentes todas as demais cláusulas constantes do Edital, CONTRATOS DE CONCESSÃO, Termos Aditivos e todos os anexos, desde que não alterados por este TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
(CONCEDENTE)

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

Sergio Luis de Oliveira
Diretor de Mobilidade Urbana/Gestor

Claudinei Cristiano Moro
Gestor Suplente

Alex Debortolli
Gestor Suplente

REPRESENTANTES DOS CONSÓRCIOS:

CONSÓRCIO PIONEIRO
(CONCESSIONÁRIA)

VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
(líder do consórcio)

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Alfonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Thiago Carvalho Gulin
Representante legal
VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.

Maurício Gulin
Representante Legal

Thiago Carvalho Gulin
Representante legal

Maurício Gulin
Representante Legal

AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.

Dante Luiz Franceschi
Representante legal

Enio Murilo Dal Negro
Representante Legal

VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA

Rodrigo Corleto Hoelzl
Representante legal

Marli do Rocio Corleto
Representante legal

SP VIA MOBILIDADE S.A.

Rodrigo Corleto Hoelzl
Representante Legal

**CONSÓRCIO TRANSBUS
(CONCESSIONÁRIA)**

AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
(líder do consórcio)

Angelo Gulin Neto
Representante legal

Rodrigo Gulin Teixeira de Faria
Representante legal

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Alfonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.

Angelo Gulin Neto
Representante legal

Rodrigo Gulin Teixeira de Faria
Representante legal

EXPRESSO AZUL LTDA.

Lessandro Milani Zem
Representante legal

CONSÓRCIO PONTUAL (CONCESSIONÁRIA)

TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. (líder do consórcio)

Marco Antonio Gulin
Representante legal

Luciano Rasera Gulin
Representante legal

TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.

Marco Antonio Gulin
Representante Legal

Luciano Rasera Gulin
Representante Legal

AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Renato Henrique Fernandes de Azevedo
Representante legal

ORLANDO BERTOLDI S.A.

Maria Eugênia Bertoldi Perine
Representante legal

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Alfonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



BOM PASTOR S.A.

Maria Eugênia Bertoldi Perine
Representante legal

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS
DE CURITIBA SETRANSP
(INTERVENIENTE/ANUENTE)**

Ângelo Gulin
Presidente

Testemunhas:

Samuel Freire Agostinho
RG: 6.251.146-0 / PR

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



RESOLUÇÃO DIR/xxx/2024

Fixa o Custo/km e Tarifa Técnica para remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, referente ao SETEMBRO/2025.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no Artigo 26, inciso V, do Estatuto Social, no art. 20, incisos XIII e XIV do Decreto Municipal nº. 1.356 de 15 de dezembro de 2008 e,

- Considerando que foram aplicados todos os ajustes operacionais para quilometragem, frota operante e o quantitativo de pessoal;
- Considerando que foram aplicadas todas as adequações apontadas no termo aditivo nº009;
- Considerando que os ajustes na Lei nº 12597/2008 através da Lei nº 16552/2025;
- Considerando que a prorrogação dos contratos estão no termo aditivo nº011;
- Considerando a programação operacional dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, conforme protocolo nº 01-223114/2025, que levará em conta não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico e aplicação da correção contratual;
- Considerando a celebração do termo aditivo nº 009 protocolo nº 01-178908/2022;
- Considerando a quilometragem prevista do período mensal;
- Considerando a quantidade de dias úteis, sábados e domingos do período mensal;
- Considerando a frota operante do período mensal;
- Considerando a operação determinada pela URBS;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- Considerando o cálculo referente a Amortização e Rentabilidade e seus reflexos;

- Considerando o termo aditivo nº.008/2022, nº009/2022, nº010/2024, nº011/2025;

- Considerando a atualização preço do Preço do Diesel, a ANP está informando somente o valor aos consumidores, devido a esta condição e a indisponibilidade de informações no site da ANP, está sendo utilizado o preço da pesquisa da semana 01/03/2020-07/03/2020, aplicado em 15/03/2020 e comparado o preço de pesquisa da semana de **24/08/2025 - 30/08/2025**, a variação será aplicada sobre o preço da distribuidora de 01/03/2020-07/03/2020, utilizado em 15/03/2020;

- Considerando a revisão no quantitativo de horas de motorista e cobradores.

- Considerando a competência legal desta gerenciadora, uma vez identificado por ela uma distorção no repasse as concessionárias, será promovida a devida correção;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a tarifa técnica em **R\$ 7,6812** (sete reais, sessenta e oito centavos e doze décimos de centavo) e o custo/km conforme as regras elencadas

A) A partir de **01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025**, adotar os custos/km com os ajustes contratuais para cada tipo de veículos e consórcios:

1-set-25 CUSTO/km TOTAL														
LOTES	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	MÉDIA
LOTE 1	9,8843	9,8843	10,2424	11,8555	13,5986	12,8158	13,3780	16,2713	15,6052	18,4517	18,4517	0,0000	18,9877	12,5724
LOTE 2	9,9778	9,9778	10,5814	11,8605	14,2657	0,0000	14,3915	17,5023	18,0118	19,3405	17,5634	23,2999	19,4814	13,6213
LOTE 3	9,1176	10,1311	10,8953	15,3400	15,1531	0,0000	0,0000	18,0460	17,8797	19,5413	17,8996	0,0000	20,1505	14,0859
MÉDIA	9,1176	9,9583	10,6200	12,6320	14,3832	12,8158	13,6132	17,4067	16,5177	18,9756	17,9278	23,2999	19,5280	13,4390
PASSAGEIROS PREVISTO :: 12.061.702 IPK :: 1,7496 TARIFA TÉCNICA :: 7,6812														

Resumo custo/km - setembro/2025 conforme as planilhas anexadas.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 2º. O cálculo para a obtenção do custo/km de remuneração, ora fixada foi efetuado de acordo com a metodologia contida no Anexo III do Edital da Concorrência nº. 005/2009 e seus termos aditivos, em função das propostas comerciais apresentadas pelas Concessionárias.

Art. 3º. A composição do custo/km de cada período encontra-se explicitada no ANEXO da presente Resolução, e que a integra é como se nela estivesse transcrita.

Art. 4º. Ao serem constatadas inconsistências no cálculo do custo/km ou repasse de valores aos concessionários, a URBS deverá, de ofício, promover a correção.

Art. 5º. A vigência desta resolução tem efeitos a partir da sua assinatura e retroage até o dia **01 de setembro de 2025** inclusive, ratificando-se todos os atos praticados antes de sua publicidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

HELOISA RIBERIO LOPES
Diretora de Jurídico

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-223114/2025

DE: URBS / URBSACN - ASSESSORIA DE CONTROLE

PARA: URBS / URBSCJUAM - COORDENADORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MOBILIDADE E COMPLIANCE

Caros, segue o Parecer ACN 197/2025.

Att.

Valêncio.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

3.1 - Parecer ACN1972025 DEFINIÇÃO DA TARIFA TÉCNICA DE SETEMBRO-2025.pdf

Curitiba , 09 de setembro de 2025 - 17:09:47

Assinado eletronicamente por Valencio dos Anjos Narlok - 83377 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manik - Matrícula 83454 em 2/09/2025 às 16:46:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ACN/197/2025

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

À

Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo e Mobilidade – CJUAM

Ref.: Protocolo Eletrônico nº 01-223114/2025 – Análise e Parecer – Definição da Tarifa Técnica de remuneração aos Consórcios para o mês de **SETEMBRO/2025**.

Considerando que:

- a) Houve a solicitação exarada pela Assessoria Tarifária – ATA para a análise do presente expediente (mov. 2.1);
- b) Esta Assessoria de Controle Interno tem entre suas atribuições, a função de subsidiar o processo de gestão, auxiliando e dando suporte e apoio para projeções e simulações sobre eventos econômicos que possam afetar as decisões dos gestores;
- c) Com o fim da vigência da Lei nº 15.881/2021, em 28/02/2022, o custo do sistema passou novamente a ser calculado pela tarifa técnica, mensalmente;
- d) O número de passageiros ainda está muito aquém de uma situação de normalidade. A área técnica calculou a tarifa técnica mensal, ref. ao mês de **SETEMBRO/2025**, a fim de não gerar desequilíbrios, tanto a favor das Concessionárias como da Administração Pública, ficando neste caso a Administração capaz de corrigir distorções identificadas, no intuito de se evitar prejuízos tanto aos cofres públicos quanto ao serviço prestado;
- e) A Área de Operação do Transporte Coletivo – AOC, através da Diretoria de Mobilidade Urbana, encaminhou à Assessoria Tarifária – ATA (mov. 1.1 a 1.7), em 04/09/2025, os dados para a composição do custo do

Exportado do Sistema Único de protocolos 01-223114/2025 - Tr. Cauê Emanika - Matrícula 83454 em 22/09/2025 às 15:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba referentes ao mês de **SETEMBRO/2025:**

- **Previsão de quilometragem:** Dias úteis: **265.617,429**; Sábados: **164.307,858**; Domingos e feriados: **131.759,905**; os quais apresentaram as diferenças de quilometragem de **1.765,671**; **319,317e -5,558**; respectivamente, em relação a AGOSTO/2025;
 - **Horas de pessoal:** Dias úteis: **21648:35**; Sábados: **15317:19**; Domingos e feriados: **13138:22**; os quais apresentaram as diferenças em horas de pessoal de **123:44 (acrúscimo)**; **15:58 (acrúscimo)**; e **04:06 (acrúscimo)**; respectivamente, em relação a AGOSTO/2025;
 - **Frota operante:** **1.192**, apresentando uma diferença de **+15 (mais quinze)** em relação a AGOSTO/2025;
- f) A ATA promoveu a atualização da planilha ref. ao custo/km e tarifa técnica considerada no repasse de remuneração aos Consórcios para o mês de **SETEMBRO/2025**. Foram consideradas as atualizações operacionais, sendo aplicada a nova operação na quilometragem, frota operante e horas de motoristas e cobradores, conforme processo licitatório 005/2009 e seus anexos e aditivos, conforme demonstrado a seguir (mov. 2.1):
- *O custo/km e tarifa técnica do mês de SETEMBRO/2025 visa evidenciar a operação específica do mês e definir o custo devido, demonstrando as variações que ocorreram entre os períodos;*

DIFERENÇAS ENTRE O MÊS DE: SETEMBRO/2025 e AGOSTO/2025

ITENS DO CÁLCULO	PREVISTO MÊS	PREVISTO MÊS ANTERIOR	DIFERENÇA PREVISTA	VARIAÇÃO
	6.893.968,946	7.019.656,603	-125.687,657	-1,79%
MICRO	5.700.532	5.890.549	-190.018	-3,23%
MICRO ESPECIAL	970.512.251	1.006.111.402	-35.599.151	-3,54%
COMUM	2.315.038.773	2.352.814.916	-37.776.143	-1,61%
PADRON	297.159.326	304.425.809	-7.266.482	-2,39%
PADRON L.D.	1.023.383.959	1.026.504.516	-3.140.557	-0,31%
PADRON D.D.	38.741.790	38.571.257	-1.829.467	-4,74%
HÍBRIDOS	130.818.233	132.157.200	-1.338.968	-1,01%
ARTICULADO 18m	888.775.332	901.782.300	-15.006.968	-1,66%
ARTICULADO 18m L.D.	156.893.233	160.091.358	-3.198.125	-2,00%
ARTICULADO 20m	268.142.597	271.806.058	-3.663.461	-1,35%
BIARTICULADO	748.934.635	761.626.417	-14.691.782	-1,93%
eCOMUM	6.163.728	6.386.926	-223.198	-3,49%
ePADRON	49.724.558	51.487.895	-1.763.337	-3,42%

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

- Quilometragem:** a atualização da quilometragem programada, proveniente do relatório do sistema que gerencia as tabelas horárias, tendo como base a programação de um dia útil, um sábado e um domingo, a fim de formular uma previsão de quilometragem e horas de pessoal projetados para uma operação mensal, cuja alteração se faz necessária devido ao dinamismo da operação mês a mês;

30 SETEMBRO/2025															
21	DIAS UTEIS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON L.D.	PADRON D.D.	HÍBRIDOS	ARTICULADO 16m	ARTICULADO 16m L.D.	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL
04	01-PONTUAL	0,000	17.120.774	22.835.261	5.249.627	12.757.279	965.552	4.523.827	8.056.310	4.308.337	2.109.382	7.272.324	0,000	577.843	85.779,486
	02-TRANSBUS	0,000	7.854.145	30.865.636	3.952.072	12.791.084	0,000	1.296.286	17.214.752	1.380.219	4.259.202	9.057.294	194.436	563.900	89.358,999
	03-PIONEIRO	190.016	5.985.952	33.568.530	2.985.793	14.912.422	0,000	0,000	12.133.851	1.148.830	4.457.133	13.826.543	0,000	538.442	90.477,614
05	01-PONTUAL	0,000	17.882.167	13.978.705	1.636.990	8.044.184	1.829.467	626.126	4.326.317	1.296.342	1.188.908	4.260.962	0,000	496.342	53.610,120
	02-TRANSBUS	0,000	10.143.141	17.002.598	4.063.544	8.743.490	0,000	513.981	6.306.342	1.53.471	536.926	8.863.283	223.188	670.611	53.223,670
	03-PIONEIRO	190.016	6.017.695	25.614.940	365.590	9.366.135	0,000	0,000	4.065.710	1.675.216	1.937.627	6.645.786	0,000	593.379	57.474,047
06	01-PONTUAL	0,000	18.026.400	11.403.270	743.625	8.076.726	1.829.467	505.841	2.383.125	0,000	1.112.204	2.266.803	0,000	558.688	44.988,954
	02-TRANSBUS	0,000	9.967.373	16.254.000	2.269.106	5.475.936	0,000	496.146	1.624.386	0,000	1.745.736	3.447.133	237.566	464.525	41.952,830
	03-PIONEIRO	190.016	5.975.387	23.331.030	378.687	5.480.182	0,000	0,000	3.833.226	0,000	2.455.927	2.739.407	0,000	454.256	44.818,122

30 AGOSTO/2025															
21	DIAS UTEIS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON L.D.	PADRON D.D.	HÍBRIDOS	ARTICULADO 16m	ARTICULADO 16m L.D.	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL
04	01-PONTUAL	0,000	18.662.550	22.341.991	5.249.627	11.851.790	965.552	4.523.827	8.044.357	4.303.190	2.109.382	7.272.324	0,000	577.843	84.091,411
	02-TRANSBUS	0,000	7.665.662	30.962.067	3.964.576	12.791.084	0,000	1.296.286	17.223.906	1.380.219	4.259.202	8.809.302	194.436	563.900	89.350,855
	03-PIONEIRO	190.016	5.970.084	33.483.614	3.030.445	14.912.422	0,000	0,000	12.133.851	1.148.830	4.457.133	13.826.543	0,000	538.442	90.409,481
05	01-SÁBADOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM SEM PADRON	SEM PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 16m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	17.808.649	13.978.705	1.636.990	8.044.184	1.829.467	626.126	4.326.317	1.296.342	1.188.908	4.260.962	0,000	496.342	53.336,601
	02-TRANSBUS	0,000	10.143.141	16.952.997	4.063.544	8.743.490	0,000	513.981	6.306.342	1.53.471	536.926	8.863.283	223.188	670.611	53.191,511
06	01-DOMINGOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM SEM PADRON	SEM PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 16m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	18.026.400	11.403.270	743.625	8.076.726	1.829.467	505.841	2.383.125	0,000	1.112.204	2.266.803	0,000	558.688	44.988,954
	02-TRANSBUS	0,000	9.967.226	16.285.870	2.269.106	5.475.936	0,000	504.119	1.624.386	0,000	1.745.736	3.447.133	237.566	464.525	42.041,603
07	03-PIONEIRO	190.016	6.710.947	22.426.314	378.687	5.480.182	0,000	0,000	3.900.189	0,000	2.455.927	2.739.407	0,000	454.256	44.734,908

DIFERENÇA															
00	DIAS UTEIS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM SEM PADRON	SEM PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 16m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL
01	01-PONTUAL	0,000	228.224	493.270	0,000	905.489	0,000	0,000	54.554	6.138	0,000	0,000	0,000	0,000	1.688,075
	02-TRANSBUS	0,000	-21.736	-95.452	-12.504	0,000	0,000	0,000	-9.155	0,000	0,000	147.952	0,000	0,000	8.144
	03-PIONEIRO	0,000	7.878	104.305	-44.651	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	68.133
02	01-SÁBADOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM SEM PADRON	SEM PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 16m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	273.518	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,001	273.519
	02-TRANSBUS	0,000	0,000	49.689	0,000	0,000	0,000	0,000	-17.528	0,000	0,000	0,000	-0,001	0,000	32.159
03	03-PIONEIRO	0,000	-729.679	743.320	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	13.641
	01-DOMINGOS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	COMUM SEM PADRON	SEM PADRON	PADRON	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 16m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL
	01-PONTUAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
04	02-TRANSBUS	0,000	-19.853	-30.950	0,000	0,000	0,000	-37.970	0,000	0,000	0,000	0,000	-0,001	0,000	-88.774
	03-PIONEIRO	0,000	-725.559	894.716	0,000	0,000	0,000	0,000	-75.541	0,000	0,000	0,000	-0,002	0,000	83.214

- Passageiros pagantes equivalentes:** a atualização dos passageiros pagantes equivalentes para o mês de SETEMBRO/2025, conforme Termo Aditivo nº 08, foi utilizado os últimos 14 (quatorze) dias de passageiros realizados do mês anterior, ou seja, do período de 18 a 31/08/2025;

Exportado do Sistema Único de Recursos

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel: 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**QUADRO DE PROJEÇÃO DE PASSAGEIROS PARA : SETEMBRO/2025**

AGOSTO/2025		PASSAGEIRO EQUIVALENTE	acumulado	MÉDIA DIA	SETEMBRO/2025		SETEMBRO/2025	MÉDIA DIA	PESO	DIAS	TOTAL TIPO DE DIAS
18/08/2025	segunda-feira	DUSEG	500.645,83	500.646	500.646		DIAS ÚTEIS - SEG 1º Q:	503.310,00	100,00%	1	503.310,00
19/08/2025	terça-feira	DUTER	517.264,33	1.017.910	508.955		DIAS ÚTEIS - SEG 2º Q:	503.310,00	100,00%	3	1.509.930,00
20/08/2025	quarta-feira	DUQUA	512.702,00	1.530.612	510.204		DIAS ÚTEIS - TER 1º Q:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
21/08/2025	quinta-feira	DUQUI	521.535,00	2.052.147	513.037		DIAS ÚTEIS - TER 2º Q:	503.310,00	100,00%	3	1.509.930,00
22/08/2025	sexta-feira	DUSEX	490.540,33	2.542.688	508.538		DIAS ÚTEIS - QUA 1º Q:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
23/08/2025	sábado	SAB	231.688,50	2.774.376	462.396		DIAS ÚTEIS - QUA 2º Q:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
24/08/2025	domingo	DOM	110.122,50	2.884.499	412.071		DIAS ÚTEIS - QUI 1º Q:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
25/08/2025	segunda-feira	DUSEG	497.996,50	3.382.495	422.812		DIAS ÚTEIS - QUI 2º Q:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
26/08/2025	terça-feira	DUTER	474.403,83	3.856.899	428.544		DIAS ÚTEIS - SEX 1º Q:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
27/08/2025	quarta-feira	DUQUA	512.502,83	4.369.402	436.940		DIAS ÚTEIS - SEX 2º Q:	503.310,00	100,00%	2	1.006.620,00
28/08/2025	quinta-feira	DUQUI	510.955,17	4.880.357	443.669		DIAS ÚTEIS ATPAF:	357.551,42	71,04%	0	0,00
29/08/2025	sexta-feira	DUSEX	494.554,17	5.374.911	447.909		DIAS ÚTEIS ATPDF:	357.551,42	71,04%	0	0,00
30/08/2025	sábado	SAB	219.992,33	5.594.903	430.377		SÁBADO 1º Q:	225.840,42	100,00%	1	225.840,42
31/08/2025	domingo	DOM	106.341,67	5.701.245	407.232		SÁBADO 2º Q:	225.840,42	100,00%	2	451.680,83
TOTAL DO PERÍODO			5.701.245,00				SÁBADO ATP:	218.545,77	96,77%	1	218.545,77
							DOMINGOS 1º Q:	108.232,08	100,00%	2	216.464,17
							DOMINGOS 2º Q:	108.232,08	100,00%	2	216.464,17
							FERIADOS:	159.146,82	31,82%	1	159.146,82
							TOTAL MÊS:			30	12.057.652,00
							CARTÃO CURITIBA +			30	4.050,00
							PREVISÃO MÊS:				12.061.702,00
OBSERVAÇÕES											
DIAS ÚTEIS MÉDIA:											
DIAS ÚTEIS - SEG :	DUSEG	5.033.100,00	10	503.310,00			DIAS ÚTEIS:	21			
DIAS ÚTEIS - TER :	DUTER	998.642,33	2	499.321,17			DIAS ÚTEIS ATPAF:	00			
DIAS ÚTEIS - QUI :	DUGUI	991.668,17	2	495.834,08			DIAS ÚTEIS ATPDF:	00			
DIAS ÚTEIS - SEX :	DUSEX	1.025.204,83	2	512.602,42			SÁBADO:	03			
DIAS ÚTEIS - SÁB :	SAB	451.680,83	2	225.840,42			SÁBADO ATP:	01	06		
DIAS ÚTEIS - DOM :	DOM	216.464,17	2	108.232,08			DOMINGOS:	04	07 - DIA DA INDEPENDÊNCIA		
FERIADOS FE:		0,00	0	0,00			FERIADOS:	01	08 - PADROEIRA DE CURITIBA		
TOTAL		5.701.245,00	14							30	

- Frota operante:** a atualização da frota operante representa a projeção da operação para o mês de **SETEMBRO/2025** e representa o maior quantitativo por tipo de veículos no tipo dia útil, decorrentes da programação das linhas, considerando a utilização dos tipos de veículos necessários para execução da programação, ou seja, Biarticulados, Articulados, Padron, Híbrido, Comum, entre outros;

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-223114/2025 - por Carlos Edmundo - Matheus Henrique - 20/09/2025 - 16:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel: 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

PROGRAMADA 2025 SETEMBRO/2025

EMPRESAS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	HÍBRIDO	ARTICULADO 10 M	ARTICULADO LD	ARTICULADO 20 M	IMARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL	TOTAL
03 - Glória	-	53	85	18	45	7	16	29	12	6	30	-	2	303	25,42%
04 - São. Antônio	-	-	8	-	8	-	3	8	4	-	-	-	-	31	2,60%
10 - Março	-	11	11	4	5	5	-	4	3	-	-	-	-	43	3,61%
07 - Redentor	-	13	96	-	40	-	6	60	5	18	35	1	1	275	23,07%
08 - Expresso Azul	-	16	43	18	18	-	2	15	4	-	10	-	1	127	10,65%
02 - Tamandaré	-	-	2	-	-	-	19	-	-	9	-	-	-	30	2,52%
06 - São José	-	-	46	-	30	-	-	12	4	4	-	-	-	96	8,05%
11 - C. Sormiso	-	13	86	2	27	-	-	27	6	15	51	-	2	229	19,21%
12 - Vía Mobil	1	11	8	10	17	-	-	-	-	1	10	-	-	58	4,87%
PONTUAL	0	64	104	22	58	12	19	41	19	6	30	0	2	377	31,63%
TRANSBUS	0	29	139	18	58	0	8	75	9	18	45	1	2	402	33,72%
PIONEIRO	1	24	142	12	74	0	0	58	10	20	70	0	2	413	34,65%
TOTAL	1	117	385	52	190	12	27	174	38	44	145	1	6	1.192	

PROGRAMADA 2024 AGOSTO/2025

EMPRESAS	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	HÍBRIDO	ARTICULADO 10 M	ARTICULADO LD	ARTICULADO 20 M	IMARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL	TOTAL
03 - Glória	-	53	81	18	42	7	16	28	12	6	30	-	2	295	25,06%
04 - São. Antônio	-	-	8	-	8	-	3	8	4	-	-	-	-	31	2,63%
10 - Março	-	11	11	4	2	5	-	4	3	-	-	-	-	40	3,40%
07 - Redentor	-	13	94	-	40	-	6	60	5	18	35	1	1	273	23,19%
08 - Expresso Azul	-	16	43	18	18	-	2	15	4	-	10	-	1	127	10,79%
02 - Tamandaré	-	-	2	-	-	-	19	-	-	9	-	-	-	30	2,55%
06 - São José	-	-	46	-	30	-	-	12	4	4	-	-	-	96	8,16%
11 - C. Sormiso	-	13	84	2	27	-	-	27	6	15	51	-	2	227	19,29%
12 - Vía Mobil	1	11	8	10	17	-	-	-	-	1	10	-	-	58	4,93%
PONTUAL	0	64	100	22	52	12	19	40	19	6	30	0	2	366	31,10%
TRANSBUS	0	29	137	18	58	0	8	75	9	18	45	1	2	400	33,98%
PIONEIRO	1	24	140	12	74	0	0	58	10	20	70	0	2	411	34,92%
TOTAL	1	117	377	52	184	12	27	173	38	44	145	1	6	1.177	

DIFERENÇA

CATEGORIA	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	HÍBRIDO	ARTICULADO 10 M	ARTICULADO LD	ARTICULADO 20 M	IMARTICULADO	#COMUM	#PADRON	TOTAL	TOTAL
03 - Glória	-	-	4	-	3	-	-	1	-	-	-	-	-	8	2,71%
04 - São. Antônio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
10 - Março	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	7,50%
07 - Redentor	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	0,73%
08 - Expresso Azul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
02 - Tamandaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
06 - São José	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
11 - C. Sormiso	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	0,88%
12 - Vía Mobil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
PONTUAL	0	0	4	0	6	0	0	1	0	0	0	0	0	11	3,01%
TRANSBUS	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0,50%
PIONEIRO	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0,49%
TOTAL	-	-	8	-	6	-	-	1	-	-	-	-	-	15	1,27%

- Pessoal Operacional - Motoristas e cobradores:** Conforme estabelecido na licitação 005/2009, no anexo III, a atualização do quantitativo de horas de pessoal ocorre no ato da emissão do relatório do sistema que gerencia as tabelas horárias tendo como princípio o horário de início e fim de cada tabela horária, para dias úteis, sábados e domingos. Deste total de horas acumulada por tipo de veículo ocorre a multiplicação do dia útil por 5 (cinco), mais o sábado e o domingo, a fim de formular a escala semanal de cada tipo de veículo. Com o total de horas aplicamos o fator de utilização por tipo de operação, visando determinar o quanto de pessoal operacional será necessário para executar a programação das tabelas horárias.

Para o período de **SETEMBRO/2025**, foi atualizado o quantitativo conforme o dimensionamento da programação da operação especial com a aplicação dos fatores de utilização (FU);

- Pessoal de Manutenção, Tráfego e Limpeza:** reflexo da atualização do quantitativo da frota operante que reflete diretamente nas categorias **Pessoal de Manutenção (0,58)**, **Tráfego (0,13)** e **Limpeza (0,10)**, pois os Fatores de utilização (FU's) estão correlacionados, cuja variação interfere no quantitativo a ser remunerado para estas categorias. Conforme estabelecido na licitação 005/2009, no anexo III, o fator de utilização se relaciona com a quantidade de veículos para determinar o quantitativo de colaboradores para executar o serviço. De acordo com o Termo Aditivo nº 09, os encargos sociais estão adequados no percentual de **49,7345%** e o índice do pessoal administrativo se manteve em **7,71%**;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS SETEMBRO/2025

EMPRESA	MOTORISTA	COBRADORES DOS ÔNIBUS	COBRADORES TERMINAIS	COBRADORES (ESTAÇÃO - EXPRESSO)	COBRADORES (ESTAÇÃO - DEMAIS LINHAS)	PORTEIROS	CONTROLADORES DE TRAFEGO	PRONAL DE MANUTENÇÃO	FIMBAL DE LIMPEZA DOS VÉHICULOS	SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	ZELADORES DAS EST. TUBOS	ZELADORES DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	ATENDIMENTO - ITIB	LIMPEZA DOS TERMINAIS	TOTAL EMPRESA
GLÓRIA	703,26	9,00	30,17	137,63	146,18	35,61	39,39	175,74	36,00	1,30	37,16	10,50	0,00	25,25	1.387,18
SANTO ANTÔNIO	74,88	0,00	8,18	26,70	0,00	7,12	4,03	17,98	3,70	0,08	2,84	2,10	0,00	5,05	152,65
MERCÉS	105,80	7,33	6,41	0,00	0,00	7,12	5,59	24,94	4,90	0,00	0,00	2,10	0,00	5,05	169,24
REDENTOR	575,73	0,00	32,34	177,14	47,40	49,85	35,75	159,50	35,25	0,98	23,87	8,40	0,00	20,20	1.166,20
EXPRESSO AZUL	270,26	0,00	26,88	129,90	29,86	28,49	16,51	73,86	14,65	0,76	18,22	6,30	0,00	15,15	639,61
ALM. TAMANDARÉ	65,76	0,00	19,26	57,76	0,00	21,37	3,90	17,40	4,85	0,28	6,63	6,30	0,00	15,15	218,65
VIA MOBI	125,82	0,00	6,41	73,06	3,64	24,93	7,54	33,84	6,85	0,38	8,99	2,10	0,00	5,05	298,41
SÃO JOSÉ	221,43	0,00	0,00	89,52	8,53	14,24	12,48	55,68	10,60	0,46	12,31	0,00	0,00	0,00	425,25
CIDADE SORRISO	404,99	0,00	29,94	229,83	51,40	21,37	29,77	132,82	30,40	1,34	31,71	8,40	0,00	20,20	1.082,17
TOTAL	2.646,93	16,32	159,57	921,53	287,00	210,09	154,96	691,36	147,20	5,58	141,53	46,20	0,00	111,10	5.539,38

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS AGOSTO/2025

EMPRESA	MOTORISTA	COBRADORES DOS ÔNIBUS	COBRADORES TERMINAIS	COBRADORES (ESTAÇÃO - EXPRESSO)	COBRADORES (ESTAÇÃO - DEMAIS LINHAS)	PORTEIROS	CONTROLADORES DE TRAFEGO	PRONAL DE MANUTENÇÃO	FIMBAL DE LIMPEZA DOS VÉHICULOS	SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	ZELADORES DAS EST. TUBOS	ZELADORES DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	ATENDIMENTO - ITIB	LIMPEZA DOS TERMINAIS	TOTAL EMPRESA
GLÓRIA	695,10	9,00	30,17	137,63	146,18	35,61	39,00	174,00	35,70	1,30	37,16	10,50	0,00	25,25	1.376,59
SANTO ANTÔNIO	74,93	0,00	8,18	26,70	0,00	7,12	4,03	17,98	3,70	0,08	2,84	2,10	0,00	5,05	152,71
MERCÉS	98,90	7,33	6,41	0,00	0,00	7,12	5,20	23,20	4,60	0,00	0,00	2,10	0,00	5,05	159,91
REDENTOR	571,19	4,18	32,34	177,14	47,40	49,85	35,23	157,18	34,65	0,98	23,87	8,40	0,00	20,20	1.162,40
EXPRESSO AZUL	278,95	0,00	26,88	129,90	29,86	28,49	16,51	73,86	14,65	0,76	18,22	6,30	0,00	15,15	639,31
ALM. TAMANDARÉ	65,75	0,00	19,26	57,76	0,00	21,37	3,90	17,40	4,85	0,28	6,63	6,30	0,00	15,15	218,64
VIA MOBI	125,53	0,00	6,41	73,06	3,64	24,93	7,54	33,84	6,85	0,38	8,99	2,10	0,00	5,05	298,12
SÃO JOSÉ	221,31	0,00	0,00	89,52	8,53	14,24	12,48	55,68	10,60	0,46	12,31	0,00	0,00	0,00	425,13
CIDADE SORRISO	491,70	0,00	29,94	229,83	51,40	21,37	29,38	131,08	30,00	1,34	31,71	8,40	0,00	20,20	1.076,35
TOTAL	2.623,36	20,50	159,57	921,53	287,00	210,09	153,27	683,82	145,60	5,58	141,53	46,20	0,00	111,10	5.509,16

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

EMPRESA	MOTORISTA	COBRADORES DOS ÔNIBUS	COBRADORES TERMINAIS	COBRADORES (ESTAÇÃO - EXPRESSO)	COBRADORES (ESTAÇÃO - DEMAIS LINHAS)	PORTEIROS	CONTROLADORES DE TRAFEGO	PRONAL DE MANUTENÇÃO	FIMBAL DE LIMPEZA DOS VÉHICULOS	SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	ZELADORES DAS EST. TUBOS	ZELADORES DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	ATENDIMENTO - ITIB	LIMPEZA DOS TERMINAIS	TOTAL EMPRESA
GLÓRIA	8,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	1,74	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,59
SANTO ANTÔNIO	-0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,06
MERCÉS	6,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	1,74	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,33
REDENTOR	4,54	-4,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52	2,32	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,80
EXPRESSO AZUL	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30
ALM. TAMANDARÉ	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
VIA MOBI	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30
SÃO JOSÉ	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12
CIDADE SORRISO	3,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	1,74	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,82
TOTAL	23,57	-4,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1,69	7,54	1,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,21

Por Conta do reajuste contratual em março/2025, conforme as regras editalícias do processo 005/2009, foram corrigidos os salários, benefícios, reflexo da convenção coletiva do SINDIMOC E SINDEESMAT e a atualização da idade para anuênio apresentado no quadro a seguir aplicado em SETEMBRO/2025:

COMPONENTES	BASE	MÉDIO	ÍNDICES APLICADOS	SALÁRIO	FERIADOS - DSR - HORAS EXTRAS ADICIONAL NOTURNO	ANUÊNIO CORRIGIDO 26/02/2018	VALOR DO ANUÊNIO	SALÁRIO MÉDIO	
MOTORISTA	3.332,0700	4.060,29	5,1741%	3.504,48		197,33	9,2936	651,38	4.353,196
COBRADORES DOS ÔNIBUS	1.888,1100	2.340,97	5,1741%	1.985,81		222,40	9,1620	363,88	2.572,088
COBRADORES TERMINAIS	1.888,1100	2.340,97	5,1741%	1.985,81		222,40	9,1620	363,88	2.572,088
COBRADORES (ESTAÇÃO - EXPRESSO)	1.888,1100	2.340,97	5,1741%	1.985,81		222,40	9,1620	363,88	2.572,088
COBRADORES (ESTAÇÃO - DEMAIS LINHAS)	1.888,1100	2.340,97	5,1741%	1.985,81		222,40	9,1620	363,88	2.572,088
PORTEIROS	1.888,1100	2.210,69	5,1741%	1.985,81		113,01	8,4732	336,52	2.435,342
CONTROLADORES DE TRAFEGO	3.999,0000	4.513,74	5,1741%	4.205,91		31,74	8,6307	726,00	4.963,654
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	3.531,4800	4.022,64	5,1741%	3.714,20		206,30	6,2031	460,79	4.381,292
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VÉHICULOS	1.380,5000	1.642,33	5,1741%	1.451,93		257,79	3,6224	105,19	1.814,909
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	3.331,9400	3.821,78	5,1741%	3.504,34		716,16	0,0000	0,00	4.220,498
ZELADORES DAS EST. TUBOS	1.585,7100	2.008,89	5,1741%	1.667,76		364,35	5,0163	167,32	2.199,432
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	1.518,5500	1.923,81	5,1741%	1.597,12		348,92	5,0163	160,23	2.106,272
LIMPEZA DOS TERMINAIS	1.944,5900	2.295,24	5,1741%	2.045,21		489,50	0,0000	0,00	2.534,707

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**Atualizado da idade média em aplicada em SETEMBRO/2025 dos funcionários
das empresas consorciadas para aplicação para o cálculo do anuênio:**

COLABORADORES	ANUÊNIO LICITADO	SISTEMA 2017	SISTEMA 2019	IDADE MÉDIA 2021	IDADE MÉDIA 2022	IDADE MÉDIA 2023	IDADE MÉDIA 2024	IDADE MÉDIA 2025	VARIAÇÃO
MOTORISTA	9,42	11,06	12,04	11,87	11,61	11,16	10,30	9,2936	-9,74%
COBRADORES DOS ÔNIBUS	7,88	8,30	8,96	8,82	9,14	9,49	9,62	9,1620	-4,72%
COBRADORES TERMINAIS	7,88	8,30	8,96	8,82	9,14	9,49	9,62	9,1620	-4,72%
COBRADORES (ESTAÇÃO - EXPRESO)	7,88	8,30	8,96	8,82	9,14	9,49	9,62	9,1620	-4,72%
COBRADORES (ESTAÇÃO - DEMAIS LINHAS)	7,88	8,30	8,96	8,82	9,14	9,49	9,62	9,1620	-4,72%
PORTEIROS	5,57	8,87	8,99	9,09	8,55	8,62	8,76	8,4732	-3,27%
CONTROLADORES DE TRAFEGO	11,79	10,55	11,18	9,87	9,81	8,88	8,59	8,6307	0,42%
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	9,54	9,53	8,37	7,95	7,47	7,02	6,22	6,2031	-0,31%
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	2,78	4,38	3,92	4,14	3,70	3,58	3,75	3,6224	-3,36%
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00%
ZELADORES DAS EST. TUBOS	2,80	4,97	5,70	6,49	6,03	5,59	4,98	5,0163	0,66%
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	2,80	4,97	5,70	6,49	6,03	5,59	4,98	5,0163	0,66%
LIMPEZA DOS TERMINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00%

Mantido o percentual para a atualização para os benefícios em março/2025, conforme o INPC-IBGE, nos itens dos benefícios conforme as negociações da convenção coletiva da categoria:

ÍNDICE APlicado PARA PESSOAL POR CATEGORIA

ÍNDICE INPC : **5,1741%**

FORMA DE CONTRATAÇÃO	COMPONENTES	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	VARIAÇÃO
CONTRATO INDIVIDUAL POR EMPRESA	CESTA BÁSICA	R\$ 855,05	R\$ 899,300	5,1751%
SINDICATO CONTROLA OS CONTRATO	PLANO DE SAÚDE	R\$ 115,00	R\$ 120,960	5,1826%
CONTRATO INDIVIDUAL POR EMPRESA	SEGURO DE VIDA	R\$ 11,55	R\$ 12,150	5,1948%

Exportado do Sistema Único de Proteção de Dados - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Matoska

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Mantida a aplicação do percentual o índice do INPC-IBGE, utilizado com referência para correção dos itens tarifários de pessoal, benefícios, custos de administrativo e rentabilidade:

INPC ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE

MESES	% MÊS	ÍNDICE	+1	ACUMULADO	% ACUMULADO
Fevereiro / 23		0,8100	1,0081	1,0081000	0,81%
Março / 24		0,1900	1,0019	1,0100154	1,00%
Abril / 24		0,3700	1,0037	1,0137524	1,38%
Maio / 24		0,4600	1,0046	1,0184157	1,84%
Junho / 24		0,2500	1,0025	1,0209617	2,10%
Julho / 24		0,2600	1,0026	1,0236162	2,36%
Agosto / 24		-0,1400	0,9986	1,0221832	2,22%
Setembro / 24		0,4800	1,0048	1,0270897	2,71%
Outubro / 24		0,6100	1,0061	1,0333549	3,34%
Novembro / 24		0,3300	1,0033	1,0367650	3,68%
Dezembro / 24		0,4800	1,0048	1,0417415	4,17%
Janeiro / 25			1,0000	1,0417415	4,17%
GANHO REAL				1,0000%	
ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				5,1741%	
APLICAÇÃO PARA OS ITENS DE PESSOAL - OUTROS CUSTOS DE ORDEM OPERACIONAL - RENTABILIDADE :				4,1741%	
APLICAÇÃO DO ÍNDICE NOS VEÍCULOS ELÉTRICOS				1,7707%	

Combustível: Para o período até o fim da validade do contrato nº 084, nº 085, nº 086, em cada mês será pesquisado no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e conforme o Termo Aditivo nº 009, na cláusula vigésima primeira, será adotado revisões mensais para utilizar a pesquisa publicada pela ANP, além de verificações nas publicações do CONFAZ referente ao ATO COTEPE/ICMS e/ou ATO COTEPE/PMPF e da SEFA - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, que publicou a resolução nº 603/2023. Em outubro/2024 foi publicado o Despacho nº 47, no Diário Oficial da União nº 211, que a partir de 01 de fevereiro de 2025 altera o valor do ICMS do DIESEL de R\$ 1,0635 para R\$ 1,1200.

Para o mês de **SETEMBRO/2025**, foi adotado a pesquisa do período de 24/08/2025 - 30/08/2025 e adotando os procedimentos válidos, o valor do Diesel-S10, a partir de 01/09/2025 ficou em **R\$ 4,4603**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

DESCRIÇÃO	ANTERIOR	ANTERIOR	CALCULO NORMAL	set/25	ALÍQUOTA	
VALOR DO DIESEL	3,2950	6,6210	5,3563	5,3563	1,1200	1,1200 0,00%
VALOR 12 % ICMS DO DIESEL	0,3954	0,7945	0,0000	1,1200		
VALOR SEM O ICMS DIESEL	2,8996	5,8265	5,3563	4,2363	RIBERGÃO ICMS 80%	MENSA PROVISÓRIA - MP - 14.774 - 30/10/2023
VALOR 12 % ICMS DO DIESEL 80%	0,3163	0,6356	0,0000	0,8960	80%	Reindexação PIS/COFINS - Inclusão complemento 01/01/2023
VALOR DO ICMS DO DIESEL	0,0791	0,1689	0,0000	0,2240		Diferença MP 1178/2023
VALOR DO DIESEL AJUSTADO	2,9787	5,9854	5,3563	4,4603		0

OS VALORES DO PREÇO MÉDIO DA DISTRIBUIDORA NÃO FOI PUBLICADO E FOI ADOTADO COMO REDUTOR A VARIAÇÃO DO PREÇO DO DIESEL O PREÇO AO CONSUMIDOR

SEMANA	NP POSTOS	PREÇO AO CONSUMIDOR				PREÇO A DISTRIBUIDORA					
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PÁDRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO UTILIZADO	PREÇO MÉDIO DISTRIBUIDOR	DESVIO PÁDRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO UTILIZADO
01/08/2020-07/08/2020	33	3,419	0,1686	3,160	3,7990		3,0170	0,0670	2,9350	3,0980	0,0000
24/08/2025 - 30/08/2025	28	6,070	0,2602	5,770	0,0430		5,3563	0,8824			0,0000
VARIAÇÃO							0,8824				
		77,64%									

Para o cálculo da tarifa técnica de SETEMBRO/2025, o ajuste no valor do DIESEL - utilizou a pesquisa da ANP da semana de 24/08/2025 - 30/08/2025 e mantendo o desconto de 80% para cálculo do ICMS do Diesel, refletindo o valor para o combustível em R\$ 4,4603.

PESQUISA ANP

O site da ANP apresenta muita instabilidade e no período, quando foi verificado dos valores, foi direcionado para o link a seguir, desta forma está sendo mantido a metodologia estipulado no termo aditivo nº008 e nº009:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-223114/2025 - por: urbscuritiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
 www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ENERGIA ELÉTRICA

Conforme a programação operacional e o termo aditivo conjunto nº 10, com a operação de 7 veículos elétricos, identificação do gasto de energia.

SETEMBRO/2025	LOTE 01	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 02	LOTE 03	LOTE 03	TOTAL
KM REALIZADA	PONTUAL eCOMUM	PONTUAL ePADRON	TRANSBUS eCOMUM	TRANSBUS ePADRON	PIONEIRO eCOMUM	PIONEIRO ePADRON	26.380,00
CUSTO CARREGAMENTO		6.595,00	6.595,00	6.595,00		6.595,00	19.226,58
CONSUMO (kWh)		4.806,64	4.806,64	4.806,64		4.806,64	26.809,64
CONSUMO REAL		6.702,41	6.702,41	6.702,41		6.702,41	1.0163
CONSUMO PROJETADO		1,0163	1,0163	1,0163		1,0163	1,0163
PREÇO		1,6000	1,6000	1,6000		1,6000	1,6000
CUSTO KM		0,7288	0,7288	0,7288		0,7288	0,7288
KM		1.166130	1.166130	1.166130		1.166130	1.166130
CUSTO ENERGIA	-	19.737,35	7.187,71	19.645,76		18.602,20	65.173,03
LUBRIFICANTES		0,0366	0,0366	0,0366		0,0366	0,0366
CUSTO LUBRIGANTES	-	619,47	225,59	616,60		583,85	2.045,51

- Lubrificantes e ARLA 32:** Para estes itens foram convencionados o que para o consumo de lubrificantes está em 4,00% do consumo de combustíveis, salvo o híbrido que é 6,00% e ARLA 32 que é 5,00% do consumo do combustível e as alterações que ocorrem no consumo de combustível interfere no resultado desses itens;
- Rodagem:** Mantido o percentual aplicado em março/2025 do IPA-OG-DI – ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS 1006821 – COL.28;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-2231142025 - Trâmite 3454 em 22/09/2025 às 16:46:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



RODAGEM – Aplicado o percentual aplicado em março/2025 do IPA - OG - DI

- ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS 1006821 - COL. 28:

IPA - OG - DI - ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS 1006821 - COL. 28

Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna - Origem

2025	VOLUME	VARIAÇÃO MENSAL	VARIAÇÃO ACUMULADA
DEZ / 23	340,535		
JAN / 24 01	340,970	0,13%	0,1277%
FEV / 24 02	341,456	0,14%	0,2705%
MAR / 24 03	342,878	0,42%	0,6880%
ABR / 24 04	345,287	0,70%	1,3955%
MAI / 24 05	346,494	0,35%	1,7499%
JUN / 24 06	346,987	0,14%	1,8947%
JUL / 24 07	349,679	0,78%	2,6852%
AGO / 24 08	355,838	1,76%	4,4938%
SET / 24 09	358,217	0,67%	5,1924%
OUT / 24 10	360,158	0,54%	5,7624%
NOV / 24 11	361,837	0,47%	6,2555%
DEZ / 24 12	364,358	0,70%	6,9958%

- Peças e Acessórios:** Para este item o quantitativo de veículos para calcular peças e acessórios é reflexo da programação operacional, é aplicado sobre o valor do veículo sem rodagem o percentual de 8% ao ano e para os veículos elétricos começam com o percentual de 2,50%, conforme termo aditivo conjunto nº. 10, sendo avaliado periodicamente. Atualizado a correção contratual de março/2025, conforme as regras editalícias do processo 005/2009, e do Termo Aditivo Conjunto nº 009, na seção 8, nas cláusula décima quarta e décima quinta, que determina a aplicação do IPA-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças da FGV – Fundação Getúlio Vargas, do período de janeiro/2024 e dezembro/2024, onde foram corrigidos os valores veículos, conforme, refletindo no itens tarifários amortização e peças e acessórios;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



IPA - OG - DI - PRODUTOS INDUSTRIALIS - VEÍC-AUT, REB, CAR. E AUT-1420!
Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna - Origem

2025	VOLUME	VARIAÇÃO MENSAL	VARIAÇÃO ACUMULADA
DEZ / 23	220,312		
JAN / 24 01	220,782	0,21%	0,2133%
FEV / 24 02	218,756	-0,92%	-0,7063%
MAR / 24 03	218,924	0,08%	-0,6300%
ABR / 24 04	219,603	0,31%	-0,3218%
MAI / 24 05	219,940	0,15%	-0,1689%
JUN / 24 06	219,970	0,01%	-0,1552%
JUL / 24 07	220,439	0,21%	0,0576%
AGO / 24 08	220,776	0,15%	0,2106%
SET / 24 09	221,282	0,23%	0,4403%
OUT / 24 10	221,773	0,22%	0,6632%
NOV / 24 11	221,779	0,00%	0,6659%
DEZ / 24 12	222,121	0,15%	0,8211%
DEZ / 25 12	222,121	0,00%	0,6092%

Quadro de Veículos Incorporados em AGOSTO/2025 e considerados no cálculo tarifário de SETEMBRO/2025:

EMPRESAS	CONSÓRCIOS	PADRON INTERCAMBIÁVEL	PADRON LD	PADRON LD PD	ARTICulado 18m	ARTICulado 18m 7P	ARTICulado 20m	TOTAL	VALOR TOTAL
GLÓRIA	PONTUAL							0	0,00
SANTO ANTÔNIO	PONTUAL							0	0,00
MERCÊS	PONTUAL							0	0,00
REDENTOR	TRANSBÚS							0	0,00
EXPRESSO AZUL	TRANSBÚS							0	0,00
TAMANDARÉ	PIONEIRO							0	0,00
VIA MOBIL	PIONEIRO							0	0,00
SÃO JOSÉ	PIONEIRO							0	0,00
SORRISO	PIONEIRO							0	0,00
TOTAL					0	0	0	0	0,00

Não houve incorporações para considerar na planilha do mês de Setembro/2025

Valores dos Veículos utilizados nos componentes de amortização e peças e acessórios:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TIPO DE VEÍCULOS	PREÇO MÉDIO SISTEMA ANTERIOR	PREÇO CALCULADO	VARIAÇÃO
MICRO	222.344,66	224.170,35	0,8211%
MICRO ESPECIAL	406.013,62	409.347,43	0,8211%
COMUM	428.142,79	431.658,30	0,8211%
COMUM - 4P	440.657,40	444.275,68	0,8211%
PADRON	568.720,98	1.015.000,00	78,4706%
PADRON LD	590.339,77	1.049.471,15	77,7741%
PADRON LD +	590.339,77	1.079.000,00	82,7761%
PADRON DD	975.802,46	983.814,85	0,8211%
PADRON HIBRIDO	1.193.963,46	1.203.767,20	0,8211%
ARTICULADO 18 metros	892.013,47	1.697.836,36	90,3375%
ARTICULADO 18 metros - 7PORTAS	892.013,47	1.742.000,00	95,2885%
ARTICULADO 18 metros LD	954.510,23	962.347,79	0,8211%
ARTICULADO 20 metros	1.024.418,29	1.956.333,33	90,9702%
BIARTICULADO	1.547.575,81	1.560.283,08	0,8211%
BIARTICULADO Motor Dianteiro	1.520.649,08	1.533.135,26	0,8211%
eCOMUM	3.000.000,00	3.018.276,44	0,6092%
ePADRON	3.049.000,00	3.067.574,96	0,6092%

- Despesas Administrativas:** Os custos reflexos dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros contratuais tarifários, mantido o percentual de 6,94%, a partir de dezembro/2022, conforme Termo Aditivo nº 09;
- Outros custos administrativos de ordem operacional:** Os custos deste item são reflexos dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros contratuais e atualizado conforme Termo Aditivo nº 09 e está mantido a categoria JOVEM APRENDIZ – Lei nº. 10.097/2010, a qual representa 5% do quantitativo contratado das empresas consorciadas, conforme quantitativo operacional previsto em SETEMBRO/2025, conforme composição a seguir:

Exportado do Sistema URBS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**Segue os itens que compõem OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DE
ORDEM OPERACIONAL:**

6.2 - OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE ORDEM OPERACIONAL	INICIO DO CUSTO	VALOR MENSAL ANTERIOR	VALOR MENSAL CORRIDO	BASE E ÍNDICE
COMPONENTES		AGOSTO/2025	SETEMBRO/25	
01 ATENDE / ACESSO	LICITAÇÃO 005/2009	349.795,63	349.795,63	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
02 VIGILÂNCIA	LICITAÇÃO 005/2009	836.484,08	836.484,08	APLICAÇÃO CONTRATO QBS
03 UNIFORME	LICITAÇÃO 005/2009	171.524,39	172.348,41	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
04 MATERIAL DE LIMPEZA DE ESTAÇÃO TUBO	LICITAÇÃO 005/2009	26.543,81	26.543,81	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
05 MATERIAL DE LIMPEZA DE TERMINAIS	LICITAÇÃO 005/2009	35.722,31	35.722,31	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
06 MATERIAL DE LIMPEZA DO PATRIMÔNIO NOS TERMINAIS	LICITAÇÃO 005/2009	47.998,17	47.998,17	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
07 JOVEM APRENDIZ	TERMO ADITIVO Nº 009	544.122,56	547.415,00	RELACIONADO CUSTO PESSOA
08		0,00	0,00	
09		18.480,00	0,00	
10 CAMERAS - SÃO JOSE - 01-156004/2023 - 10/67		2.528,34	2.528,34	REEMBOLSO
12		0,00	0,00	REEMBOLSO
12 SOM	LICITAÇÃO 005/2009	13.627,07	13.627,07	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
13 CATRACA DE SAÍDA	LICITAÇÃO 005/2009	14.826,24	14.826,24	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
14 SERVIÇO TRANSMISSÃO DE DADOS (VIVO)	LICITAÇÃO 005/2009	110.640,80	110.640,80	VALOR ANTERIOR - INPC - IBGE
TOTAL		RS 2.172.293,40	RS 2.157.929,87	-R\$ 14.363,53

- Custo de Amortização:** os custos deste item são reflexos dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros contratuais e atualizado conforme o Termo Aditivo nº 09, onde, para definir o valor de amortização de veículos, não será mais considerado a frota reserva de **10% com vida útil**, e para a amortização de instalações, edificações e equipamento, para definir o cálculo será mantido o quantitativo que tem a regra com a frota reserva de **10% com vida útil**. Mantido o reajuste contratual, conforme as regras editalícias do processo 005/2009, e do Termo Aditivo Conjunto nº 009, na seção 8, nas cláusulas décima quarta e décima quinta, que determina a aplicação do IPA-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças da FGV – Fundação Getúlio Vargas, do período de janeiro/2024 e dezembro/2024, onde foram corrigidos os valores veículos, refletindo no itens tarifários amortização e peças e acessórios;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Ofício nº 00000000000000000000000000000000

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



IPA - OG - DI - PRODUTOS INDUSTRIALIS - VEÍC-AUT, REB, CAR. E AUT-14209

Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna - Origem

2025	VOLUME	VARIAÇÃO MENSAL	VARIAÇÃO ACUMULADA
DEZ / 23	220,312		
JAN / 24 01	220,782	0,21%	0,2133%
FEV / 24 02	218,756	-0,92%	-0,7063%
MAR / 24 03	218,924	0,08%	-0,6300%
ABR / 24 04	219,603	0,31%	-0,3218%
MAI / 24 05	219,940	0,15%	-0,1689%
JUN / 24 06	219,970	0,01%	-0,1552%
JUL / 24 07	220,439	0,21%	0,0576%
AGO / 24 08	220,776	0,15%	0,2106%
SET / 24 09	221,282	0,23%	0,4403%
OUT / 24 10	221,773	0,22%	0,6632%
NOV / 24 11	221,779	0,00%	0,6659%
DEZ / 24 12	222,121	0,15%	0,8211%
DEZ / 25 12	222,121	0,00%	0,6092%

- **Custo de Rentabilidade Justa:** os custos deste item são reflexos dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros contratuais e atualizado conforme Termo Aditivo nº 09, onde para definir o valor da rentabilidade justa de veículos não será considerada a frota reserva de **10% com vida útil**, e para a rentabilidade justa de instalações, edificações e equipamento, para definir o cálculo será mantido o quantitativo que tem regra com a frota reserva de **10% com vida útil**. Mantido o reajuste contratual, conforme as regras editalícias do processo 005/2009, foram corrigidos os valores de veículos para a cesta da rentabilidade para o cálculo de peças e acessórios conforme o índice INPC-IBGE:

Exportado do Sistema Urbs em 2023-11-22 11:25 - Manika Moraes

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



INPC ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE

MESES	% MÊS	ÍNDICE	+1	ACUMULADO	% ACUMULADO
Fevereiro / 23	0,8100		1,0081	1,0081000	0,81%
Março / 24	0,1900		1,0019	1,0100154	1,00%
Abri / 24	0,3700		1,0037	1,0137524	1,38%
Maio / 24	0,4600		1,0046	1,0184157	1,84%
Junho / 24	0,2500		1,0025	1,0209617	2,10%
Julho / 24	0,2600		1,0026	1,0236162	2,36%
Agosto / 24	-0,1400		0,9986	1,0221832	2,22%
Setembro / 24	0,4800		1,0048	1,0270897	2,71%
Outubro / 24	0,6100		1,0061	1,0333549	3,34%
Novembro / 24	0,3300		1,0033	1,0367650	3,68%
Dezembro / 24	0,4800		1,0048	1,0417415	4,17%
Janeiro / 25		1,0000		1,0417415	4,17%
GANHO REAL					1,0000%
ÍNDICE DE RECORREÇÃO PARA SALÁRIOS E BENEFÍCIOS					5,1741%
APLICAÇÃO PARA ITENS DE PESSOAL - OUTROS CUSTOS DE ORDEM OPERACIONAL - RENTABILIDADE ::					4,1741%
APLICAÇÃO DO ÍNDICE NOS VEÍCULOS ELÉTRICO					1,7707%

- Investimento não realizado:** os custos desse item são reflexo dos cálculos tarifários com aplicação dos parâmetros considerados nos itens amortização de veículos, rentabilidade justa de veículos e impostos exclusivos para a rentabilidade justa de veículos, conforme Termo Aditivo nº 09, a partir de dezembro/2022, a idade dos veículos consideram a data de março/2022, reduzindo assim o quantitativo de veículos vencidos e para o mês de **SETEMBRO/2025** será considerado o seguinte quantitativo:

VEÍCULOS VENCIDOS - BASE - SETEMBRO/2025 - VIGÊNCIA -														
CONÓCIO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON L.S.	PADRON DD	PADRON HIBRIDO	ARTICULADO 16m	ARTICULADO 16m-L.S.	ARTICULADO 18m	EMBITICULADO	VCOMUM	EPADRON	TOTAL
PONTUAL	GLÓRIA	0	0	54	16	14	7	16	17	0	0	7	0	0
	SANTO ANTÔNIO	0	0	0	0	0	0	3	4	1	0	0	0	8
TRANSBUS	MERCÉS	0	6	6	4	5	5	0	4	3	0	0	0	33
	REDENTOR	0	0	46	0	8	0	6	19	0	0	16	0	95
	EXPRESSO AZUL	0	0	8	16	0	0	2	0	2	0	10	0	38
	TAMANDARÉ	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1	0	8
	VIA MOBI	1	9	0	0	2	0	0	0	0	1	10	0	23
PIONEIRO	SÃO JOSÉ	0	0	26	0	2	0	0	0	0	0	0	0	28
	BORRISO	0	3	29	0	5	0	0	10	4	0	37	0	88
	TOTAL CONSÓRCIOS	1	18	169	36	36	12	27	61	10	1	81	0	452

- Reflexo dos ajustes no Custo/KM:** com o intuito evidenciar as diferenças e demonstrar as práticas adotadas pela URBS, conforme licitação 005/2009 e seus anexos e aditivos, e indicando as ações correntes na definição do custo da operação do transporte coletivo, no quadro abaixo, o comparativo do cálculo entre

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



o custo de SETEMBRO/2025 com o custo de AGOSTO/2025 e o custo calculado pela a quilometragem de SETEMBRO/2025, utilizando o custo/km de AGOSTO/2025:

DIFERENÇA ENTRE O CUSTO DE : SETEMBRO/25 E AGOSTO/25									
	FROTA OPERANTE	1192	1177	15	1,27%				
1 QUILÔMETRAGEM MÉDIA MENSAL		6.833.968,95	7.019.656,60	-125.687,65	-1,79%			6.893.968,95	6,00
ITENS DO CÁLCULO	CUSTO/KM SETEMBRO/25	27.233.400,71	27.806.737,68	-373.336,97	-1,35%	CUSTO/KM AGOSTO/25	27.112.436,26	-120.964,45	-1,79%
4 CUSTOS DEPENDENTES	3.9503	27.233.400,71	27.806.737,68	-373.336,97	-1,35%	3.9328	27.112.436,26	79.421,83	-1,79%
4.1 COMBUSTÍVEL	2.3337	16.088.376,96	16.482.562,63	-374.185,67	-2,27%	2.3452	16.167.798,80	73.421,83	-1,79%
4.2 LUBRIFICANTES	0,0939	647.484,70	662.505,42	-15.020,72	-2,27%	0,0944	650.643,19	3.158,49	-1,79%
4.3 REAGENTE ÁRULA 32	0,0757	521.657,19	538.012,00	-16.354,81	-3,22%	0,0768	529.360,93	7.703,75	-1,79%
4.4 RODADIM	0,3400	2.344.111,34	2.384.957,68	-40.846,34	-1,71%	0,3398	2.342.254,77	-1.856,56	-1,79%
4.5 PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos a manutenção	1,0976	7.567.152,89	7.492.420,92	74.731,96	1,00%	1,0673	7.358.265,37	-208.884,51	-1,79%
4.6 BATERIAS	0,0094	64.617,64	65.279,02	-661,38	-1,01%	0,0093	64.110,20	-507,44	-1,79%
5 PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	5.7499	39.639.816,69	39.376.710,18	263.106,51	0,67%	5.6095	38.671.666,23	-988.150,46	-1,79%
5.1 PESSOAL OPERACIONAL	2.9600	20.406.325,95	20.267.583,65	138.742,31	0,69%	2.8873	19.904.590,53	-501.635,43	-1,79%
5.2 ENCARGOS SOCIAIS - +0,734%	1.4722	10.148.985,28	10.075.982,48	68.002,80	0,68%	1.4360	9.899.495,38	-245.485,90	-1,79%
5.3 REDE SOCIAL	0,0062	5.247.043,88	6.210.515,83	36.527,95	0,59%	0,0047	5.099.316,01	-141.727,88	-1,79%
5.3.1 CESTA BÁSICA	0,7894	5.442.209,18	5.410.388,30	31.825,89	0,59%	0,7707	5.313.500,84	-126.699,34	-1,79%
5.3.2 PLANO DE SAÚDE	0,1061	731.369,42	727.006,57	4.272,85	0,59%	0,1036	714.077,94	-17.201,59	-1,79%
5.3.3 SEGURO DE VIDA	0,0107	73.465,27	73.036,06	429,22	0,59%	0,0104	71.728,34	-1.736,93	-1,79%
5.3.4 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,2981	2.054.974,81	2.041.461,48	13.513,34	0,66%	0,2900	2.004.908,90	-50.065,91	-1,79%
5.3.5 ENCARGOS SOCIAIS - +0,734%	0,1135	782.486,76	777.166,65	5.681,92	0,68%	0,1107	763.251,40	-19.235,38	-1,79%
6 CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,6972	4.804.422,45	4.804.801,13	1.621,32	0,03%	0,6845	4.719.770,68	-97.051,77	-1,79%
6.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3705	2.254.083,44	2.337.130,89	16.952,55	0,67%	0,3614	2.491.703,31	-62.380,13	-1,79%
6.1.1 OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3130	2.157.588,17	2.171.949,59	-14.361,42	-0,66%	0,3094	2.133.060,62	-24.527,55	-1,79%
6.1.3 RECONTE BANCÁRIO	0,0137	94.750,83	95.720,64	-988,81	-1,01%	0,0136	94.006,75	-744,08	-1,79%
6.3.3 RECONTE BANCÁRIO (EXCLUIENTE VÉHICULO HÍBRIDO)	0,0137	94.750,83	95.720,64	-988,81	-1,01%	0,0136	94.006,75	-744,08	-1,79%
7 AMORTIZAÇÃO	1.2407	8.553.466,91	8.471.176,36	82.290,55	0,77%	1.2068	8.319.499,10	-233.967,81	-1,79%
7.1 VÉHICULOS	1.1717	8.077.954,31	7.999.866,18	78.088,13	0,98%	1.1396	7.856.627,77	-221.326,54	-1,79%
7.2 INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0690	475.512,60	471.310,18	4.202,42	0,89%	0,0671	462.871,32	-12.641,27	-1,79%
8 RENDITABILIDADE JUSTA	1.7214	11.867.334,42	11.771.621,92	95.712,50	0,61%	1.6770	11.560.549,85	-306.484,57	-1,79%
8.1 VÉHICULOS	0,8654	5.966.083,39	5.919.162,42	46.920,97	0,79%	0,8432	5.813.179,22	-152.904,17	-1,79%
8.1.1 IMPОСTOS EXCLUSIVOS - VÉHICULOS	0,4443	3.062.970,36	3.038.796,82	24.173,53	0,80%	0,4329	2.984.386,86	-78.583,50	-1,79%
8.2 INSTALAÇÕES, EDIF., EQUIPAM. E ALMOX.	0,2720	1.875.437,62	1.858.188,23	16.249,38	0,87%	0,2649	1.825.899,28	-49.538,33	-1,79%
8.2.1 IMPОСTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,1397	962.843,06	958.474,45	8.369,31	0,88%	0,1360	934.384,49	-25.000,57	-1,79%
9 IMPOSTO Sobre O VALOR ADICIONAL	1.0414	6.820.400,43	6.820.400,43	-6.820.400,43	-0,00%	0,9331	6.745.250,00	-71.174,43	-1,79%
DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,0462	5.323.359,06	4.374.558,13	-947.792,94	-1,33%	-0,9011	5.260.517,27	-202.441,79	-1,79%
BÁSIS PARA TRIBUTOS	12.4133	85.577.082,11	85.556.381,14	-79.385,03	-0,09%	12.2024	84.122.704,85	-1.454.377,26	-1,79%
9.1 TRIBUTOS FEDERAIS	0,2060	1.420.366,51	1.421.682,84	-1.316,33	-0,09%	0,2025	1.396.227,47	-24.139,04	-1,79%
9.1.3 IMPÔSTO FEDERAL - CFRRB - 1,60%	0,2060	1.420.366,51	1.421.682,84	-1.316,33	-0,09%	0,2025	1.396.227,47	-24.139,04	-1,79%
9.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,7941	5.474.329,25	5.479.402,61	-5.073,36	-0,09%	0,7806	5.381.293,36	-93.035,89	-1,79%
9.2.1 ISS - 2,00%	0,2575	1.775.458,13	1.777.103,55	-1.645,42	-0,09%	0,2532	1.745.284,33	-30.173,80	-1,79%
9.2.2 TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,5365	3.698.871,11	3.702.209,06	-3.427,95	-0,09%	0,5274	3.636.009,03	-62.862,09	-1,79%
RECOMPENSA DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - 20 DIAS FEVREIRO	0,0256	176.308,62	175.138,82	1.169,79	0,67%	0,0249	172.002,34	-4.305,67	-1,79%
CUSTO km TOTAL	13.4390	92.648.086,48	92.732.615,41	-84.528,93	-0,09%	13.2104	91.072.228,62	-1.575.857,86	-1,79%
PASSAGEIROS		12.061.702,00	11.390.760,00	670.942,00	5,89%			12.456.083,00	394.381,00
TARIFA TÉCNICA		7.6812	8.1410	-0,46	-5,65%			7.3115	-0,3697

RESUMO:

ITENS - RESUMO		CUSTO/KM SETEMBRO/2025							
Pessoal Operacional e Encargos Sociais		Conforme o quantitativo de motorista e cobradores, reflexo do dimensionamento da definição da Programação Operacional de SETEMBRO/2025, com aplicação dos fatores de utilização contratuais, com o temo aditivo nº 009 foram firmados os ajustes dos Encargos Sociais e o índice de Pessoal Administrativo e base mantido a correção do INPC do período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, com ganho real, aplicando o percentual de 5,1741%, para pessoal operacional e benefícios.							
Frota Operante		Conforme o quantitativo reflexo da adequação no tipo de veículos na definição da Programação Operacional em 1.192, para SETEMBRO/2025, refletindo no item pessoal de (manutenção, tráfego e limpeza de ônibus).							

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel: 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Quilometragem	Conforme o reflexo na definição da Programação Operacional, aplicando a quilometragem de dias úteis, sábado e domingo pela quantidade média de tipos de dias para o mês de SETEMBRO/2025.
Valor do Diesel	Aplicado o valor para 01/SETEMBRO/2025 de R\$ 4,4603, aplicando o desconto da isenção de 80% do ICMS, conforme da resolução da SEFA 603/2023, incluindo o DESPACHO N° 47, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, que altera o ICMS monofásico. Bió diesel está descontinuado. Reflexos nos itens lubrificantes e ARLA 32.
Rodagem	Mantida a aplicação da variação do IPA-OG de 6,9958%, referente ao período de janeiro/2024 a dezembro/2024.
Peças e Acessórios	Mantida a aplicação em SETEMBRO/2025 a aplicação do índice IPA-DI-OG FGV de 0,8211%, janeiro/2024 a dezembro/2024 para veículos a Diesel e 0,6092% de agosto/2024 a dezembro/2024 para veículos elétricos, além da variação do quantitativo de veículos
Despesas Administrativas	Mantido o índice para definir o valor para despesas administrativas em 6,94%, conforme o termo aditivo nº 009, a correção em pessoal reflete neste item.
Amortização	Mantido a aplicação do índice IPA-DI-OG FGV de 0,8211%, janeiro/2024 a dezembro/2024 para veículos a Diesel e 0,6092% de agosto/2024 a dezembro/2024 para veículos elétricos, no quantitativo de frota operante de para SETEMBRO/2025, o cálculo da amortização de veículos considera a frota operante e para o cálculo de amortização de instalações..., aplica a frota operante e reserva.
Rentabilidade	Mantido a aplicação do índice INPC - IBGE de 4,1741%, janeiro/2024 a dezembro/2024 para veículos a Diesel e 1,7707% de agosto/2024 a dezembro/2024 para veículos elétricos, no quantitativo de frota operante de para SETEMBRO/2025, o cálculo da amortização de veículos considera a frota operante e para o cálculo de amortização de instalações..., aplica a frota operante e reserva.
Desconto de investimento não realizado	Atualização do quantitativo de veículos vencidos conforme relatório de frota da AEF, aplicando os reflexos dos custos de amortização e rentabilidade de veículo, considerando as condições do termo aditivo nº009, que considera a idade com vigência em FEVEREIRO/2022, no cálculo para SETEMBRO/2025, está sendo considerando 452 veículos para calcular o desconto, sofre influência dos ajustes realizado na programação operacional com efeitos nos itens amortização e rentabilidade.

O Quadro (mov. 2.1) evidencia as diferenças operacionais de quilometragem, quantidade de pessoal operacional, frota operante e tipos de dias, entre a projeção de SETEMBRO/2025 com o mês de AGOSTO/2025.

O item “previsão de quilometragem” apresentou uma variação de **-1,79%**, passando de **7.019.656,603** em AGOSTO/2025 para **6.893.968,946** km em SETEMBRO/2025, ou seja, um decréscimo de **125.687,657 km**.

DIFERENÇAS ENTRE O MÊS DE: SETEMBRO/2025 e AGOSTO/2025				
ITENS DO CÁLCULO	PREVISTO MÊS	PREVISTO MÊS ANTERIOR	DIFERENÇA PREVISTA	VARIAÇÃO
	6.893.968,946	7.019.656,603	-125.687,657	-1,79%

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



O “nº de pessoal operacional” apresentou variação de **-0,59%** e passou de **5.507** em AGOSTO/2025 para **5.539** em SETEMBRO/2025, ou seja, um acréscimo de **32,34**.

PESSOAL DE OPERAÇÃO	5.539	5.507	32,34	0,59%
MOTORISTA	2.647	2.627	20,14	0,77%
COBRADORES DOS VEÍCULOS	16	16	0,00	
COBRADORES - TERMINAIS	160	160	0,00	
COBRADORES - ESTAÇÕES	922	922	0,00	
COBRADORES - TUBOS	287	287	0,00	
PORTEIROS	210	210	0,00	
CONTROLADORES DE TRAFEGO	155	153	1,95	1,27%
PESSOAL DE MANUTENÇÃO	691	683	8,70	1,27%
PESSOAL DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS	147	146	1,55	1,06%
SUPERVISOR - LIMPEZA DAS ESTAÇÕES TUBOS E TERMINAIS	6	6	0,00	
ZELADORES DAS EST. TUBOS	142	142	0,00	
ZELADOR DE LIMPEZA DOS TERMINAIS	46	46	0,00	
LIMPEZA DOS TERMINAIS	111	111	0,00	

O item “Frota Operante” apresentou variação de **1,27%** e passou de **1.177** em AGOSTO/2025 para **1.192** em SETEMBRO/2025, ou seja, um acréscimo de **15**.

FROTA OPERANTE	1.192	1.177	15	1,27%
MICRO	1	1	0	
MICRO ESPECIAL	117	117	0	
COMUM	385	377	8	2,12%
PADRON	52	52	0	
PADRON L.D.	190	184	6	3,26%
PADRON D.D.	12	12	0	
HÍBRIDOS	27	27	0	
ARTICULADO 18m	174	173	1	0,58%
ARTICULADO 18m L.D.	38	38	0	
ARTICULADO 20m	44	44	0	
BIARTICULADO	145	145	0	
eCOMUM	1	1	0	
ePADRON	6	6	0,00	

Em relação ao “Tipos de Dias”, tivemos em AGOSTO/2025, **31 dias** e em SETEMBRO/2025, **30 dias**, ou seja, uma diferença de **-1 (menos um)**, com variação de **-3,23%**. O nº de dias úteis tanto em AGOSTO/2025 quanto em SETEMBRO/2025 foi de **21**, ou seja, sem variação. O nº de sábados em AGOSTO/2025 foi de **5** e em SETEMBRO/2025 de **4**, ou seja, uma diferença de **-1 (menos um)**, com variação de **-20,00%**. Já o nº de domingos/feriados tanto em AGOSTO/2025 quanto em SETEMBRO/2025 foi de **5**, ou seja, sem variação.

TIPOS DE DIAS	30	31	-1,00	-3,23%
DIAS ÚTEIS	21	21	0,00	
SÁBADOS	4	5	-1,00	-20,00%
DOMINGOS / FERIADOS	5	5	0,00	

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

QUADRO - RESUMO:

ITEM	SETEMBRO/2025	AGOSTO/2025	DIFERENÇA	VAR.%
Frota Operante	1.192	1.177	15	1,27%
Quilometragem	6.893.968,946	7.019.656,603	-125.687,657	-1,79%
Pessoal Operação	5.539	5.507	32,34	0,59%
Dias/mês	30	31	-1	-3,23%
Nº Dias Úteis	21	21	0	0,00%
Nº Sábados	4	5	-1	-20,00%
Nº Dom/fer.	5	5	0	0,00%
Custo/km total	92.648.086,48	92.732.615,41	-84.528,93	-0,09%
Passageiros	12.061.702	11.390.760	670.942	5,89%
Valor da Tarifa Técnica	7,6812	8,1410	-0,46	-5,65%

A mov. 2.2 evidencia a projeção de passageiros para o mês de **SETEMBRO/2025**, a qual representa 12.061.702 passageiros.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**QUADRO DE PROJEÇÃO DE PASSAGEIROS PARA : SETEMBRO/2025**

AGOSTO/2025		PASSAGEIRO EQUIVALENTE	ACUMULADO	MÉDIA DIA	SETEMBRO/2025			
					MÉDIA DIA	PESO	DIAS	TOTAL TIPO DE DIAS
18/08/2025	segunda-feira	DUSEG	500.645,83	500.646	500.646			
19/08/2025	terça-feira	DUTER	517.264,33	1.017.910	508.955	DIAS ÚTEIS - SEG 1º Q:	503.310,00	100,00% 1 503.310,00
20/08/2025	quarta-feira	DUQUA	512.702,00	1.530.612	510.204	DIAS ÚTEIS - SEG 2º Q:	503.310,00	100,00% 3 1.509.930,00
21/08/2025	quinta-feira	DUQUI	521.535,00	2.052.147	513.037	DIAS ÚTEIS - TER 1º Q:	503.310,00	100,00% 2 1.006.620,00
22/08/2025	sexta-feira	DUSEX	490.540,33	2.542.688	508.538	DIAS ÚTEIS - TER 2º Q:	503.310,00	100,00% 3 1.509.930,00
23/08/2025	sábado	SAB	231.688,50	2.774.376	462.396	DIAS ÚTEIS - QUA 1º Q:	503.310,00	100,00% 2 1.006.620,00
24/08/2025	domingo	DOM	110.122,50	2.884.499	412.071	DIAS ÚTEIS - QUA 2º Q:	503.310,00	100,00% 2 1.006.620,00
25/08/2025	segunda-feira	DUSEG	497.996,50	3.382.495	422.812	DIAS ÚTEIS - QUI 1º Q:	503.310,00	100,00% 2 1.006.620,00
26/08/2025	terça-feira	DUTER	474.403,83	3.856.899	428.544	DIAS ÚTEIS - QUI 2º Q:	503.310,00	100,00% 2 1.006.620,00
27/08/2025	quarta-feira	DUQUA	512.502,83	4.369.402	436.940	DIAS ÚTEIS - SEX 1º Q:	503.310,00	100,00% 2 1.006.620,00
28/08/2025	quinta-feira	DUQUI	510.955,17	4.880.357	443.669	DIAS ÚTEIS - SEX 2º Q:	503.310,00	100,00% 2 1.006.620,00
29/08/2025	sexta-feira	DUSEX	494.554,17	5.374.911	447.909	DIAS ÚTEIS ATPAF:	357.551,42	71,04% 0 0,00
30/08/2025	sábado	SAB	219.992,33	5.594.903	430.377	DIAS ÚTEIS ATPDF:	357.551,42	71,04% 0 0,00
31/08/2025	domingo	DOM	106.341,67	5.701.245	407.232	SÁBADO 1º Q:	225.840,42	100,00% 1 225.840,42
						SÁBADO 2º Q:	225.840,42	100,00% 2 451.680,83
						SÁBADO ATP:	218.545,77	98,77% 1 218.545,77
						DOMINGOS 1º Q:	108.232,08	100,00% 2 216.464,17
						DOMINGOS 2º Q:	108.232,08	100,00% 2 216.464,17
						FERIADOS:	159.146,62	31,62% 1 159.146,62
TOTAL DO PERÍODO			5.701.245,00			TOTAL MÊS :	30	12.057.652,00
CARTÃO CURITIBA +						CARTÃO CURITIBA +	135,00	30 4.050,00
PREVISÃO MÊS :						PREVISÃO MÊS :		12.061.702,00
OBSERVAÇÕES								
DIAS ÚTEIS MÉDIA :: 5.033.100,00								
DIAS ÚTEIS - SEG :: DUSEG	998.642,33	2	499.321,17			DIAS ÚTEIS :: 21		
DIAS ÚTEIS - TER :: DUTER	991.668,17	2	495.834,08			DIAS ÚTEIS ATPAF :: 00		
DIAS ÚTEIS - QUA :: DUQUA	1.025.204,83	2	512.602,42			DIAS ÚTEIS ATPDF :: 00		
DIAS ÚTEIS - QUI :: DUQUI	1.032.490,17	2	516.245,08			SÁBADO :: 03		
DIAS ÚTEIS - SEX :: DUSEX	985.094,50	2	492.547,25			SÁBADO ATP :: 01 06		
DIAS ÚTEIS ATÍPICO DAT	0,00	0	0,00			DOMINGOS :: 04 07 - DIA DA INDEPENDÊNCIA		
SÁBADOS SAB	451.680,83	2	225.840,42			FERIADOS :: 01 08 - PADROEIRA DE CURITIBA		
SÁBADOS ATÍPICOS SAT	0,00	0	0,00			30		
DOMINGOS DOM	216.464,17	2	108.232,08					
FERIADOS FE	0,00	0	0,00					
TOTAL	5.701.245,00	14						

A mov. 2.3 evidencia a composição do custo/km projetado por tipo de veículo e por consórcio para o mês de **SETEMBRO/2025 (01 a 30)**, quer seja, **CONSÓRCIO PONTUAL: 30,407265%; CONSÓRCIO TRANSBUS: 33,803179%; CONSÓRCIO PIONEIRO: 35,789556%**; e tarifa técnica de **R\$ 7,6812**.

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 01 - CONSÓRCIO PONTUAL PELO CUSTO/km : 30,407265%

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 02 - CONSÓRCIO TRANSBUS PELO CUSTO/km : 33,803179%

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km : 35,789556%

PASSAGEIROS PREVISTO ::	12.061.702
IPK ::	1,7496
TARIFA TÉCNICA ::	7,6812

A mov. 2.4 evidencia o gráfico com o custo previsto para o mês de **SETEMBRO/2025 (01 a 30)**, no valor de **R\$ 92.648.086,48**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

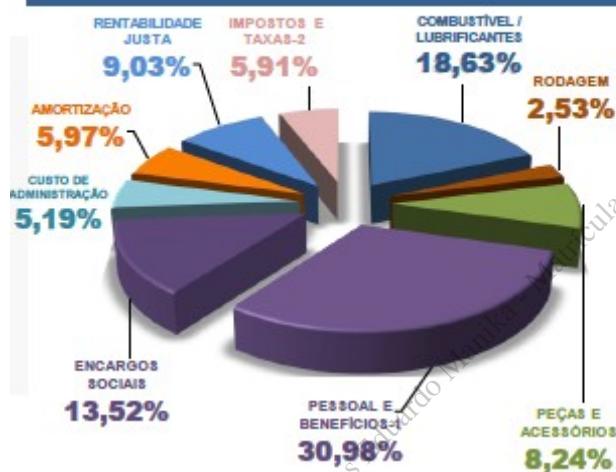
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



COMPONENTES IPK	VALORES	VARIAÇÃO ENTRE SET/25 / SET/24
PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES / PREVISTO - SETEMBRO/2025	12.061.702	5,00%
QUILOMETRAGEM PREVISTA - SETEMBRO/2025	6.893.968,95	3,15%
CUSTO - SETEMBRO/2025	92.648.086,48	14,05%
IPK ::	1,7496	1,79%

PARTICIPAÇÃO DOS CUSTOS NA TARIFA TÉCNICA



CUSTO PREVISTO PARA - SETEMBRO/2025 :: **92.648.086,48** CUSTOS PROJETADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

RECEITA PREVISTA PARA - SETEMBRO/2025 :: **72.370.212,00** RECEITAS PROJETADA CONFORME PREVISÃO DOS PASSAGEIROS EQUIVALENTES PAGANTES.

DÉFICIT PROJETADO DO SISTEMA PARA - SETEMBRO/2025 :: **-20.277.874,48** DÉFICIT DECORRENTE DA DIFERENÇA ENTRE OS CUSTOS E AS RECEITAS PREVISTAS.

Na Mov. 2.8 consta a Minuta de Resolução que fixa o custo/km e tarifa técnica para remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba para o período de **SETEMBRO/2025 (01 a 30)**, conforme tabelas a seguir:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
 Rodoviária - Bloco Central
 80060-090 JD Botânico Curitiba PR
 Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar a tarifa técnica em **R\$ 7,6812** (sete reais, sessenta e oito centavos e doze décimos de centavo) e o custo/km conforme as regras elencadas

- A) A partir de **01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025**, adotar os custos/km com os ajustes contratuais para cada tipo de veículos e consórcios:

1-set-25 CUSTO/km TOTAL														
LOTES	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 16 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	INARTICULADO	«COMUM	«PADRON	MÉDIA
LOTE 1	9,8843	9,8843	10,2424	11,8555	13,5988	12,8158	13,3780	16,2713	15,6052	18,4517	18,4517	0,0000	18,9877	12,5724
LOTE 2	9,9778	9,9778	10,5814	11,8605	14,2657	0,0000	14,3915	17,5023	18,0118	19,3405	17,5634	23,2999	19,4814	13,6213
LOTE 3	9,1176	10,1311	10,8953	15,3400	15,1531	0,0000	0,0000	18,0460	17,8797	19,5413	17,8998	0,0000	20,1505	14,0859
MÉDIA	9,1176	9,9583	10,6200	12,6320	14,3832	12,8158	13,6132	17,4067	16,5177	18,9756	17,9278	23,2999	19,5280	13,4390
PASSAGEIROS PREVISTOS : 12,061,702														
IPK : 1,7496														
TARIFA TÉCNICA : 7,6812														

Em análise à Minuta de Resolução, não identificamos inconsistências e a mesma visa fixar o custo/km e tarifa técnica ref. ao mês de **SETEMBRO/2025 (01 a 30)** para remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba.

Em relação às planilhas analisadas, entendemos que as mesmas estão de acordo com as alterações constantes na Minuta de Resolução anexa e regras editalícias/contratuais, bem como nas informações repassadas pela Área Operacional.

Encaminhamos o presente expediente para ciência. Após encaminhar à DJU para análise e parecer. Após apreciação jurídica, encaminhar à Presidência, autoridade competente, para que entendendo ser oportuno e conveniente à administração, encaminhe a SEG – Secretaria Geral para providências quanto a publicação da Resolução. Lembrando que após o término de todo o processo, o mesmo deverá ser publicado no sítio da URBS, visando o atendimento à Lei de Transparência.

Atenciosamente,

VALÊNCIO DOS ANJOS NARLOK
 Assessoria de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Parecer

Protocolo: 01-223114/2025

DE: URBS / URBSCJUAM - COORDENADORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MOBILIDADE E COMPLIANCE

PARA: URBS / URBSAGRC - ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

À AGRC:

Segue manifestação jurídica em anexo para apreciação e, no caso de aprovação, remessa à **DMU** para aprovação.

Atenciosamente,

Rodrigo Binotto Grevetti

OAB/PR nº. 38.488

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

4.1 - Parecer_DJU_368_2025_SUP_01-223114_2025_CC_FUC_005_2009 - Serviços de Transporte Coletivo - Tarifa Técnica - SET_2025_ass.pdf

Curitiba , 10 de setembro de 2025 - 09:51:53

Assinado eletronicamente por Rodrigo Binotto Grevetti - 85408 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade

Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/368/2025

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo e Mobilidade

Para: Diretoria de Mobilidade Urbana

Assunto: Análise Jurídica – Protocolo SUP nº. 01-223114/2025 – Concorrência nº. 005/2009 – Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros – Tarifa Técnica – Setembro/2025

Advogado Designado: **Rodrigo Binotto Grevetti**

PARECER

Direito Administrativo - Licitações e contratos – Concessão de serviço público – Transporte coletivo de passageiros – Tarifa técnica - Legislação aplicável: Lei nº. 8.666/1993, Lei de Concessões, disposições contratuais específicas e diplomas correlatos – Aprovação

1. Relatório

Trata-se de consulta formulada pela **DMU (mov. 1)** acerca de processo administrativo destinado à formalização, mediante Resolução da Diretoria, da **tarifa técnica** dos **serviços de transporte coletivo de passageiros** relativa à competência do mês de **setembro/2025 (anexo 2.8)**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) dados operacionais do transporte coletivo relativos à previsão de quilometragem, frota e pessoal (para dias úteis, sábados, domingos e feriados), encaminhados como subsídios pela **AOC (mov. 1 e anexos 1.1 a 1.7)**;
- b) cálculo tarifário apurado pela **ATA**, para o mês de **setembro/2025**, com a identificação dos componentes tarifários e os ajustes implantados (**mov. 2 e anexos 2.1 a 2.4**);
- c) parecer técnico da Assessoria de Controle ACN/197/2025 (**anexo 3.1**);

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade

Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

- d) minuta de Resolução de Diretoria por meio da qual se pretende formalizar o valor da tarifa técnica (**anexo 2.8**); e
e) cópia das recentes alterações do marco legislativo municipal relativo ao transporte coletivo e do termo aditivo que formalizou a extensão das concessões até dezembro de 2026 (**anexos 2.5 a 2.7**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação Jurídica

2.1 Antecedentes

A análise do expediente submetido à apreciação desta Coordenadoria reclama que seja reprimido o contexto no qual o aprimoramento da sistemática de apuração da Tarifa Técnica foi concebido.

Em primeiro lugar convém mencionar que a forma de apuração originalmente concebida quando da outorga da concessão teve de ser substancialmente alterada por ocasião da excepcionalidade causada pelo estado pandêmico gerado pela COVID-19.

É que o contexto situacional à época reclamava severo isolamento social na tentativa de se conter o contágio, o que implicou abrupta e incontornável queda dos passageiros pagantes (*Ppe*) que, em última análise, consiste basicamente na fonte financeira principal de custeio dos serviços.

Se por um lado não reconhecimento de evento ensejador da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato afetaria de forma absolutamente gravosa os concessionários, tal reconhecimento, mantidas as condições originais do contrato, ensejaria a assunção de prejuízo de grande monta para a Administração, cujas finanças, já combalidas pela não realização da receita tributária estimada, deveriam ser direcionadas aos esforços de combate e tratamento da doença.

Em razão de tudo isso, para manter a continuidade da operação de serviço público classificado pela Constituição da República como de natureza essencial (art. 30, inciso V) sem comprometer os esforços de combate à doença, a municipalidade promoveu, mediante edição de lei em sentido formal e material (Lei Municipal

nº. 15.627/2020), o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, que inaugurou um regime jurídico tarifário e operacional diferenciado.

A premissa estabelecida Regime Emergencial¹ foi de que tanto o Poder Público quanto os concessionários deveriam partilhar as consequências negativas decorrentes da pandemia, de modo que ao tempo em que as contratadas abririam mão de parcela significativa de remuneração a elas devida, o Poder Público passaria a intervir financeiramente no Sistema e contingenciar a operação de acordo com a variação de demanda dos serviços, que flutuava ao sabor do endurecimento ou do relaxamento do isolamento social.

Sucede que, como é notório, o fim do estado pandêmico não significou retomada instantânea dos patamares pré-pandemia e nenhum segmento econômico e, com o fim da vigência dos diplomas legais que instituiu (Lei Municipal nº. 15.627/2020) e prorrogaram (Leis Municipal nº. 15.782/2020 e Lei Municipal nº. 15.881/2021) o regime emergencial, a alternativa encontrada para manter o equilíbrio do Sistema foi adequar as disposições contratuais concernentes às questões operacionais e financeiras da concessão.

Estabeleceu-se, nesse contexto, os termos aditivos nº. 8 e nº. 9, que fixaram, entre outras disposições, a sistemática mensal de apuração da tarifa técnica e alteração de questões operacionais e financeiras do Sistema.

2.2 Fundamento contratual

A revisão mensal da Tarifa Técnica encontra previsão contratual na **Cláusula Primeira** do **Termo Aditivo nº. 8**, que assim prevê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Como a variação de passageiros pagantes equivalentes não atingiu o patamar de estabilidade em razão da COVID-19, a URBS promoverá a **revisão mensal da tarifa técnica** sem considerar os itens de reajuste tarifário, que permanecerão sendo calculados com periodicidade anual, excetuando-se o custo dos Combustíveis definidos na Cláusula Quinta abaixo. *destacou-se*

Note-se, a esse respeito, que os itens sujeitos ao reajuste anual permanecem sendo revistos nessa periodicidade, aplicando-se essa nova sistemática apenas aos componentes variáveis da operação (passageiros, quilometragem etc.).

Na mesma toada veio o **Termo Aditivo nº. 9**, que tratou de forma minudente a interpretação e o tratamento a ser aplicado nos principais coeficientes cuja variação impacta na Tarifa Técnica, concluindo, ao que parece, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade

Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Sob essa perspectiva, ao que parece estão dados os fundamentos contratuais que conferem suporte de forma genérica ao revisão mensal da tarifa técnica, e em especial, o da tarifa técnica objeto da presente análise.

2.3 Minuta da Resolução que fixará a tarifa

Antes de se ingressar na análise da minuta em si, importante destacar que os elementos relacionados à aferição da variação dos resultados operacionais apurada pela **AOC** bem como os aspectos relativos aos cálculos realizados tanto pela **ATA** quanto pela **ACN** estão a salvo de apreciação nesta manifestação.

É que tais elementos são dotados de contornos absolutamente técnicos cuja complexidade não permite que sobre eles se debruce análise técnico-jurídica, de modo que extrapolam o escopo da análise legal.

a) a tarifa técnica estampada na minuta de Resolução foi fixada no patamar de **R\$ 7,6812**, em consonância com o apurado pela **ATA** nos **anexos 2.1 e 2.4**, que por sua vez considerou as estimativas operacionais trazidas pela **AOC** no **mov. 1 e anexos 1.1 a 1.7**.

b) o interregno fixado para aplicação é de **1 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025**, ou seja, a competência do mês em que tem incidência a tarifa objeto da Resolução;

c) houve a introdução de disposição que permite a correção de ofício de inconsistências no cálculo tarifário bem como de repasses efetuados (**art. 4º**);

à **SEG** observar:

Na versão final do ato a ser lavrado se recomenda

- a atual conformação da Diretoria da companhia, que passou a contar com uma **Diretoria Jurídica e de Integridade**.

Quanto às demais disposições, não destoam elas das previsões de praxe, sobretudo no que toca aos parâmetros definidos no **Anexo III** da Concorrência nº. 005/2009, cuja metodologia permanece, de sorte que não resta evidenciado obstáculo jurídico.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade

Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do **processo de aferição da tarifa técnica** para o período de **setembro/2025** submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvadas as questões técnicas de apuração dos componentes tarifários, cujos pormenores escapam à análise desta CJU-AM, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** do ato, observada a necessidade da realização dos ajustes referidos neste parecer.

Atente-se, por derradeiro, para a necessidade de que a Resolução deva ser oportunamente **publicada no DOM** para que possa lograr produzir a eficácia legal.

É o parecer.

Rodrigo Binotto Grevetti
OAB/PR nº. 38.488

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o **Parecer DJU/368/2025**;
- b) À **DMU** para apreciação e, no caso de concordância, remessa à **SEG** para elaboração do ato competente.

AGRC, *data da assinatura digital.*

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-223114/2025

DE: URBS / URBSAGRC - ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

PARA: URBS / URBSDMU - DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA

Segue Parecer/DJU/368/2025, para deliberação.

Curitiba , 10 de setembro de 2025 - 12:20:11

Assinado eletronicamente por Letícia Araújo Leoni Milléo - 84706 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Matrícula 83454 em 22/09/2025 às 16:46:35



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-223114/2025

DE: URBS / URBSDMU - DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA

PARA: URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

À SEG

Para promoção das documentações exigidas ao caso.

Curitiba , 11 de setembro de 2025 - 17:54:01

Assinado eletronicamente por Sergio Luis de Oliveira - 30008 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Manika - Matrícula 83454 em 22/09/2025 às 16:46:35



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-223114/2025

DE: URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

PARA: URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

Procedido o encerramento do presente protocolo. Assinada a Resolução DIR/026/2025 e publicada no Diário Oficial do Município n.º 177, de 19/09/2025, bem como no site da URBS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

7.1 - RESOLUÇÃO DIR 026 2025 tarifa técnica SETEMBRO 2025.pdf

7.2 - RESOLUÇÃO DIR 026 2025 tarifa técnica SETEMBRO 2025 ANEXO.pdf

7.3 - RESOLUÇÃO DIR 026 2025 tarifa técnica SETEMBRO 2025 publicação DOM.pdf

Curitiba , 22 de setembro de 2025 - 15:43:21

Assinado eletronicamente por Eloisa de Carvalho - 84448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114/2025 - por Carlos Eduardo Pimentel - Matrícula 83454 em 22/09/2025 às 16:43:25

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



RESOLUÇÃO DIR/026/2025

Fixa o Custo/km e Tarifa Técnica para remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, referente ao mês de setembro/2025.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no Artigo 26, inciso V, do Estatuto Social, no art. 20, incisos XIII e XIV do Decreto Municipal nº. 1.356 de 15 de dezembro de 2008 e,

- Considerando que foram aplicados todos os ajustes operacionais para quilometragem, frota operante e o quantitativo de pessoal;
- Considerando os ajustes na Lei nº 12597/2008 através da Lei nº 16552/2025;
- Considerando a programação operacional dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, conforme protocolo nº 01-223114/2025, que levará em conta não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico e aplicação da correção contratual;
- Considerando a quilometragem prevista do período mensal;
- Considerando a quantidade de dias úteis, sábados e domingos do período mensal;
- Considerando a frota operante do período mensal;
- Considerando a operação determinada pela URBS;
- Considerando o cálculo referente a Amortização e Rentabilidade e seus reflexos;
- Considerando os termos aditivos nº 008/2022, nº 009/2022, nº 010/2024 e nº 011/2025;
- Considerando a atualização do preço do Diesel, a ANP está informando somente o valor aos consumidores, devido a esta condição e a indisponibilidade de informações no site da ANP, está sendo utilizado o preço da pesquisa da semana

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



01/03/2020-07/03/2020, aplicado em 15/03/2020 e comparado o preço de pesquisa da semana de **24/08/2025 - 30/08/2025**, a variação será aplicada sobre o preço da distribuidora de 01/03/2020-07/03/2020, utilizado em 15/03/2020;

- Considerando a revisão no quantitativo de horas de motorista e cobradores.
- Considerando a competência legal desta gerenciadora, uma vez identificado por ela uma distorção no repasse as concessionárias, será promovida a devida correção;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a tarifa técnica em **R\$ 7,6812** (sete reais, sessenta e oito centavos e doze décimos de centavo) e o custo/km conforme as regras elencadas

- A) A partir de **01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025**, adotar os custos/km com os ajustes contratuais para cada tipo de veículos e consórcios:

1-set-25 CUSTO/km TOTAL														
LOTES	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	MÉDIA
LOTE 1	9,8843	9,8843	10,2424	11,8555	13,5986	12,8158	13,3780	16,2713	15,6052	18,4517	18,4517	0,0000	18,9877	12,5724
LOTE 2	9,9778	9,9778	10,5814	11,8605	14,2657	0,0000	14,3915	17,5023	18,0118	19,3405	17,5634	23,2999	19,4814	13,6213
LOTE 3	9,1176	10,1311	10,8953	15,3400	15,1531	0,0000	0,0000	18,0460	17,8797	19,5413	17,8996	0,0000	20,1505	14,0859
MÉDIA	9,1176	9,9583	10,6200	12,6320	14,3832	12,8158	13,6132	17,4067	16,5177	18,9756	17,9278	23,2999	19,5280	13,4390
PASSAGEIROS PREVISTO : 12.061.702 IPK : 1,7496 TARIFA TÉCNICA : 7,6812														

Resumo custo/km - setembro/2025 conforme as planilhas anexadas.

Art. 2º. O cálculo para a obtenção do custo/km de remuneração ora fixada foi efetuado de acordo com a metodologia contida no Anexo III do Edital da Concorrência nº. 005/2009 e seus termos aditivos, em função das propostas comerciais apresentadas pelas Concessionárias.

Art. 3º. A composição do custo/km de cada período encontra-se explicitada no ANEXO da presente Resolução, e que a integra como se nela estivesse transcrita.

Art. 4º. Ao serem constatadas inconsistências no cálculo do custo/km ou repasse de valores aos concessionários, a URBS deverá, de ofício, promover a correção.

Art. 5º. A vigência desta resolução tem efeitos a partir da sua assinatura e retroage até o dia **01 de setembro de 2025** inclusive, ratificando-se todos os atos praticados antes de sua publicidade.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



RESOLUÇÃO DIR/026/2025

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

HELOISA RIBEIRO LOPES
Diretora Jurídica e de Integridade

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

LOTE 01

VALOR A PARTIR DE :: 01/09/2025

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO															1º A	
FROTA OPERANTE	0	64	104	22	58	12	19	41	19	6	30	0	2	377		
1 QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	0,00	521.211,97	592.471,65	120.508,24	322.463,21	36.741,79	100.470,10	198.466,40	95.668,45	54.613,05	181.214,07	0,00	16.925,51	2.240.754,46		
ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HIBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso	
4 CUSTOS DEPENDENTES	0,0000	2.0669	2.4921	4.0804	4.1740	4.9598	4.2586	6.2752	5.2740	5.8416	6.4238	0,0000	2.0023	3.6900	29,35%	
4.1 COMBUSTÍVEL	0,0000	1.3936	1.6057	2.4127	2.4127	2.4127	1.7241	3.3597	3.3597	3.6871	3.9514	0,0000	1.1661	2,2018	17,51%	
4.2 LUBRIFICANTES	0,0557	0,0642	0,0965	0,0965	0,0965	0,0965	0,1034	0,1344	0,1344	0,1475	0,1581	0,0366	0,0895	0,0895	0,71%	
4.3 REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0653	0,0347	0,0110	0,0811	0,0000	0,0953	0,0656	0,1326	0,1844	0,1515	0,0000	0,0000	0,0691	0,055%	
4.4 RODAGEM	0,2281	0,2967	0,3458	0,3458	0,3458	0,3458	0,4108	0,4108	0,4108	0,4849	0,3458	0,3458	0,3268	0,3268	2,60%	
4.5 PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,3242	0,4907	1,2144	1,2378	2,1047	1,4959	2,3048	1,2365	1,4119	1,6780	0,0000	0,4538	0,9807	7,80%	
4.6 BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4939	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0221	0,18%	
5 PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	0,0000	5.5462	5.5462	5.5462	5.5462	5.5462	6.0563	5.5462	5.5462	5.5462	5.5462	0,0000	5.5462	5.5690	44,30%	
5.1 PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	2.8653	2.8653	2.8653	2.8653	2.8653	3.1348	2.8653	2.8653	2.8653	2.8653	0,0000	2.8653	2.8774	22,89%	
5.2 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	1,5591	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	1,4250	1,4310	11,38%	
5.3 BENEFÍCIOS	0,0000	0,8589	0,8589	0,8589	0,8589	0,8589	0,9289	0,8589	0,8589	0,8589	0,8589	0,0000	0,8589	0,8620	6,86%	
5.3.1 CESTA BÁSICA	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,8137	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,7481	0,7511	5,97%	
5.3.2 PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,1006	0,1006	0,1006	0,1006	0,1006	0,1046	0,1006	0,1006	0,1006	0,1006	0,0000	0,1006	0,1008	0,80%	
5.3.3 SEGURO DE VIDA	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0105	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,08%
5.6 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,3133	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,2871	0,2883	2,29%	
5.7 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1202	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1103	0,88%	
6 CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,0000	0,6520	0,6520	0,6520	0,6520	0,6520	1,4092	0,6520	0,6520	0,6520	0,6520	0,0000	0,6520	0,6859	5,46%	
6.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,3574	0,3574	0,3574	0,3574	0,3574	0,3902	0,3574	0,3574	0,3574	0,3574	0,0000	0,3574	0,3588	2,85%	
6.2 OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	0,2946	2,34%	
6.3 TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7243	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0325	0,26%	
6.3.1 RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO hibrido)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,7243	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0325	0,26%		
7 AMORTIZAÇÃO	0,0000	0,3570	0,5407	1,3522	1,3648	2,3066	1,6573	2,5271	1,3557	1,6892	1,9417	0,0000	3.4292	1.1131	8,85%	
7.1 VEÍCULOS	0,0000	0,3398	0,5141	1,2724	1,2969	2,2052	1,5586	2,4155	1,2958	1,5887	1,8559	0,0000	3,2104	1,0584	8,42%	
7.2 INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0172	0,0266	0,0798	0,0679	0,1014	0,0987	0,1116	0,0599	0,1006	0,0857	0,2187	0,0000	0,0546	0,43%		
8 RENTABILIDADE JUSTA	0,0000	0,5746	0,9127	1,3202	1,6545	2,4593	2,2765	2,7473	2,2216	2,1017	3,5575	0,0000	5.9194	1.5483	12,31%	
8.1 VEÍCULOS	0,0000	0,2842	0,4491	0,6147	0,8168	1,2433	1,1509	1,3889	1,1231	1,0626	1,7985	0,0000	3,6464	0,7773	6,18%	
8.3 IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1458	0,2304	0,3154	0,4191	0,6380	0,5906	0,7127	0,5763	0,5453	0,9229	1,8712	0,0000	0,3989	0,317%		
8.2 INSTALAÇÕES, EDIFÍC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0955	0,1541	0,2578	0,2767	0,3820	0,3536	0,4267	0,3450	0,3264	0,5525	0,0000	0,2655	0,2459	1,96%	
8.3 IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0490	0,0791	0,1323	0,1420	0,1960	0,1814	0,2190	0,1771	0,1675	0,2835	0,1363	0,0000	0,1262	0,100%		
9 IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,0000	0,7351	0,7618	0,8821	1,0121	0,9537	0,9956	1,2113	1,1617	1,2754	1,3739	0,0000	1,4139	0,9356	7,44%	
11 DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,0722	-0,6877	-2,0023	-0,8297	-4,0866	-3,3001	-2,7126	-0,6306	-1,0681	-1,0681	-1,0681	-1,0681	-1,0681	-0,9942	-7,91%	
9.1 TRIBUTOS FEDERAIS	0,0000	0,1514	0,1569	0,1817	0,2085	0,1965	0,2051	0,2495	0,2393	0,2628	0,2830	0,0000	0,2913	0,1927	1,53%	
9.1.3 IMPOSTO FEDERAL - CPRB.: 1,60%	0,0000	0,1514	0,1569	0,1817	0,2085	0,1965	0,2051	0,2495	0,2393	0,2628	0,2830	0,0000	0,2913	0,1927	1,53%	
9.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,0000	0,5837	0,6049	0,7004	0,8036	0,7572	0,7905	0,9618	0,9224	1,0127	1,0909	0,0000	1,1226	0,7428	5,91%	
9.2.1 ISS :: 2,00%	0,0000	0,1893	0,1962	0,2272	0,2606	0,2456	0,2564	0,3119	0,2991	0,3284	0,3538	0,0000	0,3641	0,2409	1,92%	
9.2.2 TAXA GERENCIAMENTO F.U.C.: 4,00%	0,0000	0,3944	0,4087	0,4732	0,5430	0,5116	0,5341	0,6499	0,6232	0,6842	0,7371	0,0000	0,7585	0,5019	3,99%	
10 RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0000	0,0248	0,0248	0,0248	0,0248	0,0000	0,0248	0,0248	0,20%							
CUSTO km TOTAL	0,0000	9.8843	10.2424	11.8555	13.5986	12.8158	13.3780	16.2713	15.6052	17.1309	18.4517	0,0000	18.9877	12.57244	100,00%	
PARTICIPAÇÃO DO LOTE 01 - CONSÓRCIO PONTUAL PELO CUSTO/km :															30,407265%	

Exportado do Sistema Único de Protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

LOTE 02

VALOR A PARTIR DE : 01/09/2025

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROPOSTOS POR TIPO DE VEÍCULO															1º A	
FROTA OPERANTE	1	24	142	12	74	0	0	58	10	20	70	0	2	413	-	
FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)	5.700,53	194.373,80	924.473,83	66.057,45	377.934,32	0,00	0,00	293.439,84	31.626,31	113.629,92	330.828,59	0,00	15.952,08	2.354.016,68	Custo/km médio	Peso
1 QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL																
ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON			
4 CUSTOS DEPENDENTES	1,4799	2,0325	2,4443	4,1844	4,3087	0,0000	0,0000	6,2235	5,9746	6,6828	6,7982	0,0000	2,0301	4,0883	29,02%	
4.1 COMBUSTÍVEL	1,0289	1,3936	1,6058	2,4128	2,4128	0,0000	0,0000	3,3599	3,3599	3,6873	3,9516	0,0000	1,1661	2,4085	17,10%	
4.2 LUBRIFICANTES	0,0412	0,0557	0,0642	0,0965	0,0965			0,1344	0,1344	0,1475	0,1581	0,0366	0,0963	0,0963	0,68%	
4.3 REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0290	0,0492	0,1206	0,1060	0,0000	0,0000	0,1188	0,1008	0,1751	0,0621	0,0000	0,0755	0,0755	0,54%	
4.4 RODAGEM	0,1550	0,2281	0,2967	0,3458	0,3458			0,4108	0,4108	0,4108	0,4849	0,3458	0,3480	0,3480	2,47%	
4.5 PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2549	0,3260	0,4284	1,2085	1,3476	0,0000	0,0000	2,1997	1,9687	2,2620	2,1415	0,0000	0,4815	1,1601	8,24%	
4.6 BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000		
5 PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	6,0490	6,0490	6,0490	6,0490	6,0490	0,0000	0,0000	6,0490	6,0490	6,0490	6,0490	0,0000	6,0490	6,0490	42,94%	
5.1 PESSOAL OPERACIONAL	3,1038	3,1038	3,1038	3,1038	3,1038	0,0000	0,0000	3,1038	3,1038	3,1038	3,1038	0,0000	3,1038	3,1038	22,04%	
5.2 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437			1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	1,5437	10,96%	
5.3 BENEFÍCIOS	0,9685	0,9685	0,9685	0,9685	0,9685	0,0000	0,0000	0,9685	0,9685	0,9685	0,9685	0,0000	0,9685	0,9685	6,88%	
5.3.1 CESTA BÁSICA	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436			0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	0,8436	5,99%	
5.3.2 PLANO DE SAÚDE	0,1135	0,1135	0,1135	0,1135	0,1135	0,0000	0,0000	0,1135	0,1135	0,1135	0,1135	0,0000	0,1135	0,1135	0,81%	
5.3.3 SEGURO DE VIDA	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0000	0,0000	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,0114	0,08%	
5.6 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140			0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	0,3140	2,23%	
5.7 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	0,1190	0,1190	0,1190	0,1190	0,1190	0,0000	0,0000	0,1190	0,1190	0,1190	0,1190	0,0000	0,1190	0,1190	0,84%	
6 CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,7198	0,7198	0,7198	0,7198	0,7198	0,0000	0,0000	0,7198	0,7198	0,7198	0,7198	0,0000	0,7198	0,7198	5,11%	
6.1.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3897	0,3897	0,3897	0,3897	0,3897	0,0000	0,0000	0,3897	0,3897	0,3897	0,3897	0,0000	0,3897	0,3897	2,77%	
6.1.2 OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3300	0,3300	0,3300	0,3300	0,3300			0,3300	0,3300	0,3300	0,3300	0,0000	0,3300	0,3300	2,34%	
6.1.3 TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00%	
6.1.3.1 RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)																
7 AMORTIZAÇÃO	0,2776	0,3556	0,4683	1,3557	1,4735	0,0000	0,0000	2,3904	2,1394	2,4583	2,4569	0,0000	3,6045	1,3037	9,26%	
7.1 VEÍCULOS	0,2622	0,3347	0,4402	1,2415	1,3844	0,0000	0,0000	2,2597	2,0224	2,3238	2,3224	0,0000	3,4064	1,2287	8,72%	
7.2 INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0154	0,0210	0,0281	0,1142	0,0891			0,1308	0,1170	0,1345	0,1345	0,1981	0,0749	0,53%		
8 RENTABILIDADE JUSTA	0,6334	0,5781	0,7699	1,8626	1,7781	0,0000	0,0000	2,5203	3,5272	2,3559	4,5335	0,0000	6,2198	1,8439	13,09%	
8.1 VEÍCULOS	0,302	0,2865	0,3799	0,8576	0,8819	0,0000	0,0000	1,2738	1,7827	1,9098	2,2914	0,0000	3,8689	0,9277	6,59%	
8.1.1 IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1644	0,1471	0,1951	0,4404	0,4529			0,6542	0,9155	0,6115	1,1767	1,9869	0,4764	3,38%		
8.2 INSTALAÇÕES, EDIF., EQUIPAM. E ALMOX	0,0984	0,0954	0,1288	0,3729	0,2929	0,0000	0,0000	0,3913	0,5477	0,3657	0,7039	0,0000	0,2405	0,2905	2,06%	
8.2.2 IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0505	0,0490	0,0661	0,1915	0,1504			0,2010	0,2813	0,1878	0,3615	0,1235	0,1492	1,06%		
9 IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,6778	0,7534	0,8103	1,1417	1,1278	0,0000	0,0000	1,3435	1,3311	1,4550	1,3326	0,0000	1,5004	1,0482	7,44%	
9.1 DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,7468	-0,3842	-0,3932	-0,3307				-1,2274	-1,8883	-2,063	-4,0172		-0,9939	-7,06%		
BASE PARA TRIBUTOS	8,4129	9,3508	10,0581	14,1714	13,9984	0,0000	0,0000	16,6756	16,5217	18,0594	16,5401	0,0000	18,6231	13,0107	92,37%	
9.1 TRIBUTOS FEDERAIS	0,1396	0,1552	0,1669	0,2352	0,2323	0,0000	0,0000	0,2768	0,2742	0,2997	0,2745	0,0000	0,3091	0,2159	1,53%	
9.1.3 IMPOSTO FEDERAL - CPRB.: 1,60%	0,1396	0,1552	0,1669	0,2352	0,2323	0,0000	0,0000	0,2768	0,2742	0,2997	0,2745	0,0000	0,3091	0,2159	1,53%	
9.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,5382	0,5982	0,6434	0,9065	0,8955	0,0000	0,0000	1,0667	1,0569	1,1553	1,0581	0,0000	1,1913	0,8323	5,91%	
9.2.1 ISS :: 2,00%	0,1745	0,1940	0,2087	0,2940	0,2904	0,0000	0,0000	0,3460	0,3428	0,3747	0,3432	0,0000	0,3864	0,2699	1,92%	
9.2.2 TAXA GERENCIAMENTO F.U.C.: 4,00%	0,3636	0,4042	0,4347	0,6125	0,6050			0,7208	0,7141	0,7806	0,7149	0,8049	0,5624	3,99%		
10 RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0269	0,0269	0,0269	0,0269	0,0269	0,0000	0,0000	0,0269	0,0269	0,0269	0,0269	0,0000	0,0269	0,0269	0,19%	
CUSTO km TOTAL	9,1176	10,1311	10,8953	15,3400	15,1531	0,0000	0,0000	18,0460	17,8797	19,5413	17,8996	0,0000	20,1505	14,08586	100,00%	
PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km :															35,789556%	

Exportado do Sistema Único de Preços e Custos (SUPC) - por Carlos Eduardo Manika

2025 - por Carlos Eduardo Manika

FROTA OPERANTE	VALOR A PARTIR DE ..															PMM MÉDIO	
	1	117	385	52	190	12	27	174	38	44	145	1	6	1.192	5.783,53		
1 QUILÔMETRAGEM MÉDIA MENSAL	5.700,53	970.512,25	2.315.038,77	297.159,33	1.023.363,96	36.741,79	130.818,23	886.775,33	156.893,23	268.142,60	746.934,63	6.163,73	49.724,56	6.893.968,946			
ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	CONUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	ARTICULADO	eCONUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso	Participação Tarifa	Custo Médio Mensal pela km
4 CUSTOS DEPENDENTES	1.4799	2.0568	2.4767	4.0555	4.2334	4.9598	4.3958	6.1999	5.5388	6.5350	6.6513	2.1142	2.0120	3.9503	29,39%	2.2578	27.233.400,71
4.1 COMBUSTÍVEL	1.0289	1.3936	1.6058	2.4126	2.4126	2.4127	1.7242	3.3599	3.3598	3.6773	3.9516	1.1661	1.1661	2.3337	17,37%	1.3338	16.068.376,96
4.2 LUBRIFICANTES	0,0412	0,0557	0,0642	0,0965	0,0965	0,0965	0,1034	0,1344	0,1344	0,1475	0,1581	0,0366	0,0366	0,0939	0,70%	0,0537	647.464,70
4.3 REAGENTE ARLA 32	0,0611	0,0459	0,0363	0,0975				0,0957	0,1098	0,1258	0,1805	0,0905		0,0757	0,56%	0,0432	521.657,19
4.4 RODAGEM	0,1550	0,2281	0,2967	0,3458	0,3458	0,4108	0,4108	0,4108	0,4108	0,4849	0,3459	0,3458	0,3400	2,53%	0,1943	2.344.111,34	
4.5 PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2549	0,3183	0,4641	1.1641	1.2807	2.1047	1.6327	2.1850	1.5080	2.1089	1.9663	0,5656	0,4634	1,0976	8,17%	0,6274	7.567.152,89
4.6 BATERIAS								0,4939						0,0094	0,07%	0,0054	64.617,64
5 PESSOAL DA OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	6.0490	5.6645	5.7701	5.6829	5.7530	5.5462	6.0732	5.7424	5.6602	5.7842	5.7900	5.6133	5.7302	5.7499	42,79%	3.2864	39.639.816,69
5.1 PESSOAL OPERACIONAL	3.1038	2.9195	2.9690	2.9274	2.9611	2.8653	3.1410	2.9551	2.9180	2.9755	2.9786	2.8698	2.9501	2.9600	22,03%	1.6918	20.406.325,95
5.2 ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	1.5437	1.4520	1.4766	1.4559	1.4727	1.4250	1.5622	1.4697	1.4512	1.4798	1.4814	1.4372	1.4672	1.4722	10,95%	0,8414	10.148.985,28
5.3 BENEFÍCIOS	0,9685	0,8875	0,9115	0,8928	0,9074	0,8589	0,9353	0,9065	0,8858	0,9148	0,9155	0,8845	0,9027	0,9062	6,74%	0,5179	6.247.043,88
5.3.1 CESTA BÁSICA	0,8436	0,7731	0,7939	0,7776	0,7904	0,7481	0,8193	0,7897	0,7716	0,7969	0,7974	0,7704	0,7863	0,7894	5,87%	0,4512	5.442.209,18
5.3.2 PLANO DE SAÚDE	0,1135	0,1040	0,1068	0,1046	0,1063	0,1006	0,1054	0,1062	0,1038	0,1072	0,1073	0,1036	0,1058	0,1061	0,79%	0,0606	731.369,42
5.3.3 SEGURO DE VIDA	0,0114	0,0104	0,0107	0,0105	0,0107	0,0101	0,0106	0,0107	0,0104	0,0108	0,0108	0,0104	0,0106	0,0107	0,08%	0,0061	73.465,27
5.6 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,3140	0,2935	0,2992	0,2945	0,2983	0,2871	0,3143	0,2977	0,2933	0,2999	0,3002	0,2910	0,2971	0,2981	2,22%	0,1704	2.084.974,81
5.7 ENCARGOS SOCIAIS - 49,7345%	0,1190	0,1119	0,1138	0,1123	0,1135	0,1099	0,1204	0,1133	0,1119	0,1141	0,1142	0,1108	0,1131	0,1135	0,84%	0,0649	782.496,76
6 CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,7198	0,6716	0,6870	0,6756	0,6843	0,6520	1,4146	0,6847	0,6700	0,6893	0,6893	0,6750	0,6815	0,6972	5,19%	0,3985	4.806.422,45
6.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3897	0,3650	0,3718	0,3662	0,3707	0,3574	0,3913	0,3700	0,3647	0,3727	0,3731	0,3617	0,3692	0,3705	2,76%	0,2118	2.554.083,44
6.1.2 OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3300	0,3066	0,3152	0,3095	0,3136	0,2946	0,2990	0,3147	0,3053	0,3166	0,3162	0,3133	0,3123	0,3130	2,33%	0,1789	2.157.588,17
6.1.3 TAXA DE RISCO						0,7243		0,7243						0,0137	0,10%	0,0079	94.780,83
6.1.3.1 RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)						0,7243		0,7243						0,0137	0,10%	0,0079	94.780,83
7 AMORTIZAÇÃO	0,2776	0,3494	0,5088	1,3019	1,4050	2,3066	1,8087	2,3819	1,8470	2,3257	2,2615	4,8479	3,5290	1,2407	9,23%	0,7091	8.553.466,91
7.1 VEÍCULOS	0,2622	0,3308	0,4798	1.2069	1.3245	2.2052	1.7010	2.2575	1.5656	2.1966	2.1427	4.3936	3.2784	1.1717	8,72%	0,6697	8.077.954,31
7.2 INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0154	0,0186	0,0290	0,0951	0,0805	0,1014	0,1077	0,1244	0,0814	0,1291	0,1188	0,4543	0,2507	0,0690	0,51%	0,0394	475.512,60
8 RENTABILIDADE JUSTA	0,6334	0,5658	0,8518	1,4060	1,7014	2,4593	2,4848	2,5481	2,7019	2,2902	4,1723	8,2892	6,0956	1,7214	12,31%	0,9839	11.867.334,42
8.1 VEÍCULOS	0,3202	0,2798	0,4198	0,6440	0,8422	1.2433	1.2561	1.2880	1.3658	1.5177	2.1090	4.9256	3.7236	0,8654	6,44%	0,4946	5.986.083,39
8.1 IMPОСTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1644	0,1436	0,2155	0,3306	0,4324	0,6380	0,6447	0,6613	0,7011	0,5944	1.0828	2.5290	1.9116	0,4443	3,31%	0,2539	3.062.970,36
8.2 INSTALAÇÕES, EDIF., EQUIPAM. E ALMox	0,0984	0,0941	0,1431	0,2851	0,2821	0,3820	0,3859	0,3957	0,4196	0,3556	0,6479	0,5515	0,3043	0,2720	2,02%	0,1555	1.875.437,62
8.2 IMPОСTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0505	0,0483	0,0735	0,1463	0,1448	0,1960	0,1981	0,2031	0,2154	0,1826	0,3326	0,2831	0,1562	0,1397	1,04%	0,0798	982.843,06
9 IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.	0,6778	0,7406	0,7899	0,9400	1,0705	0,9537	1,0131	1,2859	1,2287	1,4129	1,3348	1,7354	1,4541	1,0001	7,44%	0,5716	6.894.695,76
9.1 DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,7468	-0,1157	-0,4901	-1,4553	-0,4900	-4,0866	-3,6019	-1,4718	-0,9550	-0,0874	-2,9970			-0,9462	-7,04%	-0,5408	-6.523.389,06
BASE PARA TRIBUTOS	8,4129	9,1924	9,8044	11,6667	13,2871	11,8373	12,5752	16,0852	15,2628	17,5369	16,5673	21,5395	18,0483	12,4133	92,37%	7,0949	85.577.082,11
9.1 TRIBUTOS FEDERAIS - CPFB - 1,60%	0,1396	0,1526	0,1627	0,1936	0,2205	0,1965	0,2087	0,2670	0,2533	0,2911	0,2750	0,3575	0,2996	0,2060	1,53%	0,1178	1.420.386,51
9.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,5382	0,5880	0,6272	0,7463	0,8500	0,7572	0,8044	1,0290	0,9764	1,1218	1,0598	1,3779	1,1545	0,7941	5,91%	0,4539	5.474.329,25
9.2.1 ISS - 2,00%	0,1745	0,1907	0,2034	0,2420	0,2757	0,2456	0,2609	0,3337	0,3167	0,3638	0,3437	0,4469	0,3744	0,2575	1,92%	0,1472	1.775.458,13
9.2.2 TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,3636	0,3973	0,4238	0,5043	0,5743	0,5116	0,5435	0,6952	0,6597	0,7580	0,7161	0,9310	0,7801	0,5365	3,99%	0,3067	3.698.871,11
10 RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0269	0,0253	0,0257	0,0253	0,0256	0,0248	0,0248	0,0256	0,0252	0,0258	0,0258	0,0250	0,0255	0,0256	0,19%	0,0146	176.308,62
CUSTO km TOTAL	9,1176	9,9583	10,6200	12,6320	14,3832	12,8158	13,6132	17,4067	16,5177	18,9756	17,9278	23,2999	19,5280	13,4390	100,00%	7,6812	92.648.086,48

PASSAGEIROS PREVISTO .. : 12.061.702
 IPK .. : 1.7496
 TARIFA TÉCNICA .. : **7.6812**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-223114-00025 - por: **Administrador** em 01/09/2025 10:45:54



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 177 - ANO XIV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

RESOLUÇÃO N° 26

Fixa o Custo/km e Tarifa Técnica para remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, referente ao mês de setembro/2025.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no Artigo 26, inciso V, do Estatuto Social, no art. 20, incisos XIII e XIV do Decreto Municipal nº. 1.356 de 15 de dezembro de 2008 e,

- Considerando que foram aplicados todos os ajustes operacionais para quilometragem, frota operante e o quantitativo de pessoal;
- Considerando os ajustes na Lei nº 12597/2008 através da Lei nº 16552/2025;
- Considerando a programação operacional dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, conforme protocolo nº 01-223114/2025, que levará em conta não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico e aplicação da correção contratual;
- Considerando a quilometragem prevista do período mensal;
- Considerando a quantidade de dias úteis, sábados e domingos do período mensal;
- Considerando a frota operante do período mensal;
- Considerando a operação determinada pela URBS;
- Considerando o cálculo referente a Amortização e Rentabilidade e seus reflexos;
- Considerando os termos aditivos nº 008/2022, nº 009/2022, nº 010/2024 e nº 011/2025;
- Considerando a atualização do preço do Diesel, a ANP está informando somente o valor aos consumidores, devido a esta condição e a indisponibilidade de informações no site da ANP, está sendo utilizado o preço da pesquisa da semana 01/03/2020-07/03/2020, aplicado em 15/03/2020 e comparado o preço de pesquisa da semana de **24/08/2025 - 30/08/2025**, a variação será aplicada sobre o preço da distribuidora de 01/03/2020-07/03/2020, utilizado em 15/03/2020;
- Considerando a revisão no quantitativo de horas de motorista e cobradores.
- Considerando a competência legal desta gerenciadora, uma vez identificado por ela uma distorção no repasse as concessionárias, será promovida a devida correção;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a tarifa técnica em **R\$ 7,6812** (sete reais, sessenta e oito centavos e doze décimos de centavo) e o custo/km conforme as regras elencadas

a) A partir de **01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025**, adotar os custos/km com os ajustes contratuais para cada tipo de veículos e consórcios:



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 177 - ANO XIV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



1-set-25 CUSTO/km TOTAL														
LOTES	MORO	MICRO ESPECIAL	COMUM	Padron	Padron LD	Padron DD	Padron Híbrido	Articulado 16 m	Articulado LD 16 m	Articulado 25 m	articulado	COMUM	Padron	MÉDIA
LOTE 1	9,8843	9,8843	10,2424	11,8555	13,5986	12,8158	13,3780	16,2713	15,6052	18,4517	18,4517	0,0000	18,9877	12,6724
LOTE 2	9,9778	9,9778	10,5814	11,8605	14,2657	0,0000	14,3915	17,5023	18,0118	19,3405	17,5534	23,2999	19,4814	13,8218
LOTE 3	9,1176	10,1311	10,8953	15,3400	15,1531	0,0000	0,0000	18,0460	17,8797	19,5413	17,8996	0,0000	20,1505	14,0868
MÉDIA	9,1176	9,9583	10,6200	12,6320	14,3832	12,8158	13,6132	17,4067	16,5177	18,9756	17,9278	23,2999	19,5280	13,4390

PASSAGEIROS PREVISTO : 12.051.702
IPK : 1,7496
TARIFA TÉCNICA : 7,6812

Art. 2º. O cálculo para a obtenção do custo/km de remuneração ora fixada foi efetuado de acordo com a metodologia contida no Anexo III do Edital da Concorrência nº. 005/2009 e seus termos aditivos, em função das propostas comerciais apresentadas pelas Concessionárias.

Art. 3º. A composição do custo/km de cada período encontra-se explicitada no ANEXO da presente Resolução, e que a integra como se nela estivesse transcrita.

Art. 4º. Ao serem constatadas inconsistências no cálculo do custo/km ou repasse de valores aos concessionários, a URBS deverá, de ofício, promover a correção.

Art. 5º. A vigência desta resolução tem efeitos a partir da sua assinatura e retroage até o dia **01 de setembro de 2025** inclusive, ratificando-se todos os atos praticados antes de sua publicidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2025. OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL – Diretor Administrativo e Financeiro, SERGIO LUIS DE OLIVEIRA - Diretor de Mobilidade Urbana, HELOISA RIBEIRO LOPES - Diretora Jurídica e de Integridade, ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Urbanização.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 18 de setembro de 2025.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Edital 005/2009 - Carlos Eduardo Pannka / Matéria 854170292023/2025

Prefeitura de
CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

COMPOSIÇÃO DO CUSTÔDIO PROJETADO POR TIPO DE VÉHICULO

FROTA A PERANTE	64	104	22	88	12	19	41	19	6	30	0	2	16.925,51	0,00	16.925,51	2.240.784,46	377
1 QUILÔMETRAGEM MÉDIA MENSAL	521.211,97	592.471,65	120.508,24	322.483,21	36.741,79	100.470,10	198.486,40	95.668,45	54.613,05	181.214,07							
ITENSO DE CUSTÔDIO	4.0000	4.0000	CONSUMO	PADRONIZADO	PADRONIZADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	ARTICULADO	
1. EQUIPAMENTOS	4.0000	4.0000	2.4000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	
1.1 CONSUMISTEIS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.2 LUBRIFICANTES	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.3 REAGENTE ARLA 32	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.4 RODAGEM	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.5 PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.6 BATERIAS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.7 PERSONAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.8 INVESTIMENTO EM MANUTENÇÃO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.9 EQUIPAMENTOS SOCIAIS - 40%73,45%	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.10 BENEFÍCIOS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.11 CESTA BÁSICA	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.12 FIANO DE SAÚDE	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.13 SEGURO DE VIDA	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.14 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.15 ENCARGOS SOCIAIS - 40%73,45%	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.16 GASTO COM ALIMENTAÇÃO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.17 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.18 DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ORDENS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.19 TAXA DE RISCO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.20 TAXA DE CORRERIA ANUAL DA ALIAS/VEICULO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.21 INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.22 MATERIAIS E SERVIÇOS EXTERNOS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.23 MATERIAIS E SERVIÇOS INTERNOS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.24 MATERIAIS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.25 MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.26 MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.27 MATERIAIS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.28 MATERIAIS E SERVIÇOS DE INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.29 DESPESA PARA TRIBUTOS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.30 PORTO FEDERAL - CPB - 1,60%	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.31 TERRITÓRIOS INDÍGENAS	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.32 TERRITÓRIOS INDÍGENAS - 2,00%	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.33 TERRITÓRIOS INDÍGENAS - 4,00%	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.34 TAXA GERIBACIMENTO DE F.C. - 4,00%	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.35 INVESTIMENTOS DA MUNICÍPIO NA CUSTÓDIA DE TERRITÓRIOS INDÍGENAS...	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.36 INVESTIMENTOS DA MUNICÍPIO NA CUSTÓDIA DE TERRITÓRIOS INDÍGENAS...	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000	
1.37 DESCONTOS INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	4.0000	4.0000	1.0000	1.0000	1.0000	1.0000</											



CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024
Nº 177 - ANO XVI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARCERIA DO LOTE 02 - CONSORCIO TRANSBUS PELO CUSTO/km: 33,803177%



CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024
Nº 177 - ANO XVI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km : 35,7695556%

Prefeitura de
CURITIBA



Nº177 - ANO XIV
CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - MEDA - DIRITE CURITIBA - PLANNH DE REINUMERAÇÕES EMPRESAS

PROD OPERANTE	1	117	366	72	190	12	27	774	38	46	148	1	6	1.492
1. EMPRESAS COM VEHÍCULOS E EQUIPAMENTOS	5.700,53	370.515,25	2.315.030,77	1.023.353,46	36.744,79	130.816,33	86.775,33	146.033,3	263.442,69	746.532,63	5.163,73	49	724,65	6.893.681,946
2. VEHICULOS	1.478	2.988	4.223	4.288	2.4128	2.4127	1.742	3.3989	3.3988	3.3987	3.3986	3.3985	2.9129	2.937
3. EMPRESAS INDUSTRIAS	1.0289	13936	10588	10585	0.065	0.065	0.064	0.1034	0.1034	0.1034	0.1034	0.1034	2.0120	2.037
4. CONSUMIDORES	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
5. LUCRADORES	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
6. ACORDOS DE VENDA	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
7. PREÇOS E ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
8. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
9. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
10. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
11. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
12. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
13. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
14. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
15. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
16. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
17. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
18. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
19. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
20. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
21. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
22. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
23. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
24. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
25. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
26. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
27. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
28. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
29. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
30. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
31. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
32. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
33. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
34. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
35. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
36. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
37. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
38. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
39. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
40. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
41. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
42. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
43. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	0.0887	1.661	1.661
44. ACORDOS DE VENDA DE EMPRESAS	0.4112	0.6452	0.6451	0.6450	0.0583	0.0583	0.0583	0						